Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 26/2019

Brasília-DF, 28 de junho de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 26/2019
Brasília-DF, 28 de junho de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019
Exoneração de oficial-general.....9
DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019
Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.533/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2019
Criação de Grupo de Trabalho (GT).....9
PORTARIA Nº 2.562/EMCFA-MD, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Alteração de portaria.....11
PORTARIA NORMATIVA Nº 34/GM-MD, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Aprova as Normas para o Cadastramento e Credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização - MD41-N-01 (1ª Edição/2019).....12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/EMCFA/MD, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Estabelece as normas para o emprego de Equipes Móveis de Treinamento do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil como mecanismos de cooperação multilaterais.....12

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 868, DE 14 DE JUNHO DE 2019
Institui a Carteira de Projetos de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército e dá outras providências.....16
PORTARIA Nº 887, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Cria o Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF), como órgão integrante da Estrutura Organizacional do Exército Brasileiro, aprova o Regulamento do Conselho Superior de Economia e Finanças - (EB10-R-01.001), 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.....28
PORTARIA Nº 889, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Aprova o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189) e dá outras providências.....31
PORTARIA Nº 893, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Recria o Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA de Inovação), aprova sua diretriz (EB10-D-01.001) de implantação e dá outras providências.....35

PORTARIA Nº 918, DE 25 DE JUNHO DE 2019
Recria o Grupo de Governança de Próprios Nacionais Residenciais da Guarnição de Brasília.....38

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 162-EME, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Aprova a Diretriz Estratégica para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro e dá outras providências.....39

PORTARIA Nº 165-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Cria o Comitê Gestor de Documentos do Exército Brasileiro (CGD/EB), define as normas do seu funcionamento e dá outras providências (EB20-N-02.002).....46

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Constitui a Comissão de Gestão de Informação do Exército Brasileiro e dá outras providências.....47

PORTARIA Nº 167-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Constitui o Comitê Permanente para Desburocratização do Exército Brasileiro e dá outras providências.....48

PORTARIA Nº 168-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Aprova a Diretriz para o Acompanhamento da Conjuntura e Gestão de Crise (EB20-D-02.011) e dá outras providências.....49

PORTARIA Nº 170-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga a Portaria que atualiza o Grupo de Trabalho para elaborar e conduzir o Projeto Estratégico do Exército Defesa Antiaérea.....53

PORTARIA Nº 171-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Constitui Equipe para atender às demandas das Diretrizes de Iniciação dos Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão das Fases 2, 3 e 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Prg EE SISFRON).....54

PORTARIA Nº 172-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga as Portarias de instituição da Comissão Especial de Licitação (CEL) para a contratação dos serviços de construção, operação e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus por meio de Parceria Público-Privada (PPP-CMM), e que designou Grupo de Apoio à Comissão Especial de Licitação.....58

PORTARIA Nº 173-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga a Portaria de instituição de Grupo de Trabalho para fins de elaboração de proposta de Normas Gerais para o Planejamento, Licitação e Contratação por intermédio de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Exército Brasileiro.....58

PORTARIA Nº 174-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga as Portarias de instituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e apresentar sugestões visando a constituição de garantias ao parceiro privado e a obtenção de recursos para aportes nos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Comando do Exército, de designação do Coordenador e dos integrantes do mencionado Grupo de Trabalho e de alteração no prazo para apresentação do Relatório Final.....59

PORTARIA Nº 175-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga as Portarias de designação de integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército (CGPCE).....59

PORTARIA Nº 176-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga as Portarias de alteração da constituição do Subcomitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, referente ao Projeto de Construção, Operação e Manutenção do novo Colégio Militar de Manaus por meio de Parceria Público-Privada (PPP-CMM).....60

PORTARIA Nº 177-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga as Portarias de instituição do Subcomitê Gestor de Parceria Público-Privada do Projeto de Hospitais Militares (SCGP-HOSPMIL) e de designação de seus integrantes e de militares para o desempenho de funções no âmbito do projeto.....60

PORTARIA Nº 178-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga a Portaria de alteração da constituição do Subcomitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, referente ao Projeto do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (SCGP-PCTEG).....60

PORTARIA Nº 179-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Revoga as Portarias de designação de membros do Subcomitê Gestor da Parceria Público-Privada do projeto de empreendimentos residenciais do tipo Próprio Nacional Residencial (SCGP-PNR), de criação de Grupo de Trabalho no âmbito da Parceria Público-Privada de empreendimentos do tipo Próprio Nacional Residencial (PPP-PNR) e de seus integrantes, de designação dos representantes para o desempenho das funções de Supervisor de Planejamento e de Analista de Planejamento e Acompanhamento no âmbito do projeto.....61

PORTARIA Nº 183-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Constitui Grupo de Trabalho para estudar a redução do efetivo do Exército Brasileiro decorrente da reestruturação da carreira dos militares das Forças Armadas e dá outras providências.....61

PORTARIA Nº 184-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Recria Grupo de Trabalho para estudar pareceres jurídicos relacionados à assistência médico-hospitalar e dá outras providências.....63

PORTARIA Nº 185-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Altera o grupamento de incorporação da Escola de Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador.....64

PORTARIA Nº 186-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Constitui a Comissão Permanente de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (Comissão Permanente).....64

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 043-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Aprova as Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N-08.04), 1ª Edição, 2019.....66

PORTARIA Nº 044-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Vincula o 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado à Base Administrativa do Curado, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....73

PORTARIA Nº 045-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Desvincula organizações militares do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada e vincula à Base Administrativa do Curado, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....73

PORTARIA Nº 046-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Vincula o 4º Batalhão de Polícia do Exército à Base Administrativa do Curado, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....74

PORTARIA Nº 047-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Desvincula e exclui a Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército da tabela de pagamento do Centro de Pagamento do Exército.....74

PORTARIA Nº 048-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa do 61º Batalhão de Infantaria de Selva e concede autonomia administrativa ao Comando de Fronteira Juruá e 61º Batalhão de Infantaria de Selva.....75

DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 06-CPO, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 25 de dezembro de 2019.....75

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 122-DECEx, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira dos Docentes Civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB60-IR-05.004), 1ª Edição, 2019.....85

PORTARIA Nº 137-DECEx, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos na Portaria que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IRCAM/EsPCEx - EB60-IR-15.001), aprovada pela Portaria nº 045-DECEx, de 20 de março de 2019.....85

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Nomeação para cargo de assessor.....86

PORTARIA Nº 683, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designação para função.....87

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.509/EMCFA-MD, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.....87

PORTARIA Nº 2.549/EMCFA-MD, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.....88

PORTARIA Nº 2.552/EMCFA-MD, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Alteração de portaria.....88

PORTARIA Nº 2.563, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.....89

PORTARIA Nº 2.576/SEORI/SG-MD, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.....89

PORTARIA Nº 2.596/EMCFA-MD, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.....89

PORTARIA Nº 2.630/SEORI/SG-MD, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.....90

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 779, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Apostilamento.....90

PORTARIA Nº 807, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Exoneração e nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....90

PORTARIA Nº 813, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....91
PORTARIA Nº 835, DE 10 DE JUNHO DE 2019
Exoneração e nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....91
PORTARIA Nº 836, DE 10 DE JUNHO DE 2019
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....92
PORTARIA Nº 847, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....92
PORTARIA Nº 848, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....93
PORTARIA Nº 849, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....93
PORTARIA Nº 857, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....94
PORTARIA Nº 858, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....98
PORTARIA Nº 860, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Designação para missão no exterior.....102
PORTARIA Nº 861, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....102
PORTARIA Nº 863, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....103
PORTARIA Nº 864, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....103
PORTARIA Nº 867, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Agregação de oficial-general.....104
PORTARIA Nº 869, DE 14 DE JUNHO DE 2019
Designação para estágio no exterior.....104
PORTARIA Nº 873, DE 14 DE JUNHO DE 2019
Designação para curso no exterior.....105
PORTARIA Nº 874, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....106
PORTARIA Nº 875, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....106
PORTARIA Nº 876, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....107
PORTARIA Nº 878, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....107
PORTARIA Nº 882, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....108
PORTARIA Nº 883, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Designação para curso no exterior.....108
PORTARIA Nº 884, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....109

PORTARIA Nº 904, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....109

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 129-DGP/DSM, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....110
PORTARIA Nº 131-DGP/DSM, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....110
PORTARIA Nº 132-DGP/DSM, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....111

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 271-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....111
PORTARIA Nº 272-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....112
PORTARIA Nº 273-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....113
PORTARIA Nº 274-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....114
PORTARIA Nº 275-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....115
PORTARIA Nº 276-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....116
PORTARIA Nº 277-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....117
PORTARIA Nº 278-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....119
PORTARIA Nº 279-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....120
NOTA Nº 014-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 17 DE JUNHO DE 2019
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....120

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

a partir de 13 de junho de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID, do Comando do Exército, do cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 117, de 19 JUN 19 - Seção 2)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso I, e no art. 97, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR,

a pedido, a partir de 13 de junho de 2019, para a reserva remunerada, o General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 117, de 19 JUN 19 - Seção 2)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.533/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Criação de Grupo de Trabalho (GT).

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido no inciso V, do art. 23 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60310.000181/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído um Grupo de Trabalho (GT) para estudar a possibilidade do Compartilhamento de Bases Aéreas de Aeronaves de Asas Rotativas, conforme deliberação da 38ª Reunião do Comitê de Chefes de Estado-Maior.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Atuando no controle dos trabalhos, o seguinte integrante da Subchefia de Integração Logística da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

- CMG (FN) ROBSON CLAIR DA SILVA;

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Forças Singulares:

a) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

- CEL (FAB) JURACI MUNIZ DE SANTANA JÚNIOR;

- CMG MARCOS ALEXANDER VALLE DE MOURA;

- TEN CEL (FAB) ROBERTO KAZUYOSHI TOMITA; e

- CF (FN) RAUL LINS BARRADAS NETO.

b) do Comando da Marinha:

- CF RODRIGO FERNANDES DOMINGUES; e

- CC (FN) MARCOS DOS SANTOS LOPES.

c) do Comando do Exército:

- CEL ANDERSON PEDREIRA SILVA.

d) do Comando da Aeronáutica:

- TEN CEL QOEAv SÉRGIO SILVA DOS SANTOS;

- MAJ AV LEONARDO BEZERRA SALIM;

- MAJ AV LEONARDO TELES GOMES; e

- CAP AV DANIEL COSME LINDES GOMES.

III - A Força Aérea Brasileira atuará como Força Coordenadora dos trabalhos.

Art. 3º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 4º O GT terá o prazo de oitenta dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Chefe de Logística e Mobilização, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 115, de 17 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.562/EMCFA-MD, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 58, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60006.000045/2019-74, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.384/EMCFA/MD, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, página 19, seção 2, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II - DO GABINETE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (GAB E M C FA) :

- Gen Bda R/1 MANOEL LOPES DE LIMA NETO (Coordenador-Adjunto);

- Cel (FAB) AIRTON MIGUEL YASBECK JUNIOR;

- Cel (FAB) MARCELO MUCIOLO VIEIRA;

- CMG JOSÉ FERREIRA ASSIS;

- CMG MARCOS WERNECK REGINA;

- CMG (RM1) JULIO CESAR DE ANDRADE ROCHA;

- Ten Cel (EB) ANDRÉ CESAR LIMA; e

- SC ANA MARIA CHAGAS TONIOLO.

.....

IV - DA CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS (CHOC):

- Cel (FAB) JEFFERSON DE ANDRADE MELO;

- CF IDILSON ALEXANDRE PALHARES CASSILHAS; e

- Ten Cel (FAB) LEANDRO FERREIRA DE MORAES.

.....

Art. 4º O Grupo instituído por esta Portaria deverá apresentar as conclusões de seus trabalhos até 31 de julho de 2019, observando o cronograma das fases previamente estabelecido pela coordenação, contados a partir da data de publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 115, de 17 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA NORMATIVA Nº 34/GM-MD, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Normas para o Cadastramento e Credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização - MD41-N-01 (1ª Edição/2019).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60320.000112/2019-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Cadastramento e Credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização (EIMOB), MD41-N-01 (1ª Edição/2019), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o *caput* estará disponível, em seu inteiro teor, na Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.417/MD, de 31 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 117, de 19 JUN 19 - Seção 1)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/EMCFA/MD, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Estabelece as normas para o emprego de Equipes Móveis de Treinamento do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil como mecanismos de cooperação multilaterais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 73/GMMD, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60250.000141/2018-40, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o emprego de Equipes Móveis de Treinamento (EMT), do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), como mecanismos de cooperação multilaterais coordenados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) para o treinamento de militares, policiais e civis de nações amigas, em assuntos relacionados às Operações de Paz.

§ 1º O emprego das EMT/CCOPAB contribui para o cumprimento de objetivos constantes da Política e da Estratégia Nacionais de Defesa ao estreitar a cooperação entre nações, aumentar a confiança mútua, melhorar o bom relacionamento e implementar intercâmbios em atividades de Operações de Paz.

§ 2º As atividades de cooperação de treinamento às nações amigas no âmbito das Operações de Paz de caráter exclusivamente naval, terrestre/policial ou aérea, que não envolvam o CCOPAB, serão coordenadas respectivamente pelos Comandos da Marinha do Brasil, do Exército e da Aeronáutica, podendo haver, quando couber, o apoio do Ministério da Defesa.

Art. 2º O planejamento, a coordenação e a execução das atividades relacionadas às EMT/CCOPAB, sob a orientação temática, metodológica e de currículo oferecidas pelo Departamento de Operações de Paz (DPO) aos Estados-Membros das Nações Unidas, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Cabe às EMT/CCOPAB as seguintes tarefas de cooperação junto às nações amigas apoiadas:

I - apoio à criação de cursos, desenvolvimento de currículos e técnicas de ensino;

II - treinamento de instrutores;

III - montagem e controle de exercícios no terreno;

IV - orientação técnica de treinamento e desenvolvimento de capacidades; e

V - avaliação e certificação de cursos e exercícios do país apoiado.

Art. 4º Ficam definidas como forma de atuação geral das EMT/CCOPAB, com recursos financeiros específicos do Ministério da Defesa:

I - a composição: militares integrantes do CCOPAB, reforçados ou não por militares não pertencentes ao efetivo do CCOPAB, policiais militares e civis, mediante verificação da necessidade e consulta aos órgãos ou instituições de origem ou vinculação e em virtude das necessidades de treinamento existentes no país apoiado;

II - a duração: aproximadamente uma semana, para os módulos de treinamento básico do DPO, e cerca de duas semanas, para os treinamentos especializados de observadores militares e oficiais de estado-maior para missões de paz; e

III - a periodicidade: duas vezes ao ano de acordo com a disponibilidade orçamentária ou sob demanda do EMCFA.

§ 1º A participação nas EMT/CCOPAB de militares não pertencentes ao efetivo do CCOPAB poderá ocorrer com custeio do Ministério da Defesa, desde que seja verificada a necessidade do emprego e a existência de recursos orçamentários previstos.

§ 2º As coordenações técnicas necessárias à participação de policiais militares e civis na EMT, após aprovação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), estarão a cargo do CCOPAB.

§ 3º Formas de atuação distintas da preconizada neste artigo serão analisadas pelo EMCFA, à luz da pertinência do emprego e dos recursos orçamentários disponíveis à sua execução.

Art. 5º Para a aprovação das EMT/CCOPAB será observado o seguinte processo:

I - a Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE) analisará, sob os aspectos políticos e estratégicos, as solicitações de apoio da EMT/CCOPAB a nações amigas no ano anterior ao emprego da equipe (A-1);

II - a CAE emitirá Nota Técnica, quanto à pertinência do apoio, por meio da qual apresentará a análise da questão e, em seguida, encaminhará a proposta à Chefia de Operações Conjuntas (CHOC);

III - a CHOC, por intermédio da Subchefia de Operações de Paz (SC-4), após consultar o CCOPAB, verificará a viabilidade do envio da EMT quanto aos recursos financeiros necessários e disponíveis, e, concomitantemente, a Subchefia de Inteligência de Defesa (SC-2) proverá informações quanto à conjuntura do país onde a missão será realizada;

IV - em despacho do Chefe de Operações Conjuntas com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), será apresentada a proposta do estabelecimento da EMT/CCOPAB, para fins de apreciação e aprovação da EMT/CCOPAB; e

V - a CHOC adotará as providências quanto à operacionalização da EMT/CCOPAB, caso seja aprovado o envio, bem como a CAE providenciará a informação à Aditância brasileira no país em questão acerca da previsão da realização ou cancelamento dessa atividade.

§ 1º Solicitações para emprego da EMT/CCOPAB enviadas diretamente ao CCOPAB ou às Forças Singulares, provenientes de nações amigas, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa para o processamento constante no *caput*.

§ 2º Atividades de cooperação multilaterais exclusivas das Forças Singulares no campo das Operações de Paz poderão ser enviadas ao EMCFA para análise das condições de emprego e verificação da disponibilidade de custeio por parte do Ministério da Defesa.

§ 3º Enquadram-se no escopo desta Instrução Normativa, além das solicitações provenientes de nações amigas, as das associações regionais de Operações de Paz e das organizações internacionais das quais o Brasil seja partícipe.

Art. 6º Cabe à CHOC, por intermédio da SC-4, após aprovação do emprego da EMT/CCOPAB:

I - no ano "A-1":

a) realizar o planejamento estimativo dos recursos financeiros destinados a operacionalizar as atividades no ano "A", contemplando passagens e diárias à nação amiga e apresentação da Análise Pós Ação (APA) no EMCFA;

b) incluir as necessidades de recursos financeiros destinados à execução das EMT/CCOPAB na proposta da Ação 20X1 (Participação Brasileira em Missões de Paz), para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do ano "A"; e

c) orientar o CCOPAB para que realize os contatos preliminares com a instituição da nação amiga a ser apoiada, a fim de definir as necessidades de treinamento, o tipo de apoio a ser considerado e o estabelecimento de canais de comunicação para levar a cabo a EMT;

II - no ano "A":

a) informar à nação amiga, por intermédio da CAE, a programação da cooperação solicitada e aprovada, juntamente com os dados pertinentes ao emprego das EMT/CCOPAB;

b) definir a composição da EMT junto ao CCOPAB, de acordo com a atividade a ser desenvolvida;

c) elaborar e encaminhar as instruções de coordenação das atividades administrativas e operacionais em apoio às EMT ao CCOPAB;

d) solicitar aos Adidos de Defesa acreditados em países onde serão empregadas as EMT/CCOPAB, por intermédio da CAE, a prestação do apoio destinado à atividade, dentro de suas esferas de competências;

e) providenciar a publicação da portaria de designação e dispensa dos militares que integram as EMT/CCOPAB;

f) acompanhar a execução dos recursos orçamentários destacados para as EMT; e

g) estabelecer o prazo de quarenta e cinco dias, após o retorno da missão, para que o Chefe da EMT faça a APA da atividade no EMCFA, ocasião em que deverá ser entregue o relatório final da missão.

Parágrafo único. Quando não houver adidos de defesa brasileiros, eventuais apoios à EMT/CCOPAB deverão ser solicitados às representações diplomáticas brasileiras no país anfitrião, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Instrução Normativa publicada no DOU nº 117, de 19 JUN 19 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 868, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui a Carteira de Projetos de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e em conformidade com o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Carteira de Projetos de Parceria Público-Privada do Comando do Exército (CP4-CE), com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular, controlar e fiscalizar os projetos desenvolvidos por intermédio de parcerias público-privadas, no âmbito Comando do Exército (Cmdo Ex).

Art. 2º O contrato administrativo de parceria público-privada, no âmbito do Cmdo Ex, deve ser celebrado na modalidade de concessão administrativa.

§ 1º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 3º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada (PPP):

I - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 4º A CP4-CE observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões do Cmdo Ex e no emprego de recursos da sociedade;

II - sustentabilidade econômico-financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de PPP;

III - respeito aos interesses do Cmdo Ex e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes do setor privado incumbidos da sua execução;

IV - indelegabilidade das funções de regulação, do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Cmdo Ex;

V - repartição objetiva dos riscos entre as partes, de acordo com a suas capacidades de gerenciamento;

VI - publicidade e transparência nos procedimentos e nas decisões;

VII - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

VIII - responsabilidade fiscal, social e ambiental na concepção, na celebração e na execução dos contratos;

IX - participação popular, mediante consulta e audiência públicas.

X - competitividade na prestação das atividades objeto dos projetos de PPP;

XI - segurança jurídica; e

XII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria.

Art. 5º A CP4-CE será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão e melhoria, bem como gestão e exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, ou empreendimentos públicos.

§ 1º Farão parte da CP4-CE os projetos que, adequados aos princípios e diretrizes do mesmo, sejam aprovados pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército (CGPCE) a que se refere o art. 7º desta Portaria.

§ 2º O órgão do Cmdo Ex interessado em celebrar PPP, adequada aos princípios, diretrizes e objetivos da CP4-CE, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos, à apreciação do CGPCE.

§ 3º O Comandante do Exército ou o CGPCE, por meio de seu Presidente, poderá, por iniciativa própria, determinar o início de projeto de PPP, nos termos desta Portaria.

Art. 6º São condições para a inclusão de projeto de PPP na CP4-CE:

I - adequação aos princípios, às diretrizes e aos objetivos da Carteira;

II - caracterização do efetivo interesse do Cmdo Ex, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

III - vantagem econômica e operacional da proposta para o Cmdo Ex e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos e na qualidade dos serviços prestados, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

IV - possibilidade de a qualidade dos serviços prestados serem aferidos por intermédio de indicadores de desempenho objetivos e claros.

V - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VI - demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e

VII - alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação federal para a caracterização da PPP.

Art. 7º Instituir o CGPCE, órgão de assessoramento superior de caráter deliberativo, e vinculá-lo ao Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 8º O CGPCE tem por missão, no âmbito do Cmdo Ex:

I - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos da área de Parcerias Público-Privadas (PPP);

II - planejar as atividades de PPP em conformidade com as diretrizes governamentais;

III - estabelecer diretrizes e normas para disciplinar os projetos de PPP;

IV - priorizar os projetos a serem desenvolvidos por intermédio de PPP e autorizar a sua inclusão na CP4-CE;

V - propor, ao Comandante do Exército as alternativas legais para:

a) a constituição de garantias ao parceiro privado, nos projetos de PPP; e

b) a definição da origem de recursos para o repasse de aporte ao parceiro privado, de que trata o § 2º, do art. 6º, da Lei nº, 11079, de 30 de dezembro de 2004, se for o caso.

VI - acompanhar todas as fases dos projetos de PPP.

§ 1º As PPP deverão estar alinhadas com os temas prioritários para a formulação de projetos de PPP definidos em legislação pelo Ministério da Defesa (MD) e contempladas no Plano Estratégico do Exército (PEEx).

§ 2º Deverão ser buscadas soluções e alternativas às necessidades do Cmdo Ex, junto às entidades e órgãos públicos, objetivando a implantação dos projetos de PPP com o menor impacto orçamentário e financeiro ao Cmdo Ex.

Art. 9º O CGPCE será presidido pelo Chefe do EME e composto por oficiais-generais representantes dos seguintes órgãos de direção setorial (ODS):

I - Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

II - Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

III - Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Parágrafo único. O Chefe do Escritório de Projetos do Exército (EPEx) será o relator do CGPCE.

Art. 10. Compete ao CGPCE:

I - deliberar sobre as propostas de projetos de PPP oriundas dos ODS, em suas áreas de competência;

II - acompanhar permanentemente o alinhamento das PPP com o PEEx;

III - estabelecer a composição dos Subcomitês Gestores de PPP do Exército Brasileiro (SCGP-CE), mediante proposta do EPEx;

IV - aprovar as propostas de Diretrizes de Planejamento (DIPLAN) de PPP elaboradas pelo EPEx;

V - aprovar as propostas de Sumário Executivo (SE), de Termo de Referência (TR) e outros documentos elaborados, pelos SCGP-CE, e encaminhadas ao EME pelos Órgãos Gestores dos Projetos (OGP);

VI - selecionar a forma de contratação a ser utilizada na elaboração dos levantamentos, investigações ou estudos dos projetos de PPP, tendo como referência os subsídios encaminhados pelo EPEx, ouvidos os OGP;

VII - autorizar a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de subsidiar o Cmdo Ex na estruturação de projetos objetos de PPP;

VIII - autorizar a abertura e o encerramento de procedimento administrativo para a elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiar o Cmdo Ex na estruturação de projetos objetos de PPP, quando não for empregado o PMI para a modelagem do projeto;

IX - autorizar o procedimento previsto nos incisos VII e VIII no tocante a atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados;

X - avaliar trabalhos elaborados por integrantes ou órgãos do Cmdo Ex, entidades ou órgãos da administração pública ou por pessoa física ou jurídica de direito privado, que possam ser eventualmente utilizados como PPP, mediante proposta do EPEx;

XI - submeter ao(s) ODS, em sua(s) área(s) de competência, para fins de avaliação, propostas de abertura de PMI endereçadas ao CGPCE, por pessoa física ou jurídica interessada;

XII - avaliar os planejamentos de projetos de PPP, com base em pareceres de ODS, do OGP e/ou do EPEx, deliberando quando ao seu prosseguimento, interrupção, adequações para o prosseguimento ou encerramento;

XIII - aprovar as minutas de Edital e de Contrato de Concessão antes da remessa ao MD para encaminhamento ao TCU para análise.

XIV - aprovar, antes do encaminhamento ao Ministério da Defesa os relatórios semestrais de execução de projetos de PPP, elaborados pelos OGP para remessa à SPPI;

XV - propor ao Comandante do Exército, mediante estudos técnicos, a adoção de outras fontes de receitas para a:

a) constituição de garantias a serem apresentadas ao parceiro privado;

b) realização de aportes; e

c) execução de pagamentos de contraprestações.

XVI - aprovar propostas de celebração de Instrumento de Parceria, inclusive Acordo Básico de Assistência Técnica com Organismos Internacionais, ou quaisquer outras avenças, previstas na legislação vigente, em assuntos de interesse de projetos de PPP;

XVII - autorizar a capacitação de pessoal na área de PPP, mediante proposta do EPEx;

XVIII - expedir os atos administrativos necessários ao exercício da sua competência; e

XIX - deliberar sobre casos omissos e controvérsias.

Art. 11. Compete ao Presidente do CGPCE:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões, mediante proposta da Secretaria Executiva do CGPCE;

III - proferir voto ordinário e, no caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate ou Minerva);

IV - conduzir as votações sobre os assuntos postos em pauta, proclamando o resultado das votações procedidas pelo Comitê;

V - orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva do Comitê;

VI - convidar representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, para participar de reuniões do CGPCE, sem direito a voto;

VII - autorizar a presença nas reuniões de militares e servidores civis do Cmdo Ex que, por si ou pelos órgãos que representem, possam contribuir para os trabalhos do CGPCE;

VIII - manifestar-se publicamente em nome do CGPCE;

IX - apreciar e assinar as deliberações do CGPCE;

X - decidir os casos de urgência e relevante interesse, ad referendum do Comitê, devendo a decisão ser comunicada de imediato ao colegiado; e

XI - autorizar o acesso a documentos técnicos dos projetos, observada a legislação que regulamenta o acesso a informações conforme o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esgotados os assuntos da pauta da reunião, poderá o Presidente do Comitê permitir a abordagem de outras questões não deliberativas.

Art. 12. Aos membros do CGPCE compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;

III - examinar as matérias que lhes forem submetidas;

IV - emitir pareceres, quando solicitado;

V - solicitar, à Secretaria Executiva do Comitê, informações complementares a respeito de matérias que lhe forem submetidas;

VI - proferir voto ordinário, podendo abster-se de votar quando se manifestar impedido para tanto, desde que tal condição seja admitida pelo Comitê;

VII - propor a realização de reunião extraordinária do Comitê;

VIII - apreciar e ratificar ou propor retificação de ata de reunião de que tenha participado;

IX - propor, ao Presidente do Comitê, a realização de convite a representante de entidades ou órgãos, públicos ou privados, para participar de reuniões do Comitê; e

X - propor ao Presidente do Comitê a participação nas reuniões de militares e servidores civis do Cmdo Ex que, por si ou pelos órgãos que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê.

Art. 13. O CGPCE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou mediante proposta de quaisquer de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGPCE ocorrerão de forma presencial e/ou à distância, conforme definição do Presidente.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do CGPCE indicarão detalhadamente a pauta do dia e serão enviados aos membros do Comitê e aos integrantes do GE-CGPCE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhadas das informações complementares.

§ 3º É obrigatória a presença do Presidente e da maioria dos membros representantes dos ODS para que o Comitê possa deliberar.

§ 4º As deliberações do Comitê ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, em caso de empate, o de qualidade (voto de desempate ou Minerva).

§ 5º Os assuntos urgentes, não enquadrados no inciso X do art. 5º, poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros do Comitê, a ser materializada mediante ato administrativo correspondente.

Art. 14. Os atos do CGPCE, expedidos no exercício de suas atribuições, têm a seguinte nomenclatura:

I - Resolução: ato administrativo emanado do órgão colegiado destinado a registrar uma deliberação ou decisão no âmbito de sua área de atuação; e

II - Portaria: ato administrativo emanado do Presidente do colegiado destinado a fixar critérios, entendimentos, normas ou orientações, determinar procedimentos, expedir instruções e instrumentar decisões em sua área de competência.

Parágrafo único. O CGPCE deliberará mediante Resolução.

Art. 15. O CGPCE poderá propor ao EME a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas, obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 1º O ato de instituição do grupo de trabalho ou comissão temática estabelecerá os objetivos específicos, a composição e o prazo de duração.

§ 2º Os grupos de trabalho ou comissões temáticas poderão ter a participação de representantes de entidades e de órgãos, públicos ou privados.

Art. 16. O CGPCE contará com um Grupo Executivo (GE-CGPCE) para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

§ 1º O GE-CGPCE será integrado por 4 (quatro) oficiais superiores, sendo um indicado pelo Chefe do EME e os demais representantes, pelos ODS constantes dos incisos I, II e III do art. 9º.

§ 2º Os trabalhos do GE-CGPCE serão coordenados pelo Gerente da Unidade de Parceria Público-Privada do EPEx (UPPP/EPEx).

§ 3º O GE-CGPCE reunir-se-á sempre que ocorrer a solicitação de um de seus integrantes ou mediante proposta do Coordenador, podendo as reuniões ocorrerem de forma presencial e/ou à distância.

Art. 17. Compete ao GE-CGPCE, sob supervisão da Secretaria Executiva do Comitê:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente e aos membros do CGPCE, do Órgão que representam;

II - estudar e discutir, previamente, os assuntos que serão submetidos à deliberação do Comitê;

III - solicitar à UPPP/EPEx as informações e os subsídios necessários ao desenvolvimento do seu trabalho;

IV - mediante prévio acordo com os demais integrantes do Grupo Executivo, convidar para participar de reuniões do Colegiado, militares e servidores civis do Cmdo Ex que, por si ou pelos órgãos que representem, possam contribuir para os trabalhos do Grupo Executivo; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPCE.

Art. 18. O EPEx atuará como Secretaria Executiva do CGPCE.

§ 1º Compete ao EPEx, como Secretaria Executiva do CGPCE:

I - organizar a pauta das reuniões, submetendo-a a aprovação do Presidente do Comitê;

II - comunicar aos membros do Comitê, e ao seu Grupo Executivo, a data, hora e local das reuniões, remetendo a pauta da reunião, acompanhada da documentação necessária ao seu estudo;

III - preparar as reuniões do CGPCE, promovendo o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê;

IV - prestar apoio aos integrantes do Comitê no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - secretariar e elaborar as atas das reuniões do CGPCE, enviando cópia a cada membro do Comitê para apreciação e ratificação ou proposta de retificação, se for o caso;

VI - colher a assinatura do Presidente e do Secretário da reunião, nas atas das reuniões, que deverá ser ratificada ou retificada na próxima reunião do CGPCE;

VII - instruir as matérias submetidas à deliberação providenciando previamente, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre o ato a ser baixado pelo Comitê;

VIII - coordenar a elaboração de estudos e pareceres necessários ao processo de tomada de decisão do Comitê;

IX - propor ao Presidente a execução de atos administrativos de interesse do CGPCE;

X - preparar as informações e documentos necessários à análise dos levantamentos, investigações ou estudos dos projetos de PPP a serem submetidos ao CGPCE;

XI - requisitar apoio técnico de representantes de entidades e órgãos públicos;

XII - despachar com o Presidente do CGPCE os assuntos e as questões relacionadas aos trabalhos do Comitê;

XIII - organizar e manter atualizada a legislação, as normas e toda a documentação referentes ao trabalho do Comitê; e

XIV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPCE.

§ 2º Os ODS, Órgão de Direção Operacional (ODOp)/OGP, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão à Secretaria Executiva do CGPCE, quando solicitados, estudos, relatórios e pareceres sobre os projetos de PPP.

Art. 19. Para cada projeto de PPP a ser desenvolvido no âmbito do Cmdo Ex será designado um SCGP-CE.

§ 1º Compete ao SCGP-CE:

I - elaborar o Sumário Executivo (SE), o Termo de Referência (TR) e outros documentos referentes ao projeto de PPP, com base na Diretriz de Planejamento (DIPLAN) do EME e nas orientações do OGP;

II - submeter os documentos do inciso I à aprovação do OGP, que deverá encaminhá-los ao CGPCE;

III - apoiar o OGP na apresentação do projeto ao(s) autorizado(s) ou contratado(s) para a realização da modelagem do projeto de PPP;

IV - apoiar o OGP no atendimento das demandas encaminhadas:

a) pela Secretaria Executiva do CGPCE;

b) pelo(s) autorizado(s) ou contratado(s) para a realização da modelagem do projeto de PPP; e

c) por quaisquer outros órgãos, em assuntos relacionados ao projeto de PPP.

V - elaborar relatórios ou memórias sobre o projeto de PPP, quando solicitado;

VI - acompanhar a execução da modelagem do projeto de PPP;

VII - prestar apoio técnico à Comissão responsável pela avaliação e seleção da(s) modelagem(ns) do projeto de PPP, no âmbito de PMI; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo CGPCE, no âmbito do projeto de PPP.

§ 2º A atuação do SCGP-CE encerrar-se-á quando o OGP aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, a modelagem do projeto de PPP.

Art. 20. Compete ao ODS e ODOP, em sua área de competência:

I - avaliar a solicitação de PPP que receber quanto a sua conveniência, oportunidade e alinhamento estratégico;

II - elaborar proposta de PPP e encaminhá-la ao CGPCE para aprovação e inclusão na CP4-CE; e

III - encaminhar à Secretaria Executiva do CGPCE, sempre que solicitado, relatórios e pareceres sobre as propostas de projetos de PPP.

Art. 21. Compete ao OGP:

I - analisar e aprovar o SE, o TR e outros documentos elaborados pelo SCGP-CE, encaminhando-os ao CGPCE;

II - apresentar o projeto à(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) autorizada(s) ou contratada(s) para realizar a modelagem do projeto de PPP;

III - atender as solicitações provenientes da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) autorizada(s) ou contratada(s) para realizar a modelagem do projeto de PPP;

IV - realizar as consulta e audiência públicas previstas na legislação que disciplina as PPP;

V - elaborar ou apoiar a elaboração, por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) autorizada(s) ou contratada(s), dos levantamentos, investigações ou estudos (modelagem) para subsidiar a estruturação de projetos a serem desenvolvidos por PPP, dentre eles o estudo de demanda, os cadernos de encargos, o *value for money*, o plano de negócios, a governança cooperativa, os indicadores de desempenho, a matriz de riscos e a modelagem jurídica.

VI - executar PMI, após autorização prévia do CGPCE;

VII - elaborar o edital de chamamento público de PMI;

VIII - abrir PMI, por intermédio da publicação do edital de chamamento público, nos meios de comunicação previstos na legislação vigente;

IX - qualificar, analisar e aprovar os requerimentos de autorização, apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, no âmbito da PMI;

X - elaborar e entregar, aos interessados selecionados, a autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, no âmbito de PMI;

XI - cassar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no âmbito de PMI, a autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

XII - designar comissão específica para avaliar e selecionar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos, no âmbito de PMI;

XIII - avaliar e selecionar, por intermédio de comissão, quanto a observância de diretrizes e premissas indicadas, a consistência e a suficiência das informações, a adoção das melhores técnicas de elaboração, a compatibilidade com a legislação, a demonstração comparativa de custos e benefícios da proposta, em relação a outras opções equivalentes, e o impacto socioeconômico, se for o caso, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos recebidos;

XIV - abrir prazo para reapresentação de projetos, de levantamentos, de investigações e de estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo;

XV - aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, os projetos, os levantamentos, as investigações e os estudos apresentados;

XVI - divulgar o resultado do PMI nos meios de comunicação previstos na legislação vigente;

XVII - preparar a documentação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União (TCU) para fins de análise prévia, bem como atender as diligências e recomendações e cumprir as determinações emanadas daquela Egrégia Corte de Contas;

XVIII - encaminhar à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República (SPPI/SEGOV/PR) a documentação exigida para fins de qualificação do projeto de PPP, autorização para a abertura de procedimento licitatório e aprovação dos instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;

XIX - executar os procedimentos licitatórios, contratar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato de concessão referente ao projeto de PPP;

XX - manter na *Internet sítio* para divulgação de documentos de interesse público relativos aos projetos de PPP, ressalvadas as informações sigilosas, de acordo com o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e

XI - encaminhar à Secretaria Executiva do CGPCE, sempre que solicitado, relatórios e pareceres sobre a execução dos projetos das PPP.

Art. 22. Compete ao EPEx, por intermédio da UPPP:

I - assessorar tecnicamente o CGPCE e o GE-CGPCE em assuntos de PPP;

II - propor a composição dos SCGP-CE ao CGPCE;

III - elaborar propostas de DIPLAN e de outras diretrizes necessárias ao desenvolvimento de projetos de PPP;

IV - propor a forma de contratação a ser utilizada para a elaboração dos levantamentos, investigações ou estudos dos projetos de PPP, ouvido o OGP;

V - assessorar os ODS/ODOP/OGP no planejamento, na elaboração e avaliação dos estudos técnicos, na realização das consultas e audiências públicas, na análise prévia do TCU, na licitação, na contratação, na implantação, no acompanhamento, na fiscalização e no controle do projeto de PPP;

VI - propor ao CGPCE a avaliação de trabalhos elaborados por integrantes ou órgãos do Cmdo Ex, entidades ou órgãos da administração pública ou por pessoa física ou jurídica de direito privado, que possam ser eventualmente utilizados em projetos de PPP, mediante proposta do EPEx;

VII - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; e

VIII - manter na Internet sítio para divulgação da CP4-CE, referente aos projetos de PPP, em estudo e em execução, no âmbito do Cmdo Ex.

Art. 23. Compete, ainda, aos órgãos a seguir, realizar estudos e emitir pareceres quanto à:

I - DEC: projetos de engenharia e arquitetura, patrimônio e meio-ambiente;

II - Secretaria de Economia e Finanças (SEF): aspectos econômico-financeiros, estruturação orçamentária, aporte de recursos e constituição de garantias ao parceiro privado, bem como mecanismos de pagamento;

III - 1ª Subchefia do EME (1ª SCh/EME): aspectos relacionados a pessoal e cursos e estágios (capacitação no âmbito do projeto de PPP);

IV - 3ª Subchefia do EME (3ª SCh/EME): alinhamento estratégico do projeto;

V - 6ª Subchefia do EME (6ª SCh/EME): viabilidade e impacto orçamentário e financeiro do projeto; e

VI - demais ODS/ODOP e Subchefias do EME: assuntos de sua área de atuação.

Art. 24. Aos militares e servidores civis do Cmdo Ex é vedado, sob as penas da legislação em vigor:

I - valer-se de informação sobre processo de PPP, ainda não divulgada, com a finalidade de obter vantagem, de qualquer natureza, para si ou para terceiros;

II - prejudicar ou retardar o bom andamento de projeto de PPP no âmbito do Cmdo Ex, por intermédio de ações e/ou omissões.

Art. 25. De acordo com o contido no inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, o teor desta Portaria se aplica aos órgãos da Administração Direta subordinados ao Cmdo Ex, não abrangendo as PPP porventura desenvolvidas no âmbito das entidades vinculadas ao Cmdo Ex, definidas na letra "d)" do inciso X do Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, e no inciso VII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006.

Art. 26. As prescrições desta Portaria serão complementadas por diretrizes, instruções, orientações, normas e outros documentos específicos, baixados pelo EME, por proposta do CGPCE.

Art. 27. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Chefe do EME, que as solucionará.

Art. 28. Revogar a Portaria Comandante do Exército nº 045, de 22 de janeiro de 2016.

Art. 29. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 887, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Cria o Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF), como órgão integrante da Estrutura Organizacional do Exército Brasileiro, aprova o Regulamento do Conselho Superior de Economia e Finanças - (EB10-R-01.001), 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV, do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF), incluído no Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, como Órgão de Assessoramento Superior, integrante da Estrutura Organizacional do Exército Brasileiro.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Conselho Superior de Economia e Finanças - (EB10-R-01.001), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA O CONSELHO SUPERIOR DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXERCITO - (EB10-R-01.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE……..	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO…….	2º/3º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA……	4º/5º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO……..	6º/9º
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS……...	10/11

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Superior de Economia e Finanças do Exército (CONSEF), a que se refere o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, destina-se a assessorar o Comandante do Exército:

I - na formulação da política econômico-financeira do Exército, em conformidade com os planos das diretrizes governamentais;

II - nas atividades de planejamento estratégico e de programação orçamentária;

III - nas atividades de orçamento, compreendendo a elaboração, a execução e o controle, através do acompanhamento físico-financeiro e da avaliação de resultados; e

IV - na administração do Fundo do Exército e entidades vinculadas.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 2º O CONSEF é presidido pelo Comandante do Exército e dele participam, no caráter de membros natos, o Chefe do Estado-Maior do Exército (EME), o Comandante de Operações Terrestres, o Comandante Logístico, o Secretário de Economia e Finanças e os Chefes de Departamento.

Art. 3º A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) terá a seu cargo a Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho terá caráter permanente, sob a direção e responsabilidade do Subsecretário de Economia e Finanças, que será o Secretário do CONSEF, tendo, como adjunto, um Oficial Superior.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 4º Ao CONSEF compete:

I - assessorar o Comandante em todos os assuntos relativos à política econômico-financeira do Exército;

II - assessorar o Comandante nas atividades de planejamento estratégico e de programação orçamentária;

III - apreciar a execução orçamentária e financeira do Comando do Exército, através do acompanhamento das ações orçamentárias sob a responsabilidade do Exército;

IV - avaliar os resultados, com base no acompanhamento e na auditoria contábil do orçamento do Exército e os seus reflexos na situação patrimonial;

V - propor providências e medidas visando à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos orçamentários; e

VI - assessorar o Comandante na administração do Fundo do Exército e das entidades vinculadas.

Art. 5º À Secretaria do conselho compete:

I - receber, elaborar e encaminhar a correspondência do conselho;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - comunicar aos membros do Conselho a data e hora da reunião do CONSEF;

IV - remeter a pauta das reuniões a todos os membros, com a devida antecedência, acompanhada da documentação necessária ao seu estudo;

V - prestar aos membros do Conselho todos os esclarecimentos relativos aos assuntos constantes da pauta das reuniões;

VI - colher as assinaturas dos membros do Conselho na ata aprovada, no início da reunião subsequente;

VII - secretariar as sessões;

VIII - elaborar a ata de reunião e enviar uma cópia a cada membro do Conselho, antes da reunião subsequente;

IX - dirigir-se, em nome do Presidente, a todas as autoridades, objetivando obter esclarecimentos de interesse do Conselho;

X - diligenciar sobre as providências determinadas pelo Presidente; e

XI - manter uma coletânea das atas das reuniões.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de conformidade com o calendário aprovado pelo seu Presidente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação dessa autoridade.

§ 1º É obrigatória a presença da maioria dos membros para que o Conselho possa deliberar.

§ 2º No impedimento do Presidente, o membro de mais alta precedência militar presidirá os trabalhos, submetendo as recomendações do conselho à decisão daquela autoridade.

§ 3º De tudo quanto ocorrer em cada reunião será lavrada uma ata assinada por todos os membros presentes.

Art. 7º Os assuntos constantes da pauta serão apreciados pelo conselho e, em princípio, relatados pelo:

I - Chefe do EME, os relativos às atividades de planejamento estratégico e de programação orçamentária; e

II - Secretário de Economia e Finanças, os relativos às atividades de orçamento, à administração do Fundo do Exército, entidades vinculadas e aos demais assuntos.

Art. 8º O Presidente do Conselho poderá convocar, para fins de esclarecimentos, qualquer autoridade do Comando do Exército.

Art. 9º Os assuntos tratados no CONSEF comportam somente análises, estudos, pareceres e recomendações, cabendo ao Comandante do Exército a responsabilidade das decisões.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 10. A SEF administrará o Fundo do Exército, por delegação do Comandante do Exército.

Art. 11. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 889, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Alto Comando do Exército (R-189), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 308, de 24 de maio de 2011.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA O ALTO COMANDO DO EXÉRCITO (R-189)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA DESTINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO……... 1º/2º

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO…….. 3º/7º
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NOS QUADROS DE OFICIAIS-GENERAIS…… 8º/11
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO ALTO COMANDO DO EXÉRCITO…….. 12/14

CAPÍTULO I
DA DESTINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Alto Comando do Exército (ACE) é o órgão de assessoramento superior, permanente, que se destina a:

I - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos relevantes da Força Terrestre; e

II - selecionar os candidatos ao ingresso e à promoção nos quadros de oficiais-generais.

Art. 2º O ACE, convocado e presidido pelo Comandante do Exército, é constituído pelos generais de exército titulares de cargos privativos para este posto no Exército.

§ 1º Os oficiais-generais de que trata este artigo têm o caráter de membros natos do ACE.

§ 2º Participarão das reuniões do ACE:

I - os membros natos do ACE; e

II - a critério do Comandante do Exército, os generais de exército da ativa na situação de adido ou que estejam agregados ao Ministério da Defesa (MD), com as mesmas prerrogativas dos membros natos.

§ 3º Os oficiais-generais que estiverem ocupando interinamente cargos a que se refere o *caput* deste artigo participam das reuniões do ACE, exceto das que tratam da seleção dos candidatos ao ingresso e à promoção nos Quadros de Oficiais-Generais.

§ 4º O Secretário do ACE é o Secretário-Geral do Exército, exceto, momentaneamente, nas reuniões que visam a selecionar os candidatos ao ingresso e à promoção nos Quadros de Oficiais-Generais.

§ 5º Os chefes dos órgãos de assistência direta e imediata comparecerão às reuniões do ACE, ficando em condições de prestar o assessoramento que for solicitado pelo Comandante do Exército.

§ 6º O Comandante do Exército poderá convocar outros oficiais-generais ou assessores para participarem das reuniões do ACE, por iniciativa própria, ou em atenção à proposta de um dos seus membros.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O ACE reunir-se-á, em princípio, bimestralmente, em conformidade com o calendário anual aprovado pelo Comandante do Exército e, extraordinariamente, por convocação dessa autoridade.

§ 1º Para a preparação das reuniões, o Comandante do Exército poderá convocar qualquer um dos membros do ACE ou assessores para o exame inicial dos assuntos constantes da agenda.

§ 2º O custeio de passagens e diárias para os membros do ACE e seus assistentes, quando necessário, será de responsabilidade do Gabinete do Comandante do Exército, devendo estas serem compradas com o máximo de antecedência possível, de modo a atender o princípio da economicidade.

Art. 4º Os assuntos constantes da agenda serão apreciados pelo ACE e relatados pelo Secretário do ACE, quando necessário, conforme previsto no art. 12 deste Regulamento.

Parágrafo único. Esgotados os assuntos da agenda da reunião, poderá o Comandante do Exército permitir o trato de questões eventuais.

Art. 5º Compete aos membros do ACE:

I - estudar e debater os assuntos constantes da agenda; e

II - relatar os assuntos de sua exclusiva competência, quando previamente incluídos na agenda.

Art. 6º Os assuntos tratados no ACE, exceto os relativos a ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais-Generais, não comportam votações nem decisões, mas tão somente análises, estudos, pareceres e sugestões, por caber ao Comandante do Exército a responsabilidade pelas decisões.

Art. 7º Os trabalhos e documentos que porventura sejam elaborados durante a reunião do ACE serão tratados como informações preparatórias de acesso restrito, independente de classificação em grau de sigilo.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NOS QUADROS DE OFICIAIS-GENERAIS

Art. 8º Cabe ao ACE, na forma prescrita na Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, selecionar os nomes para integrar a Lista de Escolha para ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais-Generais a ser apresentada ao Presidente da República por intermédio do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º Nas sessões do ACE destinadas à seleção de oficiais para integrar a Lista de Escolha, o Comandante do Exército votará como os demais membros natos, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade (voto de desempate ou Minerva).

Art. 10. A votação para o preparo da lista para ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais-Generais será secreta, observadas as seguintes normas:

I - serão votados e escolhidos, sucessivamente, os militares para preencherem o primeiro, o segundo, o terceiro e os demais lugares da lista a ser apresentada ao Presidente da República por intermédio do Ministro de Estado da Defesa;

II - para a seleção do nome a ser indicado em primeiro lugar na lista a ser apresentada, concorrerão, nos casos de promoção a general de brigada e general de divisão, todos os nomes constantes das relações apresentadas pela Comissão de Promoções de Oficiais, e, no caso de promoção a general de exército, todos os generais de divisão constantes do Quadro de Acesso por Escolha elaborado por aquela Comissão;

III - a escolha para o primeiro lugar será estabelecida segundo os seguintes critérios:

a) é necessário que o oficial escolhido obtenha a maioria absoluta dos votos válidos em plenário;

b) havendo empate entre dois oficiais, tendo cada um deles obtido a metade dos votos válidos em plenário, o desempate será realizado pelo voto de qualidade do Comandante, previsto no art. 9º deste Regulamento;

c) não ocorrendo uma das situações previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, será realizado um segundo escrutínio entre os dois oficiais mais votados, sendo escolhido aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos em plenário, considerando, se necessário, o voto de qualidade do Comandante;

d) não havendo maioria absoluta dos votos válidos em plenário e ficando dois ou mais oficiais empatados em segundo lugar, o Comandante, pelo voto de qualidade, definirá aquele que irá disputar o segundo turno com o mais votado no primeiro turno; e

e) não havendo maioria absoluta dos votos válidos em plenário e ficando três ou mais oficiais empatados em primeiro lugar, o Comandante, pelo voto de qualidade, definirá, dentre eles, um dos dois candidatos que irão disputar o segundo turno, sendo o outro concorrente escolhido, por nova votação, dentre os demais oficiais empatados no primeiro.

IV - o processo será repetido, sucessivamente, para cada uma das outras classificações, excluindo-se os já escolhidos.

§ 1º Para o processamento da seleção para o ingresso e para a promoção nos Quadros de Oficiais-Generais, estarão presentes à votação os membros natos do ACE, que terão direito a voto, cabendo ao mais moderno secretariar, momentaneamente, *ad hoc* a sessão e providenciar a destruição das cédulas de votação usadas.

§ 2º A critério do Comandante do Exército, poderão estar presentes às reuniões mencionadas no *caput* deste artigo os generais de exército da ativa na situação de adido ou que estejam agregados ao MD, com as mesmas prerrogativas dos membros natos.

§ 3º Além dos oficiais-generais mencionados nos § 1º e 2º deste inciso, só poderão estar presentes às reuniões mencionadas no *caput* deste artigo, outros generais de exército da ativa, não integrantes do ACE, sem direito a voto, quando convidados pelo Comandante do Exército.

§ 4º O *quorum* mínimo para reunião é de 10 (dez) membros natos.

Art. 11. Encerrada a votação para seleção dos nomes a ingressar ou promover nos Quadros de Oficiais-Generais, o Secretário *ad hoc* preparará a lista resultante da votação, para os fins estabelecidos no art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DO ALTO COMANDO DO EXÉRCITO

Art. 12. O ACE terá uma Secretaria permanente, sob a direção e responsabilidade do Secretário do ACE, tendo como adjunto um oficial superior com o Curso de Altos Estudos Militares.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral do Exército, na condição de Secretário do ACE:

I - providenciar os recursos materiais para as reuniões do ACE;

II - informar, quando necessário, aos participantes da reunião do ACE a documentação de interesse;

III - remeter a agenda das reuniões do ACE, proposta pelo Estado-Maior do Exército e aprovada pelo Comandante do Exército, a todos os membros do ACE, com a devida antecedência, acompanhada da documentação necessária a seu estudo, quando for o caso;

IV - relatar a reunião do ACE e elaborar a pauta de assuntos abordados, quando necessário; e

V - regular as medidas administrativas sob sua responsabilidade e efetuar todas as comunicações relativas aos trabalhos do ACE.

Art. 14. Compete ao Adjunto do Secretário do ACE:

I - auxiliar o Secretário em todas as atividades do ACE; e

II - receber, guardar, expedir e, quando for o caso, destruir os documentos preparatórios relativos às reuniões do ACE.

PORTARIA Nº 893, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Recria o Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA de Inovação), aprova sua diretriz (EB10-D-01.001) de implantação e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Recriar o Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA de Inovação).

Art. 2º Aprovar a Diretriz para a Implantação do SisDIA de Inovação (EB10-D-01.001).

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.701, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DEFESA, INDÚSTRIA E ACADEMIA DE INOVAÇÃO (SISDIA de INOVAÇÃO) - EB10-D-01.001

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS…….…….……..	1º/5º
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE…….…….…….	6º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO……..……...	7º/9º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES…….	10/13
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS…….	14/15

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de Transformação do Exército requer a adoção de medidas que criem, estimulem e potencializem as capacitações tecnológicas e produtivas nacionais, de tal forma que estas venham a dotar a Força Terrestre de capacidades operacionais compatíveis com a evolução das estaturas política e estratégica do Brasil.

Art. 2º O Exército dispõe de um secular e expressivo legado de contribuição de suas organizações militares ao desenvolvimento nacional. Sua efetiva participação remonta aos tempos do Brasil Colônia, com destaque para a Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho (1792) - atual Instituto Militar de Engenharia, e para a Fábrica de Pólvora Rodrigo de Freitas (1808) - atual Indústria de Material Bélico do Brasil.

Art. 3º Atualmente, o Brasil conta com uma ampla e complexa base tecnológica e industrial. Em diversas regiões do país, podem ser identificados centros universitários de excelência e renomados institutos de ciência e tecnologia. Esta realidade sugere que a tradicional missão de contribuir com o desenvolvimento brasileiro deva ser adequada à atual conjuntura. A transformação da Força requer a adoção de uma efetiva política de portas abertas, estimulando o estabelecimento de um sistema sinérgico, baseado em sólidas parcerias.

Art. 4º No âmbito do Exército, compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) planejar, organizar, dirigir e controlar, em nível setorial, as atividades científicas, tecnológicas e de inovação no Exército e promover o fomento à indústria nacional, visando ao desenvolvimento e à produção de sistemas, produtos, tecnologias e serviços de defesa.

Art. 5º Em face da importância da inovação para as capacitações tecnológicas e produtivas nacionais e destas nas fases do ciclo de vida dos meios demandados pelas futuras capacitações operacionais da Força Terrestre, o Exército passa a implementar o Sistema Defesa, Indústria e Academia

de Inovação (SisDIA de Inovação), o qual, baseado no consagrado modelo da Tríplice Hélice, visa a integrar e potencializar as sinergias dos vetores governamentais (reguladores e fomentadores da atividade econômica), industriais (produtivos de bens e serviços) e acadêmicos (fontes de conhecimento).

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 6º O SisDIA de Inovação, baseado nos preceitos da Tríplice Hélice, tem por finalidade potencializar os esforços das áreas governamental, produtiva e acadêmica com vistas a, por meio da inovação tecnológica, contribuir com o desenvolvimento nacional, visando à busca das capacitações produtivas brasileiras de Produtos e de Sistemas de Defesa e duais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O SisDIA de Inovação será organizado em três níveis: o Nacional, estratégico, no qual se concentrarão os esforços relativos aos setores da hélice governamental; o Regional, estratégico operacional, que estimulará as potencialidades regionais das hélices industrial e acadêmica; e o Local, operativo, que executará os projetos da Força ou contribuirá com os arranjos produtivos locais.

Art. 8º Em função das características e necessidades regionais, o SisDIA de Inovação contará com Escritórios de Ligação, e estes poderão contar com oficiais generais ou superiores como prestadores de tarefa por tempo certo na coordenação geral, e outros militares da ativa ou da reserva.

Art. 9º Os Escritórios de Ligação estarão vinculados administrativamente ao Estado-Maior do Exército; serão subordinados ao DCT e apoiados pelos Comandos Militares de Área (C Mil A) nas suas atividades, dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Coordenação Geral do SisDIA de Inovação cabe ao Chefe do DCT, que contará, além das organizações militares do próprio Departamento, com os Escritórios de Ligação, a serem sediados preferencialmente nas sedes dos C Mil A. As organizações militares dos demais Órgãos de Direção Setorial e Operacional do Exército poderão integrar o SisDIA de Inovação em suas áreas de atuação.

Art. 11. É atribuição dos Escritórios de Ligação, estabelecer ligações com os órgãos, os comitês e as entidades governamentais e não governamentais envolvidos com a abordagem da Tríplice Hélice, atuando como indutores das relações entre o Governo, a Indústria e a Academia em assuntos de interesse nacional.

Art. 12. Os Escritórios de Ligação poderão ainda apoiar as organizações militares em temas de interesse da Força.

Art. 13. No nível Local, as atividades do SisDIA de Inovação serão realizadas pelas organizações militares da guarnição, contando com o apoio técnico e a orientação do DCT, por intermédio dos Escritórios de Ligação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão definidos pelo Chefe do DCT.

Art. 15. Os dispositivos destas diretrizes poderão ser detalhados por ato normativo a cargo do Chefe do DCT.

PORTARIA Nº 918, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo de Governança de Próprios Nacionais Residenciais da Guarnição de Brasília.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Recriar o Grupo de Governança de Próprios Nacionais Residenciais da Guarnição de Brasília, a fim de controlar o fluxo de entrada e saída de militares da ativa em Brasília, bem como outros fatores que possam vir a influenciar na distribuição de PNR e nos efetivos na Capital Federal, com a seguinte constituição:

I - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) - Chefe do Gp Gov PNR;

II - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

III - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

IV - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

V - Comandante da 11ª Região Militar (11ª RM);

VI - Prefeito Militar de Brasília;

VII - Representante do Gabinete do Comandante do Exército; e

VIII - Representantes dos Órgãos de Direção Setorial, Órgão de Direção Operacional, Órgão de Assistência Direta e Imediata, Órgão de Assessoramento Superior e Organizações Militares (OM) sediadas na Guarnição de Brasília, quando convidados pelo Chefe do Grupo de Governança.

Art. 2º Caberá ao Gp Gov PNR:

I - Propor as alterações da Legislação relativa ao gerenciamento e distribuição de PNR na Guarnição de Brasília, a fim de reduzir o tempo de espera na fila por PNR e superar outros óbices;

II - Definir o quantitativo de militares que podem ser movimentados para Brasília, para haver um fluxo constante e equilibrado entre saída e chegada de efetivos;

III - Considerar a possibilidade de realizar o nivelamento de pessoal na própria Guarnição de Brasília, a fim de atender as OM degradadas em relação à situação de pessoal;

IV - Controlar as ações decorrentes dos Planos de Movimentação da DCEM, no tocante à Substituição e Recompletamento da Guarnição de Brasília;

V - Reunir-se, semanalmente, para homologar a distribuição de PNR proposta pela 11ª RM/PMB; e

VI - Assessorar o Comandante do Exército nos assuntos relativos ao gerenciamento e distribuição de PNR na Guarnição de Brasília.

Art. 3º O Grupo de Governança, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Chefe.

Art. 4º Deverão ser constituídas Subcâmaras, com a participação de representantes dos órgãos descritos no inciso VIII do art. 1º desta Portaria, a fim de transmitir as deliberações do Gp Gov PNR e realizar os ajustes necessários no Plano de Substituição e Recompletamento de Brasília ou outro Plano que venha a substituí-lo, cabendo à DCEM, a condução das reuniões.

Art. 5º Todos os assuntos referentes à gestão de PNR permanecem a cargo da 11ª RM, à qual deverá ser encaminhada qualquer demanda que versar sobre a matéria.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.192, de 31 de julho de 2018.

Art. 7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 162-EME, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Diretriz Estratégica para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica para Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que o Órgão de Direção Geral, os Órgãos de Direção Setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA PARA FORMULAÇÃO CONCEITUAL DOS MEIOS BLINDADOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADES

a. Orientar, no mais alto nível o planejamento e a execução das atividades do Grupo de Trabalho (GT) destinado a elaborar a documentação referente à Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro, conforme o previsto nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB 10-IG-01.018).

b. Definir as estratégias para minimizar o hiato tecnológico atual dos componentes digitais e optrônicos embarcados nos blindados do Exército e demais sistemas das Viaturas Blindadas e Mecanizadas ou que tenham relação direta com o seu emprego.

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz do Comandante do Exército do ano de 2019.

b. Diretriz de Iniciação do Subprograma Forças Blindadas - Nova Couraça, do ano de 2019.

c. Portaria nº 112-EME, de 22 ABR 19, que aprova a Diretriz de Criação do Grupo de Trabalho para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro.

d. Instruções Reguladoras para o Processo de Concepção das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais - CONDOP (EB20-IR-10.005), 2ª Edição, 2015, Port nº 310-EME, de 23 NOV 15.

e. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-4).

f. Plano Estratégico do Exército 2016-2019.

g. Bases para a Modernização da Doutrina de Emprego da Força Terrestre (IP 100-1, Port nº 121 - EME, de 5 FEV 1997).

h. Portaria nº 233-Comandante do Exército, de 18 MAR 16, que aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar - (EB10-IG-01.018).

i. Portaria nº 432-EME, de 10 OUT 17, que aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP) (EB20-D-08.006).

j. CONDOP nº 020/18 - Viaturas Blindadas Sobre Rodas do Exército Brasileiro - COTER, Port nº 066-COTER, de 18 JUN 18.

k. COMOP nº 01/19 - Bda Inf Mec.

l. COMOP nº 02/19 - Bda C Mec.

m. COMOP nº 03/19 - Bda Bld.

n. Relatório do Estudo Doutrinário do COTER sobre a situação dos Blindados no EB, de 2 MAIO 19.

o. Relatório do CMS sobre Viaturas Blindadas, de 20 MAR 19.

p. Relatório do CI Bld sobre a frota de Viaturas Blindadas do EB, de 11 JAN 19.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONFECÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Insuficiência de recursos para modernizar e completar a frota de blindados do Exército.

b. Defasagem tecnológica de grande parte dos blindados do Exército, particularmente da proteção blindada, dos sistemas de armamento, aquisição de alvos, observação, direção tiro e Comando e Controle.

c. Grande diversidade na Força Terrestre de tipos e famílias de blindados de diferentes origens, nacionais e estrangeiras.

d. Necessidade de se buscar o equilíbrio entre a Estratégia da Dissuasão, representada pela prioridade a ser reservada às Forças de Emprego Estratégico, e a Estratégia da Presença, complementada por meio das demais Grandes Unidades do Exército.

e. Dificuldade de adestrar os quadros no estado da arte.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. A curto prazo, buscar atualizar os Materiais de Emprego Militar (MEM) blindados por meio de aquisição e/ou modernização dos blindados existentes, a fim de garantir um aumento da capacidade operativa das frações blindadas e mecanizadas, bem como permitir o adestramento do maior número possível dos quadros da Força Terrestre;

b. Levantar estratégias, de médio e longo prazos, que estimulem a indústria brasileira a apresentar propostas de desenvolvimento de uma família de blindados, com base na efetiva participação do parque industrial nacional, tanto para o desenvolvimento de novos MEM blindados, quanto para a modernização e/ou revitalização dos blindados existentes; e

c. Identificar o impacto financeiro no orçamento da Força Terrestre, particularmente no item custeio para a manutenção do MEM, ao longo dos anos, referente às soluções a serem apresentadas pelo GT.

5. PREMISSAS

Os parâmetros desta Portaria balizarão os trabalhos do Grupo de Trabalho (GT) destinado a elaborar a documentação referente à Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro e terão como base.

a. <u>Indústria nacional</u>

Sem a participação cada vez maior da indústria nacional, na modernização ou mesmo fabricação dos blindados e de seus componentes mais sofisticados, o Exército continuará dependente de empresas estrangeiras para manter a sua frota em um estado razoável, e com custos elevados. A maior parte dos problemas de manutenção deriva dessa dependência.

b. <u>Dosagem entre o adestramento e o pronto emprego</u>

Os projetos de aquisição ou modernização dos blindados deverão considerar:

1) A manutenção de parcela de tropas blindadas para pronto emprego, pela constituição de ilhas de modernidade, cujos meios mais modernos poderão estar concentrados ou em condições de serem reunidos, em coerência com o previsto para as Forças de Prontidão (FORPRON), e de acordo com o planejamento de Preparo do Comando de Operações Terrestres.

2) A prioridade necessária para o adestramento constante do pessoal em equipamentos e componentes eletrônicos/digitais modernos. Como não será possível dotar os blindados de todos os dispositivos próximos ao estado da arte, deverão ser priorizados o sistema de controle de tiro computadorizado com seus optrônicos e um eficiente sistema de intercomunicação da guarnição, acoplado a um sistema de comunicações táticas, mesmo que seja em um carro ou em uma viatura ultrapassada.

c. <u>Adoção de plataforma única</u>

Os projetos futuros de blindados deverão considerar a adoção de uma plataforma única para uma mesma família de blindados. Essa estratégia permitirá a simplificação do suporte logístico e terá um impacto positivo no preparo/adestramento. Os projetos em andamento deverão ser adaptados paulatinamente para essa estratégia.

d. Blindados projetados para equipamentos adicionais

Enquanto perdurar a carência de recursos, os projetos de aquisição ou modernização dos blindados, em andamento ou futuros, serão planejados de forma a receber com facilidade itens adicionais que aumentem sua capacidade de combate. Em caso de necessidade serão acrescentados itens tais como blindagens modulares e armamentos que possam ser instalados, com rapidez e facilidade, se a plataforma for projetada ou adaptada para essa finalidade.

e. Máximo aproveitamento

A exemplo do que ocorre com a maior parte dos países com exércitos efetivos, os blindados mais obsoletos serão mantidos como reserva estratégica e para o treinamento, considerando-se o custo para a sua manutenção. Serão envidados esforços para modernizar os blindados mais antigos pelo parque fabril nacional, particularmente no que se refere aos dispositivos dos sistemas de pontaria e de aquisição de alvos.

f. Utilização de meios de simulação

A ampla utilização de meios de simulação, principalmente a virtual e a viva, gera economia dos meios blindados, menor gasto de combustível, de óleos lubrificantes e de munição. Essa ferramenta não deve substituir o contato com o material. Entretanto, a utilização da mesma em conjunto com o MEM blindado tende a ampliar a disponibilidade operacional das tropas blindadas e mecanizadas.

6. PRIORIDADES

São prioritários (as):

a. os projetos envolvendo:

- atualização do MEM Viatura Blindada de Combate de Cavalaria - VBC Cav (Viatura Blindada de Reconhecimento - VBR como é denominada atualmente); e

- atualização do MEM VBC CC.

b. as ações iniciais para um projeto de fabricação de um carro de combate (CC) com base no parque industrial nacional;

c. aquisição do MEM Viatura Blindada de Combate de Fuzileiros (VBC Fuz) para mobiliar os BIB e os RCB;

d. os demais subsistemas das Viaturas Blindadas de Combate Obus Autopropulsada (VBCOAP) da artilharia blindada, uma vez que a maioria das questões envolvendo os obuseiros blindados estão bem encaminhadas; e

e. o levantamento dos gargalos e a elaboração ou concepção de um plano de ação para a dinamização dos arsenais de guerra e dos parques de manutenção do Exército no apoio aos blindados, progressivo e coerente com os recursos existentes (humanos, materiais e financeiros).

7. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

a. Viaturas Blindadas de Combate

1) Viatura Blindada de Combate Carro de Combate M60 A3TTS

Estudar a viabilidade da sua modernização parcial pela indústria nacional. A modernização parcial visualizada abrangeria, principalmente, o sistema de controle de tiro (SCT), a troca para um giro elétrico da torre e o sistema de intercomunicação, além da inclusão do Gerenciador de Campo de Batalha, dentre outros.

Caso fique comprovada a inviabilidade de sua modernização, as VBC CC M60 A3TTS serão manutenidas com os meios e recursos disponíveis, até serem descartadas, podendo ser substituídas pela VBC CC *Leopard* 1 A5.

2) Viatura Blindada de Combate Carro de Combate *Leopard* 1 A5

Realizar estudo preliminar sobre a possibilidade de modernização pela indústria nacional e estudo sobre a nacionalização de parte de seus componentes principais, para minimizar a dependência logística de empresas estrangeiras. Os estudos deverão focar, principalmente, alguns de seus componentes optrônicos e o giro da torre. Paralelamente, iniciar o planejamento da obtenção de um carro de combate médio nacional, seja por projeto original, seja por fabricação sob licença de um modelo estrangeiro.

3) Viatura Blindada de Combate de Fuzileiros

Realizar estudo preliminar para a aquisição de uma VBC Fuz, visando à substituição da viatura blindada de transporte de pessoal VBTP M113 nos BIB e nos RCB.

4) Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 (A3, A5 e A5+ BR)

Estudar as restrições existentes, propor prioridades e medidas para a adoção progressiva de um sistema computadorizado de direção de tiro de fabricação nacional, para as unidades de artilharia blindada, bem como prosseguir nos projetos em andamento.

5) Viatura Blindada de Combate Antiaéreo *Gepard*

Prosseguir no projeto em andamento.

6) Viatura Blindada de Combate de Apoio de Fogo

Realizar estudo preliminar para a adoção de uma Viatura Blindada de Combate Apoio de Fogo para dotar os pelotões de apoio dos BI Mec, considerando o aproveitamento das plataformas existentes no Exército, ou a serem desenvolvidas em uma nova família de blindados.

7) Viatura Blindada de Combate Morteiro

Realizar estudo preliminar para padronizar em uma plataforma única os morteiros médios e pesados (com tiro embarcado). Propor a adoção de uma viatura especializada (não blindada) para cada morteiro, para a utilização no adestramento.

b. Viatura Blindada de Reconhecimento (denominação atual da futura Viatura Blindada de Combate Cavalaria).

1) Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 *Cascavel*

Realizar estudo preliminar para a modernização do *Cascavel* de modo a ampliar sua capacidade operativa, bem como torná-la uma viatura eficaz para o adestramento e para o treinamento das guarnições. Considerar:

- um sistema de controle de tiro computadorizado com seus optrônicos e um eficiente sistema de intercomunicação da guarnição, acoplado a um sistema de comunicações tática;

- a manutenção do atual armamento (canhão de 90 mm) e melhoria da capacidade anticarro;

- o emprego prioritário de recursos nos mecanismos e eletrônicos ligados ao tiro e à aquisição de alvos; e

- a comparação (com custos estimados) entre investir em um novo sistema de motorização e suspensão e a revitalização desses sistemas existentes.

2) Adotar nova nomenclatura para a atual Viatura Blindada de Reconhecimento (VBR) de modo a adequá-la à sua missão principal nas operações de segurança: Viatura Blindada de Combate de Cavalaria - VBC Cav.

3) Realizar estudo preliminar para a aquisição de uma VBC Cav, para substituir parcialmente a VBR *Cascavel,* bem como propor linhas de ação para a sua distribuição inicial para as Bda C Mec e apresentar uma solução para os problemas logísticos decorrentes.

4) Iniciar o planejamento da obtenção de uma VBC Cav nacional, seja por projeto original seja por fabricação sob licença de um modelo estrangeiro, aproveitando todos os estudos já realizados pelo Exército de uma nova família de blindados.

c. Viatura Blindada - Leve sobre Rodas

1) Viatura Blindada Multitarefa - Leve sobre Rodas

a) Propor ou manter a padronização de uma viatura de transporte não especializada (VTNE) adaptada, para a utilização no adestramento e/ou emprego dos pelotões de exploradores e dos pelotões de cavalaria mecanizada.

b) Prosseguir na obtenção de uma Viatura Blindada Multitarefa - Leve sobre Rodas nacional por fabricação sob licença de um modelo estrangeiro, aproveitando todos os estudos já realizados pelo Exército e por empresas nacionais.

2) Viatura Blindada de Reconhecimento - Leve sobre Rodas

Estudar a possibilidade de integrar meios de inteligência, reconhecimento, vigilância e aquisição de alvos (IRVA) na Viatura Blindada de Reconhecimento - Leve sobre Rodas, transformando-a em uma Viatura Blindada Multitarefa - Leve sobre Rodas. Considerando o prazo de recebimento das mesmas, sugerir linhas de ação para a sua distribuição inicial para os Pel Expl e Pel C Mec, de modo que possam ser reunidas nas situações de emprego de curto prazo.

d. Viatura Blindada de Transporte de Pessoal

1) Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113

Prosseguir nos estudos para a modernização das Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal **M113** (inserindo a modernização de C2, blindagem adicional e sistema de armas). Caso fique comprovada a inviabilidade da aquisição a curto prazo de uma VBC Fuz, incluir, no pacote de modernização das VBTP M113, equipamento de visão noturna passivo para o motorista e instalação de torreta automática em substituição à torreta manual, permitindo assim que os atiradores desse tipo de viatura se adestrem nas técnicas de tiro com um armamento estabilizado.

2) Viatura Blindada de Transporte de Pessoal EE-11 Urutu (EE-11 Urutu)

Estudar a revitalização, considerando uma distribuição futura para as OM de Eng Mec, Com Mec e logística, bem como a sua utilização como VBE PC e outras aplicações.

e. Viaturas Blindadas Especiais

Estudar as necessidades de completamento das Viaturas Blindadas Especiais, a seguir listadas, ou de aquisição de similares, para operacionalizar as Bda Bld ou garantir um mínimo de MEM para o adestramento:

- Viatura Blindada Especial Socorro *Leopard* (VBE Soc *Leopard*);

- Viatura Blindada Especial Engenharia *Leopard* (VBE Eng *Leopard*);

- Viatura Blindada Especial Lança Ponte *Leopard* (VBE L Pnt *Leopard*); e

- Viatura Blindada Especial Posto de Comando M577 (VBE PC M577).

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O VCh EME coordenará os trabalhos deste ODG para:

1) a implantação da Iniciativa Estratégica Forças Blindadas (Nova Couraça), conforme previsto nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, 2017, objetivando a integração das ações de obtenção, modernização e/ou revitalização dos blindados, em consonância com o Planejamento Estratégico do Exército e alinhado com a Diretriz do Comandante do Exército; e

2) os eventos estabelecidos nas Instruções Gerais referentes ao Ciclo de Vida dos SMEM, particularmente no caso de aplicação, se necessário, do parágrafo único do seu art. 15, bem como um fluxo mais adequado, que inclua a participação efetiva dos usuários.

b. Será adotado o sistema de comunicações (rádio, intercomunicador e Gerenciador de Campo de Batalha) padronizado no âmbito do Exército.

c. Nos estudos, deverá ser considerado o suporte logístico integrado e os desdobramentos nas fases subsequentes dos respectivos ciclos de vida.

d. O Órgão de Direção Operacional deverá disponibilizar as minutas das Condicionantes Operacionais dos diversos sistemas de material de emprego militar para serem usadas como base dos trabalhos (Viatura Blindada Anti Carro - Média Sobre Rodas, Viatura Blindada Especial Ambulância - Média Sobre Rodas, Viatura Blindada Especial Engenharia - Média Sobre Rodas, Viatura Blindada Especial Escola - Média Sobre Rodas, da Viatura Blindada Especial Lança Pontes - Média Sobre Rodas, Viatura Blindada Especial Posto de Comando - Média Sobre Rodas, da Viatura Blindada Especial Socorro - Média Sobre Rodas, Viatura Blindada de Mísseis Anti Carro - Leve Sobre Rodas, da Viatura Blindada Morteiro - Média Sobre Rodas, Viatura Blindada Multitarefa - Leve Sobre Rodas, Viatura Blindada de Reconhecimento-Leve Sobre Rodas, Viatura Blindada de Reconhecimento - Média Sobre Rodas, da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média Sobre Rodas, Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate, Viatura Blindada de Combate - Engenharia, Viatura Blindada de Combate - Fuzileiro, da Viatura Blindada Especial - Ambulância, da Viatura Blindada Especial - Escola, Viatura Blindada Especial - Lança Ponte, Viatura Blindada Especial - Posto de Comando, Viatura Blindada Especial - Socorro, Viatura Blindada Morteiro - Média Sobre Lagartas e Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média Sobre Lagartas).

PORTARIA Nº 165-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Cria o Comitê Gestor de Documentos do Exército Brasileiro (CGD/EB), define as normas do seu funcionamento e dá outras providências (EB20-N-02.002).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Criar e definir as normas de funcionamento do Comitê Gestor de Documentos do Exército Brasileiro (CGD/EB).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE DOCUMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-N-02.002)

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Comitê Gestor de Documentos do Exército Brasileiro(CGD/EB) cabe:

I - assessorar o Estado-Maior do Exército (EME) nos assuntos relacionados à gestão arquivística e documental; e

II - supervisionar o funcionamento do Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro (SAEB).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGD/EB será composto pelas seguintes autoridades:

I - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

II - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército; e

III - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo único. Os trabalhos do CGD/EB serão coordenados pelo 2º Subchefe do EME.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As reuniões ordinárias do CGD/EB serão realizadas por meio de videoconferência e terão periodicidade mínima semestral, cabendo ao 2º Subchefe do EME, após consultados os demais membros, o seu agendamento.

Parágrafo único. Por iniciativa de qualquer um dos membros, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, cabendo também ao 2º Subchefe do EME o seu agendamento.

Art. 4º A 2ª Subchefia do EME deverá secretariar e apoiar administrativamente as atividades do Comitê.

REFERÊNCIAS

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

II - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

III - Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 - dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, e dá outras providências.

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.040, de 18 de agosto de 2017 - cria o Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro.

V - Portaria nº 1.409, de 17 de outubro de 2017 - aprova a Política Arquivística do Exército Brasileiro (EB10-P-01.005).

VI - Portaria nº 1.435, de 20 de outubro de 2017 - aprova as Instruções Gerais do Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.022).

VII - Portaria nº 092 - EME, de 22 de maio de 2018 - aprova a Diretriz para Implantação do Sistema Arquivístico do Exército Brasileiro.

VIII - Decreto nº 9.759 - Presidência da República, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Constitui a Comissão de Gestão de Informação do Exército Brasileiro e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VIII e XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-IR-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, art. 12, inciso VII e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Exército Brasileiro, a Comissão de Gestão da Informação.

Art. 2º A Comissão de Gestão da Informação tem como finalidade subsidiar, acompanhar, orientar e avaliar as ações relacionadas com a Gestão da Informação do Exército Brasileiro.

Art. 3º Caberá à Comissão de Gestão da Informação, sob a coordenação do 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército, subsidiar a autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, na participação do Exército Brasileiro em ações de Governo como interlocutor para o tema acesso à informação junto aos respectivos órgãos, em especial quanto:

I - ao mapeamento dos serviços e atividades desenvolvidos, cujas naturezas e características correspondam aos enunciados da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011;

II - à requisição e prestação de informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; e,

III - ao aperfeiçoamento dos procedimentos de transparência ativa.

Art. 4º A Comissão de Gestão da Informação realizará reuniões ordinárias periódicas e extraordinariamente, quando necessário, as quais poderão contar com a participação de especialistas, por iniciativa do coordenador ou mediante solicitação de seus integrantes.

Art. 5º A Comissão de Gestão da Informação será composta por 1 (um) oficial superior titular e 1 (um) oficial superior/intermediário substituto, da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, dos órgãos de direção setorial, do órgão de direção operacional e dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército.

Art. 6º Esta Portaria tem como finalidade atender o previsto no art. 14 da Portaria Normativa nº 1.000, de 30 de abril de 2015, do Ministério da Defesa.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 010-EME, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 167-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Constitui o Comitê Permanente para Desburocratização do Exército Brasileiro e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-IR-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e considerando o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, ementa alterada pelo Decreto 9.723, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Exército Brasileiro, o Comitê Permanente para a Desburocratização - COPED/EB, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º O COPED/EB tem como finalidade identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade.

Art. 3º Caberá ao COPED/EB, sob a coordenação da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército:

I - analisar propostas de políticas, voltadas ao desenvolvimento sustentável, para promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a melhoria da prestação de serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade;

II - analisar as prioridades e as metas para adoção de medidas de simplificação de procedimentos, modernização da gestão pública e melhoria da prestação de serviços públicos, a partir das propostas de desburocratização solicitadas;

III - coordenar e acompanhar a implementação das propostas de políticas, das prioridades e das metas estabelecidas para a simplificação de procedimentos, modernização da gestão pública e melhoria da prestação de serviços públicos; e

IV - estimular os integrantes do Exército no processo de revisão de procedimentos, fluxos e atos normativos que interfiram na qualidade e na agilidade dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos cidadãos, às empresas e à sociedade.

Art. 4º O COPED/EB realizará reuniões ordinárias periódicas e extraordinariamente sempre que necessário. Ambas as reuniões poderão contar com a participação de especialistas, por iniciativa da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército ou mediante solicitação de seus integrantes.

Art. 5º O COPED/EB será composto por 1 (um) oficial superior titular e 1 (um) oficial superior/intermediário substituto da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército e dos seguintes órgãos de direção setorial: Departamento de Educação e Cultura do Exército, Departamento de Ciência e Tecnologia, Comando Logístico e Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 251-EME, de 22 de junho de 2017.

Art. 7º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 168-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Diretriz para o Acompanhamento da Conjuntura e Gestão de Crise (EB20-D-02.011) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-IR-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, art. 12, inciso VII e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Acompanhamento da Conjuntura e Gestão de Crise no âmbito do Exército Brasileiro (EB20-D-02.011) que com esta baixa.

Art. 2º O Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial e demais órgãos envolvidos adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 045-EME, de 12 de março de 2014.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O ACOMPANHAMENTO DA CONJUNTURA E GESTÃO DE CRISE

1. FINALIDADE

Orientar as atividades destinadas à realização do acompanhamento da conjuntura, à avaliação de riscos e à coordenação e execução das ações relacionadas com o gerenciamento de uma crise, quando e onde houver a possibilidade de emprego da Força Terrestre.

2. REFERÊNCIAS

a. Política Nacional de Defesa.

b. Estratégia Nacional de Defesa.

c. Sistemática de Planejamento do Exército.

3. PREMISSAS BÁSICAS

a. O acompanhamento da conjuntura será conduzido por um Grupo de Acompanhamento Operacional da Conjuntura (GAOC), cujo fim é antever a instalação de uma crise. A gestão de crise será conduzida a partir de um Gabinete de Crise, que prestará assessoria ao Comandante do Exército para a tomada de decisões.

b. Deverão ser previstas rotinas para o acompanhamento da conjuntura e estabelecidos procedimentos entre os diversos órgãos envolvidos, o que permitirá respostas eficazes às situações extraordinárias.

c. O GAOC, responsável pelo estabelecimento de ligações de rotina entre os órgãos diretamente envolvidos no acompanhamento da conjuntura, contará, para isso, com uma estrutura constituída por um efetivo permanente e por um efetivo temporário, convocado, este, quando houver demandas específicas.

d. Caberá ao COTER a coordenação das ações do GAOC e do Gabinete de Crise, quando houver possibilidade de emprego da Força Terrestre.

4. ESTRUTURA PARA O ACOMPANHAMENTO DA CONJUNTURA E GESTÃO DE CRISE

a. GAOC

1) Comando de Operações Terrestres (COTER)

a) Chefia de Preparo da Força Terrestre

b) Chefia de Emprego da Força Terrestre

c) Chefia de Missão de Paz, Aviação e Inspetoria Geral da Polícia Militar (IGPM)

2) Estado-Maior do Exército (EME)

a) 2ª Subchefia

b) 3ª Subchefia

c) 4ª Subchefia

d) 5ª Subchefia

3) Comando Logístico (COLOG)

4) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

a) CComGEx

b) ComDCiber/ CDCiber

5) Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

6) Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx)

7) Centro de Inteligência do Exército (CIE)

b. Gabinete de Crise - Estrutura convocada em situação de crise (com o emprego da Força Terrestre)

1) EME

2) COTER

3) COLOG

4) DCT

5) DGP

6) SEF

7) CComSEx

8) CIE

9) Gab Cmt Ex

c. Considerações comuns

1) Dependendo dos temas acompanhados ou das características da crise, poderá ser necessária a participação de outros órgãos internos/comandos e de representantes de outras instituições/agências.

2) O GAOC e o Gabinete de Crise são estruturas distintas, enquanto este é convocado para atender a uma crise específica, aquele tem atribuição de, permanentemente, acompanhar a conjuntura para antever a instalação de nova(s) crise(s).

5. O ACOMPANHAMENTO DA CONJUNTURA E GESTÃO DE CRISE

a. Na situação de normalidade

1) Acompanhamento da Conjuntura

a) O Comandante de Operações Terrestres reunirá, em princípio mensalmente, o GAOC com a finalidade de atualizar conhecimentos e os cenários nacional e internacional, na busca da identificação dos reflexos para a consecução dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE), particularmente os que indiquem a possibilidade de emprego da Força Terrestre. A periodicidade poderá ser modificada de acordo com a necessidade/situação conjuntural.

b) No acompanhamento das conjunturas nacional e internacional, o GAOC deverá avaliar os riscos de emprego da Força, observando, entre outros, os seguintes aspectos:

- atores envolvidos: objetivos específicos, capacidade de mobilização, grau de liberdade de ação, dependência do apoio interno/externo, probabilidade do emprego de força;

- possibilidade de eclosão de crise;

- envolvimento da opinião pública/mídia e seus reflexos;

- óbices/ameaças;

- condicionantes impostas pelo ordenamento jurídico vigente;

- situação limite (ponto de decisão) para o emprego da força, em decorrência da eclosão da crise;

- vulnerabilidade das estruturas estratégicas, particularmente nos setores de energia, indústria, ciência e tecnologia, comunicações, transportes, abastecimento, defesa civil e de segurança; e

- assessoramento relativo à política de manobra de crise.

2) Estabelecimento de procedimentos e rotinas

a) Deverão ser estabelecidos procedimentos operacionais entre o COTER e os demais ODS, a fim de facilitar o processo decisório e o apoio ao emprego da tropa (logística, inteligência, comando e controle, comunicações, guerra eletrônica, defesa cibernética, entre outros).

b) Em especial, deverão ser estabelecidos procedimentos e rotinas de trabalho entre o CIE e o COTER na atividade de inteligência, para a permanente avaliação de riscos e, principalmente, para suprir as necessidades de conhecimento, visando ao emprego da tropa. Para isso:

- quando necessário, o Chefe do CIE realizará despachos sobre assuntos de inteligência, relacionados com as operações, com o Comandante de Operações Terrestres;

- quando a especificidade da situação sugerir, o Comandante de Operações Terrestres solicitará a presença e/ou o assessoramento de analistas do CIE;

- o COTER, o CIE e o(s) comando(s) militar(es) de área envolvido(s) coordenarão, conjuntamente, as operações de inteligência; e

- deverá existir uma rede lógica, ligando o CIE e o COTER, que permita o permanente trabalho conjunto e integrado nas atividades de inteligência.

c) O COLOG deverá estabelecer procedimentos e rotinas, junto ao COTER, que facilitem as atividades de apoio logístico, quando do emprego da tropa.

d) O DCT deverá estabelecer procedimentos e rotinas, junto ao COTER, que facilitem as atividades de apoio à estrutura de comando e controle, comunicações, guerra eletrônica, geoinformação e defesa cibernética, quando do emprego da tropa.

b. Na situação de crise instalada

1) O Comandante do Exército poderá expedir orientações específicas para o gerenciamento de crise, indicando, inclusive, a autoridade militar responsável (Gerente da Crise), no mais alto nível, e a postura a ser adotada perante o segmento político.

2) O Comandante de Operações Terrestres, mediante orientações do Comandante do Exército, poderá convocar o Gabinete de Crise para realizar a gestão de uma crise, quando houver a possibilidade de emprego da Força Terrestre. Caber-lhe-á, nesse caso, estabelecer a política de manobra de crise, indicar o Gerente da Crise e indicar a postura a ser adotada perante o segmento político.

3) O Gabinete de Crise, uma vez convocado, acompanhará a evolução da crise e a atuação da tropa, provendo os recursos humanos e materiais necessários, coordenando os apoios e estabelecendo as ligações necessárias para fora da Força.

4) O GAOC dará prosseguimento às suas ações, prestando apoio direto ao Gerente de Crise, que poderá dilatar a sua composição e estabelecer regime de trabalho contínuo e diferenciado, em razão das características da crise, nas instalações do COTER. O Gerente de Crise poderá, ainda, convocar militar da ativa para compor o GAOC, conforme a necessidade de determinada especificidade funcional ou capacitação no assunto em foco.

5) Os analistas do CIE, responsáveis pelos assuntos de inteligência relativos à crise, poderão despachar diretamente com Chefe do Emprego da Força Terrestre, responsável pela coordenação do emprego de tropa, sem prejuízo dos seus vínculos e atividades junto àquele Centro.

6) O COLOG e os representantes dos demais órgãos responsáveis por funções logísticas (DGP, DCT, entre outros) manterão ligação rotineira com o COTER e, em caso de emprego de tropa, com o comando operacional empregado, para prover o apoio logístico necessário.

7) O Chefe do CComSEx, por solicitação do COTER, destacará equipes *ad hoc*, do próprio Centro e/ou de integrantes do SISComSEx, para o apoio de Comunicação Social ao comando operacional empregado.

8) O DCT deverá manter ligação rotineira com o COTER e, em caso de emprego de tropa, com o comando operacional correspondente, para prover o apoio à estrutura de comando e controle, comunicações, guerra eletrônica, geoinformação e defesa cibernética necessários.

9) As diretrizes de planejamento operacional militar deverão ser elaboradas pelo COTER, com a participação do COLOG, do DCT e do CIE.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Gabinete de Crise e o GAOC deverão produzir, sempre que necessário, um relatório dos aspectos de interesse do Exército nos campos interno e/ou externo.

b. O Gabinete de Crise poderá manter ligação direta com a Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CHOC/EMCFA).

c. O COTER deverá disponibilizar:

1) uma relação de autoridades civis e militares, de interesse da Força Terrestre, de modo a permitir o estabelecimento de contatos eventuais com oportunidade; e

2) a legislação que compõe o ordenamento jurídico vigente, de interesse da Força Terrestre, para consulta imediata, durante a gestão de crise.

d. O COTER providenciará a presença de integrantes de outros órgãos/instituições externos à Força nas reuniões do Gabinete de Crise ou mesmo do GAOC, quando necessário.

PORTARIA Nº 170-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Portaria que atualiza o Grupo de Trabalho para elaborar e conduzir o Projeto Estratégico do Exército Defesa Antiaérea.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 306-EME, de 3 de agosto de 2017, que atualiza o Grupo de Trabalho para elaborar e conduzir o Projeto Estratégico do Exército Defesa Antiaérea.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 171-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Constitui Equipe para atender às demandas das Diretrizes de Iniciação dos Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão das Fases 2, 3 e 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Prg EE SISFRON).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe para atender às demandas das Diretrizes de Iniciação dos Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão das Fases 2, 3 e 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Prg EE SISFRON), aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 305, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes militares:

I - Coordenador: Cel Com RONALDO BARBOSA DA SILVEIRA, do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CmdoComGEEx).

II - Membros:

Cel Com JACY BARBOSA JÚNIOR, da 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (4ª SCh/EME);

Cel Inf EVERTON LAURIANO PEDRO, do Comando do Comando Militar do Oeste (Cmdo CMO);

Cel Com ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FRANCO, do Comando de Operações Terrestres (COTER);

Cel Inf AIRTON GASPARIN PERETTI JUNIOR, do COTER;

Cel Int ROBERTO GELELETE TEIXEIRA, da Diretoria de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (DSMEM);

Cel Com CARLOS JOSÉ FEITOZA DE ASSIS, da DSMEM;

Cel Com JÚLIO CÉSAR BRASIL, do 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA);

Cel Com R1 GERSON GOMES NOVO, do CmdoComGEEx;

Cel Inf R1 RUYTER DE MIRANDA BARCELOS, da DSMEM;

Cel Com R1 GILMAR PEREIRA DA SILVA, do Escritório de Projetos do Exército do EME (EPEx/EME) (substituto eventual);

Cel Com R1 MARCOS NETTO DOS REIS, do EPEx/EME;

Cel MB R1 CARLOS ANTÔNIO FABIANO DE ALMEIDA, da DSMEM;

Cel Eng R1 LUCINEY PEREIRA BRITO, do Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA) (substituto eventual);

Cel Inf R1 ANDRÉ CARVALHO DE AZEVÊDO CARIOCA, do Cmdo CMA;

Cel QEM R1 JOSÉ CARLOS DA SILVA, da DSMEM;

Ten Cel Com JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA, da 2ª SCh/EME;

Ten Cel Com ALEXANDRE SANTANA MOREIRA, do 1º Batalhão de Comunicações de Selva (1º BComSl);

Ten Cel Com PEDRO EDUARDO DE SOUSA DIAS, do CmdoComGEEx (substituto eventual);

Ten Cel Inf ANSELMO TORRES FERNANDES NETO, do COTER (substituto eventual);

Ten Cel QEM CLÁUDIO PENEDO DE ALBUQUERQUE, da Diretoria de Fabricação (DF) (substituto eventual);

Ten Cel QEM ADALZIRO ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE JUNIOR, do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx);

Ten Cel Com ANTONIO HANNESCH JUNIOR, do CmdoComGEEx;

Ten Cel Inf MOYSES PEREIRA DA SILVA COSTA, do Centro de Defesa Cibernética (CDCiber);

Ten Cel Com MARCOS LEHMKUHL DE SOUZA, do CmdoComGEEx;

Ten Cel Art GUSTAVO RASI DE ALMEIDA PRADO, da DSMEM;

Ten Cel Inf GUSTAVO HENRIQUE CORDEIRO CAVALCANTI, do COTER (substituto eventual);

Ten Cel Com JULIO CESAR PORTO NASCIMENTO, do CmdoComGEEx;

Maj QEM EDUARDO DE ALMEIDA CADORIN, da Agência de Inovação e Tecnologia (AGITEC);

Maj Inf PAULO GUSTAVO DE BRITTO FREIRE DOURADO, da 4ª SCh/EME (substituto eventual);

Maj QEM MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx) (substituto eventual);

Maj Com MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO, do CmdoComGEEx;

Maj Com RODRIGO MENDONÇA LAGARES, da 2ª SCh/EME (substituto eventual);

Maj Com FLAVIO DE SOUZA RAMALHO, do CmdoComGEEx;

Maj QEM SILVIO FARNO DE SOUZA FREIXO, do CmdoComGEEx;

Maj QEM JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA, da DSMEM;

Maj Inf THIAGO GARCIA PEREIRA, do Cmdo CMO (substituto eventual);

Maj Eng ARNALDO MOREIRA DE FARIA, do CDCiber (substituto eventual);

Maj Int JOSÉ LUIZ ANDRADE JÚNIOR, da AGITEC (substituto eventual);

Maj QEM RICARDO QUEIROZ DE ARAÚJO FERNANDES, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) (substituto eventual);

Maj QEM FABIO LUIZ FIRMINO, do CTEx;

Maj Com FRÂNQUI DE AZEVEDO NOGUEIRA, do CmdoComGEEx;

Maj QEM ELOI DRANKA JUNIOR, do CTEx;

Maj Int ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA, da DSMEM;

Cap QEM THIAGO MAEL DE CASTRO, do CDS;

Cap Com JOÃO GABRIEL ÁLVARES, da DSMEM;

Cap QEM IVO GABRIEL DE ABREU NICOLAIO, do CITEx;

1º Ten QEM RAQUEL LAMPAÇA VIEIRA RADOMAN, da DF;

1º Ten QEM LUCAS LIMA DA ROCHA, do CmdoComGEEx;

1º Ten QEM TIAGO JONATA DE SOUZA OLIVEIRA, da DSMEM;

1º Ten OTT MARCIO FERNANDO DE ALMEIDA, da Diretoria de Material (D Mat) (substituto eventual);

2º Ten OTT ÉDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA, da Diretoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA);

2º Ten OTT GUSTAVO CAMPOS RÊGO, da D Mat;

2º Ten OTT OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA JÚNIOR, do CmdoComGEEx;

2º Ten QAO JÚLIO CÉSAR LEMOS MALVEIRA, da DSMEM;

2º Ten OTT THAYSA FRIAÇA LEITE, da DPIMA; e

3º Sgt STT MAURÍCIO SERAFIM CAPITA SALGADO, da DSMEM.

Art. 3º A Coordenação da Equipe estabelecerá o cronograma de atividades e o regime de trabalho da Equipe.

Art. 4º Os representantes de cada um dos órgãos participantes da Equipe foram indicados pelos respectivos Chefes, Comandantes ou Diretores para a missão.

Art. 5º O Órgão responsável pela condução dos trabalhos e por prestar o apoio administrativo necessário será o Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

Art. 6º A presente Equipe tratará de temas e assuntos envolvendo aspectos técnicos e operacionais complexos do Programa e que, por demandar futuras consequências para diversos órgãos do Exército Brasileiro, exigem a participação permanente de um elevado número de especialistas (engenheiros civis, de telecomunicações, ambientais, contadores, assessores jurídicos e outros) em sua composição, o que justifica ser extensa, acima de 07 (sete) militares, e, inclusive, prevendo substitutos eventuais.

Art. 7º Para impulsionar a realização das tarefas, os aspectos operacionais serão conduzidos pelo COTER, os aspectos técnicos pelo CmdoComGEEx e os aspectos gerenciais pelo EME, sem a necessidade de criação de subgrupos/subequipes.

Art. 8º Houve uma reunião preliminar no dia 8 MAR 19, por videoconferência, onde foram apresentadas pelo representante do COTER as Condicionantes Operacionais (CONDOP) para as três áreas de prosseguimento do Programa.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão conduzidas, preferencialmente, por meio de videoconferência, com a previsão de periodicidade quinzenal, sendo sua convocação precedida por Ofício, DIEx ou outra forma legal.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando surgirem pautas que demandarem urgência de tratativas e serão convocadas por meio de correspondência interna oficial urgente/urgentíssima.

§ 2º Quando houver a necessidade de reuniões presenciais, estas deverão ser realizadas conforme o prescrito no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 10. As reuniões da Equipe não exigirão quórum para seu funcionamento ou votação.

Art. 11. A Equipe deverá produzir ata e relatório de cada reunião que for realizada, a fim de subsidiar os escalões superiores.

Art. 12. A participação dos membros da Equipe nas reuniões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O trabalho final da presente Equipe será objeto de apresentação ao Gerente do SAD do Programa SISFRON até o dia 30 de setembro de 2020. A Equipe não é permanente.

Art. 14. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 172-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Portarias de instituição da Comissão Especial de Licitação (CEL) para a contratação dos serviços de construção, operação e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus por meio de Parceria Público-Privada (PPP-CMM), e que designou Grupo de Apoio à Comissão Especial de Licitação.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 127-EME, de 11 de junho de 2014 e a Portaria nº 035-EME, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 173-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Portaria de instituição de Grupo de Trabalho para fins de elaboração de proposta de Normas Gerais para o Planejamento, Licitação e Contratação por intermédio de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 104-EME, de 24 de maio de 2014, retificada no Boletim do Exército nº 28, de 11 de julho de 2014.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Portarias de instituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e apresentar sugestões visando a constituição de garantias ao parceiro privado e a obtenção de recursos para aportes nos contratos de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Comando do Exército, de designação do Coordenador e dos integrantes do mencionado Grupo de Trabalho e de alteração no prazo para apresentação do Relatório Final.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 237-EME, de 13 de outubro de 2015, e a Portaria nº 323-EME, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 175-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Portarias de designação de integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército (CGPCE).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Portaria nº 082-EME, de 8 de abril de 2016, que designou os integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército (CGPCE); e

II - a Portaria nº 197-EME, de 9 de maio de 2017, que designou o representante da Secretaria de Economia e Finanças no Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Comando do Exército (CGPCE).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 176-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Portarias de alteração da constituição do Subcomitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, referente ao Projeto de Construção, Operação e Manutenção do novo Colégio Militar de Manaus por meio de Parceria Público-Privada (PPP-CMM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 36-EME, de 12 de abril de 2012 e a Portaria nº 138-EME, de 4 de julho de 2014.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 177-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Portarias de instituição do Subcomitê Gestor de Parceria Público-Privada do Projeto de Hospitais Militares (SCGP-HOSPMIL) e de designação de seus integrantes e de militares para o desempenho de funções no âmbito do projeto.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 167-EME, de 22 de agosto de 2013; a Portaria nº 008-EME, de 16 de janeiro de 2018; e a Portaria nº 090-EME, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 178-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Portaria de alteração da constituição do Subcomitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, referente ao Projeto do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (SCGP-PCTEG).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 183-EME, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 179-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Portarias de designação de membros do Subcomitê Gestor da Parceria Público-Privada do projeto de empreendimentos residenciais do tipo Próprio Nacional Residencial (SCGP-PNR), de criação de Grupo de Trabalho no âmbito da Parceria Público-Privada de empreendimentos do tipo Próprio Nacional Residencial (PPP-PNR) e de seus integrantes, de designação dos representantes para o desempenho das funções de Supervisor de Planejamento e de Analista de Planejamento e Acompanhamento no âmbito do projeto.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em cumprimento ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Portaria nº 057-EME, de 19 de março de 2015;

II - a Portaria nº 145-EME, de 26 de julho de 2013;

III - a Portaria nº 227-EME, de 25 de novembro de 2013,

IV - a Portaria nº 108-EME, de 27 de maio de 2014;

V - a Portaria nº 128-EME, de 12 de junho de 2014; e

VI- a Portaria nº 251-EME, de 21 de outubro de 2014.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 183-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Constitui Grupo de Trabalho para estudar a redução do efetivo do Exército Brasileiro decorrente da reestruturação da carreira dos militares das Forças Armadas e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar a redução do efetivo do Exército Brasileiro decorrente da reestruturação da carreira dos militares das Forças Armadas.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME) - Chefe do GT;

II - Chefe do Gabinete do EME;

III - Assistente da 1ª Subchefia do EME;

IV - Chefe da Seção de Organização de Cargos, da 1ª Subchefia do EME - Relator do GT;

V - 5 (cinco) representantes da 1ª Subchefia do EME;

VI - 1 (um) representante de cada uma das demais Subchefias do EME, do EPEx e do Gabinete do EME;

VII - 4 (quatro) representantes do Departamento-Geral do Pessoal (DSAU, DSM, DCEM e APG);

VIII - 1 (um) representante de cada um dos seguintes ODS/ODOp/OADI:

a) Departamento de Educação e Cultura do Exército;

b) Comando Logístico;

c) Comando de Operações Terrestres;

d) Departamento de Ciência e Tecnologia;

e) Departamento de Engenharia e Construção;

f) Secretaria de Economia e Finanças;

g) Gabinete do Comandante do Exército;

h) Centro de Inteligência do Exército;

i) Centro de Comunicação Social do Exército; e

j) Secretaria-Geral do Exército.

IX - outros militares convocados *ad hoc* pelo Chefe do GT, quando necessário.

Art. 3º O Comando de Operações Terrestres será o responsável por verificar as implicações operacionais na redução do efetivo.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 184-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Recria Grupo de Trabalho para estudar pareceres jurídicos relacionados à assistência médico-hospitalar e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Recriar o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar os pareceres nº 0537/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, nº 0773/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU e 0203/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, levantar os seus possíveis impactos e as medidas necessárias às suas respectivas implantações.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes integrantes:

a) Gen Bda R1 AFONSO HENRIQUE IGNÁCIO PEDROSA, da APESS/DGP (Chefe do GT);

b) Cel JACSON FIGUEIREDO MENEZES, da 1ª SCh/EME (Relator);

c) Cel DANIEL GUSTAVO SOUZA BARRETO, da DSAU/DGP;

d) Cel R1 ALOIZIO SANTIAGO RAMOS FILHO, da 1ª SCh/EME;

e) Ten Cel CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO, da APG/DGP;

f) Ten Cel PAULO ANTÔNIO RIBEIRO SILVA JÚNIOR, da A3/GabCmtEx;

g) Maj ALINE ARÊDES DE OLIVEIRA, da DSAU/DGP;

h) Cap R1 ÁLVARO MARTINS VIEIRA, da DSAU/DGP;

i) Cap ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, do CPEx/SEF;

j) 1º Ten CARLA CASAGRANDE ROBERTO, da DCIPAS/DGP;

k) 1º Ten TATIANA COELHO BRANDÃO, da Asse Jur/EME; e

l) 2º Ten LILIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO MENDES, da Asse Jur/DGP.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército Nº 265, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 185-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera o grupamento de incorporação da Escola de Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Nordeste, ouvidos o Comando de Operações Terrestres e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o grupamento de incorporação da Escola de Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador, de "A" para "A" e "B", a partir da incorporação de 2020.

Art. 2º Determinar que o Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Nordeste e a 6ª Região Militar adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 085, de 18 de setembro de 2009.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 186-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Constitui a Comissão Permanente de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (Comissão Permanente).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10º, inciso I, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, o art. 5º, Parágrafo único, das Instruções Gerais para as publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG_01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com as Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16), resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (Comissão Permanente de Compensação) que será composta por representantes do Estado-Maior do Exército (EME), como membros permanentes, Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Orgão de Direção Operacional (ODOp) adquirentes e beneficiários de acordos de compensação, como membros temporários.

Art. 2º A composição da Comissão Permanente de Compensação será a seguinte:

I - Presidente: 1 (um) oficial general, o 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

II - Secretário Executivo: 1 (um) oficial superior titular e 1 (um) oficial superior suplente da 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército;

III - Membro Permanente: 1 (um) oficial superior titular e 1 (um) oficial superior suplente da 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército;

IV - Membros Temporários: 1 (um) oficial superior titular e 1 (um) oficial superior suplente dos órgãos de direção setorial e do órgão de direção operacional;

V - Consultor: 1 (um) oficial titular e 1 (um) oficial suplente de organizações militares com conhecimento técnico da área de estudo em questão; e

VI - Auxiliar: 1 (um) oficial titular e 1 (um) oficial suplente da 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

Parágrafo único. O oficial superior designado como membro permanente poderá acumular as funções de secretário executivo da Comissão Permanente de Compensação.

Art. 3º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Compensação definir quais órgãos serão convocados para as reuniões como membros temporários.

Art. 4º À Comissão Permanente de Compensação compete analisar os aspectos técnicos dos contratos de compensação e emitir o parecer final para consecução dos trabalhos e assinatura do contrato.

Art. 5º A Comissão Permanente de Compensação apenas se reunirá de forma extraordinária, por convocação de seu Presidente, para deliberar sobre acordos de compensação e normas relacionadas aos acordos supracitados.

Art. 6º Para a deliberação da Comissão Permanente de Compensação será necessário a presença de todos os membros convocados para as reuniões

Art. 7º O parecer final da Comissão Permanente de Compensação será encaminhado ao órgão contratante para que possa ser dado continuidade a celebração do contrato do acordo de compensação.

Art. 8º A participação dos membros na Comissão Permanente é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º A participação de membros ou convidados de outra unidade da federação nas reuniões da Comissão Permanente de Compensação será feita, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Somente em casos extraordinários e devidamente justificados, haverá o deslocamento entre unidades da federação para participação em reuniões da Comissão Permanente de Compensação, com despesas a cargo do órgão o qual o membro pertença.

Art. 10. Caberá ao EME, como órgão coordenador, convocar os integrantes da Comissão Permanente de Compensação para as reuniões e solicitar o comparecimento de outros especialistas que se façam necessários.

Art. 11. O Presidente da Comissão Permanente de Compensação estabelecerá, de acordo com o tipo de compensação, a temática a ser discutida, a sistemática e o cronograma de trabalho.

Art. 12. Quando do afastamento definitivo dos militares (titular e suplente) indicados inicialmente, os órgãos responsáveis deverão providenciar a imediata substituição e a informação ao Estado-Maior do Exército.

Art. 13. Em consequência, os ODS e o ODOp adotem as providências decorrentes.

Art. 14. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 043-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N-08.04), 1ª Edição, 2019.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do artigo 14 da Portaria nº 15, de 16 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), e pelo art. 8º e inciso I do artigo 13 das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB 10-IG-01-003), aprovadas pela Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, todas do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), 1ª Edição, 2019.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Da Legislação Básica..... 2º

Seção III - Das Considerações Iniciais..... 3º/5º

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS..... 6º/12

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Gestor de Contrato..... 13

Seção II - Dos Fiscais de Contrato..... 14/17

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DA UG..... 18

CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... 19/22

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS (EB90-N-08.004)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular a atuação do gestor e do fiscal de contratos estabelecidos no âmbito do Comando do Exército.

Seção II
Da Legislação Básica

Art. 2º As presentes Normas têm como referência a seguinte legislação:

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II - Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE);

III - Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

IV - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de Maio de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02);

V - Portaria nº 38-SEF, de 24 de novembro de 2014, que normatiza, no âmbito do Comando do Exército, o uso da conta vinculada para a retenção de provisões de encargos trabalhistas, a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços terceirizados de natureza continuada, com cessão de mão de obra;

VI - Instrução Normativa nº 4-SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; e

VII - Instrução Normativa nº 5-SG/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Das Considerações Iniciais

Art. 3º A Lei nº 8.666/1993 preconiza, em seu art. 67, que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos deverão ser realizados de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo tais atividades ser exercidas por um único agente da administração (militar ou servidor civil) ou por equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 5º A designação para as funções de gestão e fiscalização de contratos deve levar em consideração a capacidade técnica e o rol de atribuições exercidas pelo militar ou agente, de maneira a evitar eventuais prejuízos pelo acompanhamento deficiente da execução contratual.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC): equipe formalmente designada para a gestão, acompanhamento e fiscalização de cada contrato celebrado pela Unidade Gestora (UG).

§ 1º A EGFC deverá ser composta conforme o objeto contratado, observado o seguinte:

I - para os contratos de Solução de Tecnologia da Informação (TI), pelo Gestor e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, e, quando aplicável, pelos Fiscais Setoriais; e

II - para as demais contratações sob o regime de execução indireta, pelo Gestor e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial do Contrato, este último quando for aplicável.

§ 2º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, a gestão e fiscalização contratual poderão ser exercidas, excepcionalmente, por um único agente, desde que, no exercício dessa atribuição, fique assegurada a distinção das tarefas relacionadas ao Gestor e aos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Art. 7º Gestor do Contrato: é o agente da Administração designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual. Cabe-lhe, portanto, tratar com o contratado, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado.

Art. 8º Fiscal Técnico do Contrato: é o responsável pela avaliação e acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 9º Fiscal Setorial do Contrato: é responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de uma mesma OM.

Art. 10. Fiscal Administrativo do Contrato: é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 11. Fiscal Requisitante do Contrato: representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

Art. 12. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por meio de pesquisa de satisfação junto ao usuário, com a finalidade de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Gestor do Contrato

Art. 13. Ao Gestor do Contrato incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual (técnica, administrativa, requisitante, setorial e pelo público usuário);

II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;

III - determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando a Administração na primeira oportunidade;

IV - comunicar à Administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;

V - responsabilizar-se pelo recebimento definitivo do objeto, quando não houver sido designado, para esse fim, outro agente ou Comissão de Recebimento e Exame;

VI - propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas e sanções ao contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - apresentar à Administração eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;

IX - manifestar-se, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais Requisitante, Técnico ou Setorial do Contrato, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual; e

X - atuar como interlocutor da UG nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada.

Seção II
Dos Fiscais do Contrato

Art. 14. Ao Fiscal Técnico do Contrato incumbe:

I - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

II - ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos;

III - comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

IV - conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, os produtos utilizados, quando for o caso;

V - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos;

VI - conferir a relação de materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto em contrato;

VII - atestar, quando do recebimento provisório, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços/obras, em coordenação, quando for o caso, com a Comissão de Recebimento e Exame, instituída conforme o disposto no Regulamento de Administração do Exército (RAE);

VIII - confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto, resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

IX - certificar-se se o número de empregados alocados ao serviço pela empresa contratada, para cada função em particular, está de acordo com o contrato firmado, mantendo sempre atualizada a respectiva relação nominal; e

X - manter, em formulário próprio (diário de obras/livro de fiscalização), o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

Art. 15. Ao Fiscal Setorial do Contrato incumbe executar as mesmas tarefas atribuídas ao Fiscal Técnico do Contrato, ficando a sua atuação restrita ao setor/unidade para o(a) qual tenha sido designado.

Art. 16. Ao Fiscal Administrativo do Contrato incumbe:

I - exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

II - verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, nos casos dos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III - incluir e excluir medições e conferências no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)/Sistema de Gestão de Contratos (SICON);

IV - propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

V - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) eventuais sanções administrativas aplicadas ao contratado;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor; e

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

Art. 17. Ao Fiscal Requisitante do Contrato incumbe:

I - verificar a conformidade, aos termos contratuais, das entregas feitas pelo contratado, no que concerne às funcionalidades para a Área Requisitante;

II - confeccionar, assinar e despachar com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo, para fins de encaminhamento para pagamento das faturas apresentadas pelo contratado;

III - subsidiar o Fiscal Técnico do Contrato quanto à avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, bem como na elaboração de justificativas para a aplicação de glosas e/ou sanções administrativas ao contratado; e

IV - realizar a pesquisa de satisfação junto ao Público Usuário, com auxílio do Fiscal Setorial, quando designado.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DA UG

Art. 18. Compete à Administração da UG (por meio da Fiscalização Administrativa/Divisão Administrativa ou seção equivalente), entre outras responsabilidades:

I - o fornecimento e abertura de livro para registro de ocorrências pelo fiscal do contrato;

II - verificar se o contratado respeita as normas de segurança do trabalho, quando for o caso;

III - verificar, em coordenação com o Gestor do Contrato, antes do término da vigência, se há necessidade de abertura de novo processo licitatório;

IV - comunicar ao contratado, antes do término da vigência do contrato, se há, ou não, intenção de prorrogação de contrato, e solicitar àquele que se manifeste acerca do interesse na continuidade do pacto contratual;

V - realizar todos os procedimentos da repactuação de preços dos contratos;

VI - oficiar formalmente o contratado, por meio de documento assinado pelo ordenador de despesas, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados; e

VII - elaborar planilha-resumo dos contratos administrativos.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas (OD), diante do caso concreto e das características do objeto a ser contratado, decidir pela designação de agentes distintos ou agente único para exercer a fiscalização contratual.

§ 2º Independentemente de designação formal, a Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que se constitui em um instrumento de controle fundamental sobre o contratado, possibilitando a verificação do cumprimento fiel do objeto pactuado.

§ 3º A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exime o OD de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, tendo em vista que essa autoridade é responsável pela autorização do pagamento.

§ 4º A publicação em boletim interno da designação de Gestor/Fiscal do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, deve contemplar todas as atribuições inerentes a cada função, de maneira a não deixar margem de dúvida quanto às ações a adotar durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. A equipe ou o agente designado para exercer a gestão e fiscalização de contratos deverá eximir-se de emitir ordem diretamente aos empregados da contratada, devendo fazê-lo, sempre que necessário, por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis.´

Art. 20. Para a contratação de Soluções de Tecnologia da Informação aplicam-se as disposições constantes da Instrução Normativa nº 4 - SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, ou outro normativo que venha a substituí-la, além do disposto na presente Portaria.

Art. 21. A todos os contratos administrativos aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa nº 5 - SG/MPDG, de 26 de maio de 2017, e suas alterações posteriores, ou normativo que venha a substituí-la, além do disposto na presente Portaria.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

PORTARIA Nº 044-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Vincula o 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado à Base Administrativa do Curado, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de agosto de 2019, o 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (10º Esqd C Mec), CODOM 05026-0, à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2 - CODUG 160225, ambos com sede em Recife-PE, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 045-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Desvincula organizações militares do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada e vincula à Base Administrativa do Curado, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular, a partir de 31 de julho de 2019, as organizações militares (OM) a seguir elencadas, do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 10ª Bda Inf Mtz), CODOM 02460-4 - CODUG 160193, com sede em Recife-PE, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa:

I - Companhia de Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cia C 10ª Bda Inf Mtz), CODOM 03050-2; e

II - 10º Pelotão de Polícia do Exército (10º Pel PE), CODOM 06552-4.

Art. 2º Vincular, a partir de 1º de agosto de 2019, as organizações militares (OM) a seguir elencadas, à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2 - CODUG 160225, com sede em Recife-PE, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa:

I - Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 10ª Bda Inf Mtz), CODOM 02460-4;

II - Companhia de Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cia C 10ª Bda Inf Mtz), CODOM 03050-2; e

III - 10º Pelotão de Polícia do Exército (10º Pel PE), CODOM 06552-4.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 046-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Vincula o 4º Batalhão de Polícia do Exército à Base Administrativa do Curado, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de setembro de 2019, o 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE), CODOM 01289-8, à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2 - CODUG 160225, ambos com sede em Recife-PE, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 047-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Desvincula e exclui a Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército da tabela de pagamento do Centro de Pagamento do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular, a contar de 1º de junho de 2018, o pagamento de pessoal da Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (Cia C 7ª RM/DE), CODOM 03010-6, do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM), CODOM 02509-8 - CODUG 160194, e excluí-la da tabela de pagamento do Centro de Pagamento do Exército (CPEx), por motivo de sua desativação e transformação em Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2 - CODUG 160225, ambas com sede em Recife-PE.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 048-SEF, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 61º Batalhão de Infantaria de Selva e concede autonomia administrativa ao Comando de Fronteira Juruá e 61º Batalhão de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas "h" e "i", do inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2019, ambas do Comandante do Exército, combinados com os artigos 4º, 6º, *caput* do 7º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de maio de 2019, do 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS), CODOM 01067-8 - CODUG 160536, por motivo de transformação e mudança de denominação para Comando de Fronteira Juruá e 61º Batalhão de Infantaria de Selva, ambos com sede na cidade de Cruzeiro do Sul-AC.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de junho de 2019, ao Comando de Fronteira Juruá e 61º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Juruá/61º BIS), CODOM 02189-9 - CODUG 160536.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 06-CPO, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 25 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde para fins de **controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa**, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 25 de dezembro de 2019;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR até 10 de setembro de 2019;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM); e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar;

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM consolidada (final) para as promoções em 25 de dezembro de 2019, disponibilizada a partir de 20 de setembro de 2019, contendo os dados publicados até 15 de agosto de 2019 e homologados na BDCP até 15 de setembro de 2019, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias, caso a pontuação da FVM consolidada (final) para as promoções em 25 de dezembro de 2019 esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais;

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para a promoção, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004) e dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), aprovadas pelas Portarias nº 95-DGP e nº 96-DGP, respectivamente, todas de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso necessário, conforme previsto no Anexo B das Instruções Gerais para Promoções de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização na BDCP dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para a promoção, via SiCaPEx, atentando para:

a) a publicação, em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 15 de agosto de 2019;

b) o cadastramento, na BDCP, até 31 de agosto de 2019, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de agosto de 2019; e

c) a homologação, na BDCP, até 15 de setembro de 2019, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de agosto de 2019;

VII - informar, até 31 de agosto de 2019, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet;

VIII - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

IX - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até a data de promoção, tais como:

a) pedido de transferência para a reserva remunerada;

b) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

c) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

d) prisão em flagrante delito;

e) submissão a conselho de justificação;

f) prisão preventiva, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar (IPM) instaurados;

g) falecimento;

h) entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

i) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;

j) situação de agregação ou reversão;

k) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

l) demissão;

m) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;

n) indiciamento em inquérito policial militar, com vistas ao previsto no inciso XIV do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001;

o) desaparecimento, extravio ou deserção; e

p) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e no § 3º do art. 3º EB10-IG-02.001.

X - preencher, *on line*, a ficha de informação para a promoção por merecimento (FI Prom) dos oficiais **majores dentistas e farmacêuticos, e dos capitães, majores e tenentes-coronéis do Quadro Complementar de Oficiais (QCO),** incluídos nos limites constantes desta Portaria, que será disponibilizada, entre 3 e 31 de julho de 2019, no endereço eletrônico *http://fiprom.daprom.dgp.eb.mil.br*; e

XI - incentivar os subordinados **majores dentistas e farmacêuticos, e capitães, majores e tenentes-coronéis do QCO,** incluídos nos limites para as promoções em 25 de dezembro de 2019 a participarem da votação *on line*, disponível no período de 2 de julho a 30 de setembro de 2019.

§ 1º Em todas as informações citadas no inciso IX do *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto do militar;

II - Arma, Quadro ou Serviço;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

§ 2º **O preenchimento da FI Prom é obrigatório**, conforme previsto no *caput*, inciso IV do § 1° e § 2°, tudo do art. 18, inciso VI do art. 20, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o inciso VI do § 1° do art. 3° das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014.

§ 3º A D A Prom disponibilizará aos comandantes, chefes ou diretores de OM somente as FI Prom dos militares que estejam concorrendo às promoções ao posto imediato pela primeira vez (**majores dentistas e farmacêuticos, e capitães, majores e tenentes-coronéis do QCO)**, e o seu preenchimento será realizado apenas no período citado no inciso X do *caput* deste artigo, sendo os dados utilizados em todos os Quadros de Acesso para estas promoções.

§ 4º A votação *on line* será realizada apenas pelos **majores dentistas e farmacêuticos, e capitães, majores e tenentes-coronéis do QCO,** incluídos nos limites constantes desta Portaria, no período citado no inciso XI do *caput* deste artigo e a apuração dos votos utilizada em todos os Quadros de Acesso para estas promoções.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º A fim de se evitar prejuízos, os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria devem atentar para a atualização de seus dados pessoais e registros cadastrais existentes na BDCP, pois estes serão utilizados para o processamento das promoções em 25 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os limites constantes do Anexo A desta Portaria estão relacionados ao Almanaque de Oficiais *on-line*, de 12 de junho de 2019.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 25 DE DEZEMBRO DE 2019, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 25 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 25 DE DEZEMBRO DE 2019, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

1. PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Ten Cel (020390114-5) **ARISTOTELES** DOS SANTOS JUNIOR (inclusive)
Cavalaria	Até o Ten Cel (020393824-6) **WILLY** DE VASCONCELLOS BENTO (inclusive)
Artilharia	Até o Ten Cel (018732953-7) ANDERSON **MACHADO** GOMES (inclusive)
Engenharia	Até o Ten Cel (018733133-5) MARCIO **MELO DA SILVA** (inclusive)
Comunicações	Até o Ten Cel (020391804-0) **LAURO** AUGUSTO DE CASTRO JUNIOR (inclusive)
QMB	Até o Ten Cel (020390964-3) FRANCISCO CAMPOS **FREIRE** (inclusive)
Intendência	Até o Ten Cel (101026764-7) **CLÉSIO** RÉGIS MACHADO LIMA (inclusive)
QEM	Até o Ten Cel (020393124-1) **RHOAN CARLOS** BUSQUIM E SILVA (inclusive)
Médicos	Até o Ten Cel (019684653-9) **RODOLPHO** CARVALHO DE OLIVEIRA (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Ten Cel (020443774-3) KLEIBER **LEITE** DO NASCIMENTO (inclusive)
Dentistas	Até o Ten Cel (011149444-9) **FERNANDO** FERREIRA DA SILVA (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até o Ten Cel (062341744-1) **ELIANE PADRÃO** OLIVEIRA (inclusive)

2. PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Maj (018618183-0) SILVIO **FERNANDO** FERREIRA DOS **SANTOS** (inclusive)
Cavalaria	Até o Maj (011397904-1) **RODOLFO** LIMA FERREIRA (inclusive)
Artilharia	Até o Maj (011399614-4) JOÃO **MARÇULO** (inclusive)
Engenharia	Até o Maj (011398354-8) **DAVID** DE ARAÚJO **CHAVES** PEREIRA (inclusive)
Comunicações	Até o Maj (011397944-7) RODRIGO NEVES **GIFFONI** (inclusive)
QMB	Até o Maj (011398064-3) ALESSANDRO **CARENCE** DOS SANTOS (inclusive)
Intendência	Até o Maj (011396304-5) **CLAUBER** HONORATO DA SILVA (inclusive)
QEM	Até o Maj (011396374-8) **DIOGO** SOARES DOS SANTOS (inclusive)
Médicos	Até o Maj (013095934-9) MAURICIO **SPECTEROW** (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Maj (019542143-3) RENATO ROSA **DEBONI** (inclusive)
Dentistas	Até o Maj (011652193-1) JORGE VASCONCELLOS **BRANCO JUNIOR** (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até o Maj (062374504-9) **MARCUS CESAR** OLIVEIRA ASSIS

3. PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o Cap (122992514-2) **DIÓGENES** FERREIRA BATISTA (inclusive)
Cavalaria	Até o Cap (013178814-3) **BRAWLLER** JOSÉ CARVALHO DA SILVA (inclusive)
Artilharia	Até o Cap (013150324-5) ADRIANO **MARQUES** DA SILVA (inclusive)
Engenharia	Até o Cap (013149104-5) **JACKSON** EDUARDO DA SILVA (inclusive)
Comunicações	Até o Cap (033214754-5) JETER LEÃO **ARAIS** DA SILVA (inclusive)

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
QMB	Até o Cap (013177864-9) THALES **RANIERY** AQUINO DE SOUSA (inclusive)
Intendência	Até o Cap (124012674-6) RAFAEL DOS **REIS** CEZAR (inclusive)
QEM	Até o Cap (013179184-0) RUY MELGAÇO **LUCAS** DE JESUS (inclusive)
Médicos	Até o Cap (010065485-4) **MARCOS** ANDRÉ SANTOS ALVES DA SILVA (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Cap (010144205-1) VINICIUS **BARRETO** GOMES DOS SANTOS (inclusive)
Dentistas	Até o Cap (010144365-3) JOSÉ VICENTE **CALANDRINI** DE AZEVEDO JUNIOR (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até a Cap (062440874-6) MARY CRISTINA ROSA **SANTA BRÍGIDA** (inclusive)

4. PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o 1º Ten (021977864-4) **RAFAEL FERNANDES** DE SOUZA (inclusive)
Cavalaria	Até o 1º Ten (040037105-0) BRUNO CABRAL **CELESTINO** (inclusive)
Artilharia	Até o 1º Ten (021975804-2) HUMBERTO CANEDO **GENEVAIN** (inclusive)
Engenharia	Até o 1º Ten (021976954-4) **BRUNO** ALVES DOS **SANTOS** (inclusive)
Comunicações	Até o 1º Ten (021978014-5) RODRIGO DOS SANTOS **BAPTISTA** (inclusive)
QMB	Até o 1º Ten (011631165-5) ANDRÉ LUIZ DA CUNHA **ASSUMPÇÃO** (inclusive)
Intendência	Até o 1º Ten (021978004-6) **JEAN** PATRICK DE AQUINO SILVEIRA (inclusive)
QEM	Até o 1º Ten (010117547-9) LUCAS LAGO DE **LIMA** (inclusive)
Médicos	Até o 1º Ten (010326967-6) YURI **NICOLAY** KRETCHETOFF (inclusive)
Farmacêuticos	Não há previsão de promoções.
Dentistas	
SAREx	
QCO	

5. PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Infantaria	Até o 2º Ten (120067265-5) ARTHUR **CAMILLO** GONÇALVES (inclusive)
Cavalaria	Até o 2º Ten (020251827-0) JORGE **PASSOS** CHAVES JUNIOR (inclusive)
Artilharia	Até o 2º Ten (020268917-0) **BERILO** DE FREITAS SERAFIM (inclusive)
Engenharia	Até o 2º Ten (020268927-9) ARTHUR **BISKUP** FERRAZ (inclusive)
Comunicações	Até o 2º Ten (030335175-3) CASSIUS MATEUS ALVES **BIERHALS** (inclusive)
QMB	Até o 2º Ten (020260527-5) **BRENDON** DA COSTA COUTINHO (inclusive)
Intendênia	Até o 2º Ten (010135575-8) **ANDREI** DA SILVA **BERNARDO** (inclusive)
SAREx	Até o 2º Ten (060243117-3) CARLOS **OTÁVIO** RODRIGUES DA SILVA (inclusive)

6. PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
Todos	Não há previsão de promoções

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:

Posto, Arma, Quadro ou Sv, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
Maj Inf (000000000-0) Elias Fonseca	I1,V1,D1	-----
Cap Cav (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº ___, de __ de ____ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: (Exemplos)

FICHA INDIVIDUAL:

(I1) Sem alteração.
(I2) Título de eleitor com número errado.
(I3) Falta resultado do TAT/20__
(I4) .....

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

(V1) Sem alteração.
(V2) Resultado do 3º TAF/20__, lançado incorretamente.
(V3) Não consta Medalha do Pacificador.
(V4) .....

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

(D1) Sem alteração.
(D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
(D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
(D4) .....

Quartel em _____, ___ de _____ de 20__.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

ANEXO C
ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de **1º de julho de 2019**, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo "Informações do Pessoal", e tomar as seguintes providências:

a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);

b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;

c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;

d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e

e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

a. publicar em Boletim de Acesso Restrito o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração, até **10 de setembro de 2019**;

b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e

c. com relação aos relatórios com alteração:

1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEx, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e

2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria, até **30 de setembro de 2019**.

3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

ANEXO D

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 25 DE DEZEMBRO DE 2019

RESPONSÁVEL/ EVENTO	**MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES**	**OM**	**Órgãos Responsáveis** (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016)	**DGP**	**CPO**
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 1º JUL 19				
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		15 AGO 19			
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 15 AGO 19 e de responsabilidade da OM.		Até 31 AGO 19			
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 AGO 19			
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		10 SET 19			
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 SET 19			
Disponibilização da FVM consolidada (final) para as promoções em 25 DEZ 19 contendo os dados publicados até 15 AGO 19 e homologados na BDCP até 15 SET 19.				19 SET 19	
Comparação da FVM consolidada (final) para as promoções em 25 DEZ 19 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 20 SET 19				
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		30 SET 19			
Publicação dos QA em Boletim de Acesso Restrito do Exército.					Até 2 DEZ 19
Fixação e publicação, em Boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.					Até 5 DEZ 19
Divulgação, em INFORMEX, do número de vagas para as promoções, pelos critérios de merecimento e antiguidade.					Até 21 DEZ 19
Publicação das portarias de promoções.					Até 24 DEZ 19

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 122-DECEx, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira dos Docentes Civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB60-IR-05.004), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército),a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 da Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 - Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) e da Portaria nº 1.114, de 31 de agosto de 2016, do Comandante do Exército, que aprovou as EB 10-IG-01.019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira dos Docentes Civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército, na forma da Portaria nº 1.114, de 31 de agosto de 2016, do Comandante do Exército, que aprovou as EB 10-IG-01.019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 006-DEP, de 7 de fevereiro de 2006 (IR 60-32) e a Portaria nº 149-DECEx, de 27 de dezembro de 2013.

NOTA: as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira dos Docentes Civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB60-IR-05.004), 1ª Edição, 2019 encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 137-DECEx, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos na Portaria que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IRCAM/EsPCEx - EB60-IR-15.001), aprovada pela Portaria nº 045-DECEx, de 20 de março de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do artigo 2º e o inciso III do artigo 137 da Portaria nº 045-DECEx, de 20 de março de 2019, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IRCAM/EsPCEx - EB60-IR-15.001), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ……..

……..……..

V - possuir idade de, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/LEMB (alínea "b", do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012); e

……

Art. 137. ……..……..

……..……..

III - possuir idade de, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no CFO/LEMB (alínea "b", do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.705, de 2012);

……...……..."

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Nomeação para cargo de assessor.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PINTO, 2º Ten Ex, para exercer o cargo de Assessor, código DAS 102.4, no Gabinete Pessoal do Presidente da República.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 683, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designação para função.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, alterada pela Portaria nº 2.238, de 5 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

OSMAR CRIVELATTI, 2º Ten Ex, para exercer a função de Assistente Técnico Militar na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República, enquadrando-o no grupo "E" do Anexo I da Portaria nº 113-GSI/PR, de 19 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 119, de 24 JUN 19 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.509/EMCFA-MD, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60230.000338/201906, resolve

DESIGNAR

o Contra-Almirante (FN) PAULO SERGIO CASTELLO BRANCO TINOCO GUIMARÃES e o Major (EB) LEANDRO FRANCISCO SOARES CIECELSKI, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar do XXII Congresso Sulamericano de Inteligência Estratégica e Rede Sulamericana de Comunicações Protegidas (XXII CSIESURNET), na cidade de Quito, Equador, no período de 7 a 13 de julho de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 115, de 17 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.549/EMCFA-MD, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60240.000297/201921, resolve

DESIGNAR

o Capitão de Mar e Guerra (FN) WALTER MARINHO DE CARVALHO SOBRINHO e o Coronel (EB) ERALDO FRANCISCO FERREIRA JUNIOR, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da Conferência Final de Planejamento do Exercício FELINO 2019, a ser realizada na cidade de Luanda, Angola, no período de 20 a 28 de julho de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 115, de 17 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.552/EMCFA-MD, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60430.000038/2019-62, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 2114/EMCFA-MD, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 2, página 14, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** "no período de 10 de junho de 2019 a 9 de dezembro de 2019"; **LEIA-SE:** "no período de 22 de junho de 2019 a 21 de dezembro de 2019".

(Portaria publicada no DOU nº 115, de 17 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.563, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60420.000081/2019-47, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav MARCO ANTONIO CAGNONI de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 1º de maio de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 116, de 18 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.576/SEORI/SG-MD, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60420.000241/2019-58, resolve

DISPENSAR

o 1º Sgt Com MARCOS LEANDRO BILDHAUER de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de junho de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 117, de 19 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.596/EMCFA-MD, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o Processo nº 60240.000295/2019-31, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, todos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da *Initial Planning Conference (IPC)* da *PANAMAX* 19/20, a ser realizada no Comando Sul dos EUA, em *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 28 de julho de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

- Coronel (FAB) ROBERTH DE LEMOS;

- Coronel (EB) ERASMO RODRIGUES DE AFONSECA FILHO;
- Coronel (EB) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS; e
- Capitão de Fragata PABLO MOREIRA PORCHÉRA.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 115, de 17 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.630/SEORI/SG-MD, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.033684/2018-06, resolve

DISPENSAR

o Cel Art ELSON SOARES TEIXEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 13 de junho de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 118, de 21 JUN 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 779, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 779, de 3 de junho de 2019, relativa à designação de militares para participarem da Visita à Universidade de Defesa Nacional *(National Defense University - NDU)* (Atv PVANA D1BE-B021), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 19 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ**: "...será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Com D Ciber....", **LEIA-SE**: "...será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª SCh."

PORTARIA Nº 807, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Exoneração e nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea

“b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

*ex officio***,** o General de Brigada Reformado (015494621-4) ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO, do Departamento-Geral do Pessoal, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, a contar de 1º de julho de 2019, de acordo com a alínea “a” do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o General de Brigada Reformado (015494621-4) ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO, para exercer a tarefa de Assessor de Planejamento e Gestão da Diretoria de Saúde, (BRASILIA-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de julho de 2019.

PORTARIA Nº 813, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para desempenho do cargo de comandante do Centro de Instrução de Aviação do Exército **-** CIAvEx (Taubaté-SP), o Cel Art EMERSON ALEXANDRE JANUÁRIO.

PORTARIA Nº 835, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Exoneração e nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, o General de Brigada da Reserva Remunerada (028818781-8) HAROLDO ASSAD CARNEIRO, do Comando de Operações Terrestres, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, a partir de 1º de julho de 2019, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Comandante de Operações Terrestres, o General de Brigada da Reserva Remunerada (028818781-8) HAROLDO ASSAD CARNEIRO, para exercer a tarefa relativa às atividades de Assessorar Tecnicamente o Chefe do Centro de Doutrina do Exército no Comando de Operações Terrestres, (BRASÍLIA-DF), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2019.

PORTARIA Nº 836, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Vice Chefe do Departamento de Engenharia de Construção, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0011277132-4) AMÉRICO PAYSAN VALDETARO FILHO, para exercer a tarefa relativa às atividades de Assessor Técnico na Assessoria Especial do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), em (BRASÍLIA-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de junho de 2019, de acordo com o art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 847, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng MARCOS BATISTA DA SILVA, do Cmdo 4º Gpt E, para participar do Exercício Conjunto e Interagências dos Membros da Conferência dos Exércitos Americanos (Atv PVANA D1EE-A034), na cidade de *Puerto Iguazú*, na República Argentina, no período de 24 a 28 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens para o Exército Brasileiro/CMS e total de diárias de deslocamento e parcial durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/EME/5ª SCh.

PORTARIA Nº 848, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav LAÉRCIO EDUARDO DE ARAÚJO, do IME, para participar da Visita à *United States Military Academy* (USMA) (Atv PVANA D1ME-B085), na cidade de *West Point*, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 20 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 849, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cad QMB DANIEL SILVA DE SOUZA e o Cad Int FELIPE ALVAREZ DOS SANTOS ALVES, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio de Cadetes da AMAN com a *Escuela Militar del Ejército Nacional de la República del Uruguay* (Atv PVANA D1LE-A084), na cidade de Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, no período de 13 a 19 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 857, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

do 19º BC (Salvador - BA), o Cel Inf ARLINDO JOSE DA CRUZ NETO;
do 23º BC (Fortaleza - CE), o Cel Inf ANTONIO AIRTON ROCHA PONTES;
do 28º BC (Aracaju - SE), o Cel Inf JOSÉ FERNANDES CARNEIRO DOS SANTOS FILHO;
do 2º B Fron (Cáceres - MT), o Cel Inf ANTONIO HERVÉ BRAGA JÚNIOR;
do 17º B Fron (Corumbá - MS), o Cel Inf VICENTE DE PAULO MATTOS JÚNIOR;
do 10º BIL (Juiz de Fora - MG), o Cel Inf GUILHERME MOTINHA NUNES;
do 12º BI (Belo Horizonte - MG), o Ten Cel Inf RUI MARTINS DA MOTA;
do 23º BI (Blumenau - SC), o Cel Inf ANDRE LUIZ GRENTESKI;
do 35º BI (Feira de Santana - BA), o Cel Inf JANILSON CAMPOS TEIXEIRA;
do 62º BI (Joinville - SC), o Cel Inf REINALDO SÓTÃO CALDERARO;
do 63º BI (Florianópolis - SC), o Cel Inf JAQUES FLÓRIO SIMPLICIO;
do 7º BIB (Santa Cruz do Sul - RS), o Cel Inf CHRISTIAN AUGUSTO DOS SANTOS CRAVO;
do 13º BIB (Ponta Grossa - PR), o Cel Inf DANIEL MOREIRA MARQUES;
do 11º BI Mth (São João Del Rei - MG), o Cel Inf GUSTAVO MEGALE HECKSHER;
do 4º BIL (Osasco - SP), o Ten Cel Inf TIAGO CORRADI JUNQUEIRA PINTO;
do 5º BIL (Lorena - SP), o Cel Inf MARCELO MARTINI MONTEIRO;
do 6º BIL (Caçapava - SP), o Cel Inf HELI FIGUEIREDO MOREIRA JUNIOR;
do 2º BIL (São Vicente - SP), o Cel Inf VINICIUS LABRUNA RODRIGUES;
do 15º BI Mtz (João Pessoa - PB), o Cel Inf ALEXANDRE DE LIMA TORRES;
do 16º BI Mtz (Natal - RN), o Cel Inf LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA;
do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul - RS), o Cel Inf ITALO MAINIERI JUNIOR;
do 71º BI Mtz (Garanhuns - PE), o Cel Inf ALEXANDRE DE CASTRO GOYANNA;
do 72º BI Mtz (Petrolina - PE), o Ten Cel Inf ANTONIO ANISIO OLIVEIRA LEITE;
do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Inf LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA;
do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Inf KLAUBER ROGERIO CANDIAN;
do 17º BIS (Tefé - AM), o Ten Cel Inf JORGE ANTONIO SANTOS COSTA;
do 50º BIS (Imperatriz - MA), o Cel Inf LAUTIER BARBOSA DE AZEVEDO;
do 51º BIS (Altamira - PA), o Cel Inf GLAUCO CORBARI CORRÊA;
do 52º BIS (Marabá - PA), o Cel Inf ROBERVAL DE ALMEIDA;
do 53º BIS (Itaituba - PA), o Cel Inf ALEXANDRE RIBEIRO PEIXOTO DOS SANTOS;
do 54º BIS (Humaitá - AM), o Cel Inf RENALDO SILVA RAMOS DE ARAÚJO;
do BPEB (Brasília - DF), o Cel Inf MARCELO MASSETTI PEREIRA;
do 2º BPE (Osasco - SP), o Cel Inf JOSE PAULO DA SILVA NETO;
do 6º BPE (Salvador - BA), o Cel Inf ANDRÉ SODRÉ LIRA BRANDÃO;

do 7º BPE (Manaus - AM), o Cel Inf ALEXANDRE SOBRAL LOBO RODRIGUES;
do 8º BPE (São Paulo - SP), o Cel Inf FÁBIO CARBALLO DE SOUZA;
do 11º BPE (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Inf WASHINGTON HARRYSON ALCOFORADO;
do Cmdo Fron SOLIMÕES/8º BIS (Tabatinga - AM), o Cel Inf FRANCISCO DE ASSIS COSTA ALMEIDA JÚNIOR;
do Cmdo Fron AMAPA/34º BIS (Macapá - AP), o Cel Inf GELSON DE SOUZA;
do 61º BIS (Cruzeiro do Sul - AC), o Cel Inf EDUARDO LEMOS PEREIRA DE ALMEIDA;
da 2ª Cia Inf (Campos dos Goytacazes - RJ), o Maj Inf KURLAN LUIZ MARQUES BARBOSA;
do 10º RC Mec (Bela Vista - MS), o Cel Cav IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR;
do 11º RC Mec (Ponta Porã - MS), o Cel Cav CARLOS ANDRÉ MACIEL LEVY;
do 12º RC Mec (Jaguarão - RS), o Ten Cel Cav FRANCISCO JOSÉ BORGES DA SILVA;
do 13º RC Mec (Pirassununga - SP), o Cel Cav ANDRÉ SÁ E BENEVIDES ARRUDA;
do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav PAULO RODRIGO SANTOS CAMPOS;
do 16º Esqd C Mec (Francisco Beltrão - PR), o Maj Cav JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;
do 16º RC Mec (Bayeux - PB), o Cel Cav ANDRÉ CRIVANO ESPINHA;
do 1º RCG (Brasília - DF), o Ten Cel Cav FLÁVIO BENZI BRAGA;
do 3º RCG (Porto Alegre - RS), o Cel Cav JADER ROGER SEVERO DELMORÁ;
do 3º RC Mec (Bagé - RS), o Ten Cel Cav JAIRO BADARACO FAGUNDES;
do 7º RC Mec (Santana do Livramento - RS), o Cel Cav ROGERIO ARRIAGA MUXFELDT;
do 6º RCB (Alegrete - RS), o Cel Cav FÁBIO CORDEIRO PACHECO;
do CIBld (Santa Maria - RS), o Cel Cav CARLOS ALEXANDRE GEOVANINI DOS SANTOS;
do 3º Esqd C Mec (Brasília - DF), o Maj Cav FERNANDO VEIGA PIRES;
do 1º GAAAe (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Art EDUARDO DE SOUZA CUNHA;
do 3º GAAAe (Caxias do Sul - RS), o Cel Art LEANDRO FERNANDES MORAES;
do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Cel Art RAFAEL MACHADO BARROS;
do 7º GAC (Olinda - PE), o Cel Art ADLER MOURA;
do 9º GAC (Nioaque - MS), o Cel Art FREDMAR CABRAL DE OLIVEIRA JUNIOR;
do 14º GAC (Pouso Alegre - MG), o Cel Art MAURO FERNANDO REGO DE MELLO JUNIOR;
do 18º GAC (Rondonópolis - MT), o Cel Art GENÉSIO SOUZA JUNIOR;
do 19º GAC (Santiago - RS), o Ten Cel Art OLY HASTENPFLUG NETO;
do 21º GAC (Niterói - RJ), o Cel Art JÚLIO DE OLIVEIRA SOARES;
do 25º GAC (Bagé - RS), o Ten Cel Art MARCELO VENICIUS GERMANO DE MORAES;
do 27º GAC (Ijuí - RS), o Ten Cel Art GERSON RICARDO PARZIANELLO;
do 28º GAC (Criciúma - SC), o Cel Art JOSÉ RIBAMAR CÂNDIDO DE SOUSA NETO;
do 3º GAC AP (Santa Maria - RS), o Cel Art ALEX DALL'OSSO MINUSSI;
do 5º GAC AP (Curitiba - PR), o Cel Art JOÃO GUSTAVO BARBOSA DE ALBUQUERQUE;
do 15º GAC AP (Lapa - PR), o Cel Art ÁTILA RICARDO LEME LARSEN;
do 16º GAC AP (São Leopoldo - RS), o Cel Art MÁRCIO RICARDO GRALA;
do 1º GAC/Sl (Marabá - PA), o Cel Art ALEXANDER DE SÁ VILELA;
do 10º GAC/Sl (Boa Vista - RR), o Cel Art ALEXANDRE POLO;
do 12º GAAAe Sl (Manaus - AM), o Ten Cel Art ALEXANDRE BARBOZA ROCHA;
do 2º GAC L (Itu - SP), o Cel Art RICARDO ALVES PEREIRA;
do CI Art Msl Fgt (Formosa - GO), o Cel Art MARIO DE CARVALHO NETO;
da 3ª Bia AAAe (Três Lagoas - MS), o Maj Art NELHO DA MATA;
do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul - RS), o Cel Eng RENATO FARIAS BAZI;
do 5º BE Cmb Bld (Porto União - SC), o Cel Eng DAMÁSIO DOUGLAS NOGUEIRA JUNIOR;
do 2º BEC (Teresina - PI), o Cel Eng ALERRANDRO LEAL FARIAS;
do 5º BEC (Porto Velho - RO), o Cel Eng EMERSON DA SILVA MORAES;

do 6º BEC (Boa Vista - RR), o Cel Eng VANDIR PEREIRA SOARES JUNIOR;
do 7º BEC (Rio Branco - AC), o Cel Eng FLÁVIO DO PRADO;
do 8º BEC (Santarém - PA), o Cel Eng MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES;
do 9º BEC (Cuiabá - MT), o Cel Eng ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
do 1º B Fv (Lages - SC), o Cel Eng CLEBER MACHADO ARRUDA;
da 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito - RS), o Maj Eng RICARDO TEIXEIRA NUNES;
da 10ª Cia E Cmb (São Bento do Una - PE), o Maj Eng FABIANO MARQUES FALCÃO;
da 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Maj Eng DUILIO SALES GARCIA;
da EsCom (Brasília - DF), o Cel Com RODOLFO ROQUE SALGUERO DE LA VEGA FILHO;
do 1º BGE (Brasília - DF), o Ten Cel Com HARLEY DE PINHO;
do 1º B Com (Santo Ângelo - RS), o Cel Com MARCELO FERRAZ DOS REIS;
do 6º B Com (Bento Gonçalves - RS), o Cel Com NELSON MARINHO DE BASTOS JUNIOR;
do CPOR/PA (Porto Alegre - RS), o Cel Cav LEANDRO OLIVEIRA DO AMARAL;
do CPOR RJ (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Art SANDRO ERNESTO GOMES;
do CPAEx (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art ADERSONYLTON SALES COUTINHO RODRIGUES;
do BCSv/AMAN (Resende - RJ), o Ten Cel Inf RODRIGO OTAVIO FAGUNDES;
do BCSv/ESA (Três Corações - MG), o Cel Com LEONARDO BAPTISTA SILVA PEREIRA;
do 1º BF Esp (Goiânia - GO), o Cel Inf ROGÉRIO CUNHA RABÊLO;
do 1º B Op Psc (Goiânia - GO), o Cel Inf SERGIO MURILO PEREIRA DA SILVA;
do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Art ALEXANDRE MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS;
da 3ª Cia F Esp (Manaus - AM), o Ten Cel Inf ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA;
da B Adm Gu SM (Santa Maria - RS), o Cel Art IURY NICHOLAU TSCHUDAR;
da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre - RS), o Cel Cav ANDRE GUSTAVO CAMILO LEAL FARIAS;
da B Adm Ap/5ª DE (Curitiba - PR), o Ten Cel Inf CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA;
do Pq R Mnt/5ª RM (Curitiba - PR), o Ten Cel QMB JASON FERRARI RISSO;
do Pq R Mnt/6ª RM (Salvador - BA), o Ten Cel QMB ANDRÉ LUIS COSTA PITANGUEIRA;
do Pq R Mnt/7ª RM (Recife - PE), o Cel QMB VINICIUS GONÇALVES SOUZA;
do Pq R Mnt/8ª RM (Belém - PA), o Cel QMB CARLOS EDUARDO BRUGIOLO;
do Pq R Mnt/12ª RM (Manaus - AM), o Cel QMB LUCIANO FARIAS DOS SANTOS;
do 1º D Sup (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Sv Int ORLANDO ANDRÉ JUNIOR;
do 4º D Sup (Juiz de Fora - MG), o Cel Sv Int ADRIANO ALEX ANDRADE;
do 5º B Sup (Curitiba - PR), o Cel Sv Int MAURICIO DA SILVA RANGEL;
do 12º B Sup (Manaus - AM), o Cel Sv Int YURI FALAGAN TRIGO;
do 22º D Sup (Barueri - SP), o Ten Cel QMB EDALMO CEZAR CORREA;
do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Maj Sv Int FABIO ANTONIO SILVA BARROZO;
do 4º B Log (Santa Maria - RS), o Cel Cav JETSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA;
do 8º B Log (Porto Alegre - RS), o Cel Cav FÁBIO ALEXANDRO DOCKHORN DE OLIVEIRA;
do 10º B Log (Alegrete - RS), o Ten Cel Eng LEONARDO MARIATH MORAES;
do 14º B Log (Recife - PE), o Ten Cel Inf ADRIANO RISSO OCANHA;
do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ALBERTO ONO HORITA;
do 22º B Log L (Barueri - SP), o Cel Eng EDELMO FERNANDES DE OLIVEIRA;
do 28º B Log (Dourados - MS), o Cel Cav EMERSON SOARES PEREIRA;
do C Log Msl Fgt (Formosa - GO), o Ten Cel QMB GIOVANI SILVEIRA;
do 18º B Trnp (Campo Grande - MS), o Cel Sv Int ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTES;
do DSSM (Santa Maria - RS), o Ten Cel Sv Int JOÃO LUIS ALVES;
do DSSA (Santo Ângelo - RS), o Ten Cel Sv Int JÂNIO TIMÓTEO DO NASCIMENTO;

da 2ª ICFEx (São Paulo - SP), o Cel Sv Int GUARACI ARARUNA DE MENDONÇA;
da 4ª ICFEx (Juiz de Fora - MG), o Cel Sv Int NEWTON NEDILANDE RODRIGUES LIMA;
da 6ª ICFEx (Salvador - BA), o Cel Sv Int KLEBER DO AMARAL FERREIRA;
da 9ª ICFEx (Campo Grande - MS), o Ten Cel Sv Int LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA;
da 10ª ICFEx (Fortaleza - CE), o Cel Sv Int MARCELO JOSÉ DA SILVA;
do CIB (Butiá - RS), o Cel Inf ALVARO SIQUEIRA VASCO JUNIOR;
do CIG (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav LUIZ CARLOS BARROSO RAMOS JUNIOR;
do CIMNC (Recife - PE), o Cel Inf CESAR DO AMARAL SALES;
do CISM (Santa Maria - RS), o Cel Cav RODOLFO AUGUSTO CRASS;
do AHEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ITAIRÊ ALVES DE ANDRADE E SILVA;
do CA-Leste (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav ANDRÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO BARRETO;
do CGEA (Petrópolis - RJ), o Cel Cav WENDELL DA SILVA RODRIGUES;
do C Id Ex (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav SERGIO AVELAR TINOCO;
do EGGCF (Brasília - DF), o Ten Cel Inf VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA;
do CEADEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Com NEWMAR DE OLIVEIRA VENTURA;
da 4ª CSM (São Paulo - SP), o Ten Cel Inf GALILEU COLLE GONDIM;
da 5ª CSM (Ribeirão Preto - SP), o Cel Inf LUIZ CARLOS DUQUE DA SILVA;
da 6ª CSM (Bauru - SP), o Cel Cav MARCELO PIAYA DE CAMARGO;
da 31ª CSM (Porto Velho - RO), o Ten Cel Eng ERNANI HUMBERTO TEIXEIRA DE PAULA FILHO;
do H Mil A BRASÍLIA (Brasília - DF), o Cel Med ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO;
do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis - SC), o Cel Med SÉRGIO LUIS HAMMES;
do H Ge FORTALEZA (Fortaleza - CE), o Cel Med JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa - PB), a Ten Cel Med ROSEMARY TOSTA MIRANDA;
do H Ge CURITIBA (Curitiba - PR), o Cel Med ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
da EsSEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med RODRIGO BRUM TOLEDO;
do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre - RS), o Cel Med CARLOS ALBERTO GOULART MENNA BARRETO;
da Pclin MPV (Rio de Janeiro - RJ), a Ten Cel Med REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
do H Gu TABATINGA (Tabatinga - AM), o Cel Art JOSÉ EUCLIDES LEMOS PIÑEIRO;
do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA;
da OCEx (Rio de Janeiro - RJ), a Cel Dent SEBASTIÃO HELBERTO FERREIRA ESPÍNDOLA;
do H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA;
do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Cel Med AMANTINO CAMILO MACHADO FILHO;
do 1º CGEO (Porto Alegre - RS), o Cel QEM Cart ANTONIO HENRIQUE CORREIA;
do 2º CGEO (Brasília - DF), o Ten Cel Art LEONARDO CELSO DE ALMEIDA ALVES;
do 4º CTA (Manaus - AM), o Cel Com JÚLIO CÉSAR BRASIL;
do 6º CTA (Campo Grande - MS), o Cel Com LEANDRO DE VARGAS SERPA;
do 11º CT (Curitiba - PR), o Ten Cel QEM Compt DANIEL MAIER DE CARVALHO;
do 21º CT (Belo Horizonte - MG), o Ten Cel QEM Elt MACSON JOSÉ MENDES DE ALMEIDA;
do 41º CT (Belém - PA), o Ten Cel QEM Com FRAIDE BARRÊTO SALES;
do 51º CT (Salvador - BA), o Cel Com PAULO CÉSAR PASINI;
da CRO/2ª RM (São Paulo - SP), o Cel QEM Elt BRUNO MORATO ARNAUT;
da CRO/3ª RM (Porto Alegre - RS), o Ten Cel QEM FC CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS;
da CRO/7ª RM (Recife - PE), o Cel QEM FC MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA;
da CRO/8ª RM (Belém - PA), o Ten Cel QEM FC JOSÉ EUDES MARINHO DA SILVA; e

da CRO/11ª RM (Brasília - DF), o Ten Cel QEM FC NILBER TEIXEIRA DA CRUZ.

PORTARIA Nº 858, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

do 19º BC (Salvador - BA), o Ten Cel Inf ALEXANDER FERREIRA DA SILVA;
do 23º BC (Fortaleza - CE), o Ten Cel Inf ANSELMO TORRES FERNANDES NETO;
do 28º BC (Aracaju - SE), o Ten Cel Inf MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI;
do 2º B Fron (Cáceres - MT), o Ten Cel Inf RICARDO VIEIRA COELHO JÚNIOR;
do 17º B Fron (Corumbá - MS), o Ten Cel Inf RODRIGO COZENDEY PIRES;
do 10º BIL (Juiz de Fora - MG), o Ten Cel Inf LUIS FELIPE MORAES DALTRO CAMPOS;
do 12º BI (Belo Horizonte - MG), o Ten Cel Inf ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE;
do 23º BI (Blumenau - SC), o Ten Cel Inf ARMANDO LACERDA DOS SANTOS;
do 35º BI (Feira de Santana - BA), o Ten Cel Inf ANDRÉ LUIS NASCIMENTO CAJAZEIRA;
do 62º BI (Joinville - SC), o Ten Cel Inf RICARDO DE ANDRADE SERRAZES;
do 63º BI (Florianópolis - SC), o Ten Cel Inf FELIPE GUIMARÃES RODRIGUES;
do 7º BIB (Santa Cruz do Sul - RS), o Ten Cel Inf FERNANDO BARCELLOS DA ROSA;
do 13º BIB (Ponta Grossa - PR), o Ten Cel Inf JAURO FRANCISCO DA SILVA FILHO;
do 11º BI Mth (São João Del Rei - MG), o Ten Cel Inf SERGIO RICARDO REIS MATOS;
do 4º BIL (Osasco - SP), o Ten Cel Inf LEANDRO ATAIDO ACOSTA;
do 5º BIL (Lorena - SP), o Ten Cel Inf MAURÍCIO APARECIDO FRANÇA;
do 6º BIL (Caçapava - SP), o Ten Cel Inf ELEUSON MARCOS NUNES;
do 2º BIL (São Vicente - SP), o Ten Cel Inf JOSÉ ROBERTO DE VASCONCELLOS CRUZ;
do 15º BI Mtz (João Pessoa - PB), o Ten Cel Inf JORGE LUÍS VIANA CORRÊA;
do 16º BI Mtz (Natal - RN), o Ten Cel Inf MARCOS AURÉLIO DE LIMA OLIVEIRA;
do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul - RS), o Ten Cel Inf GLAUCIO FRANCISCO PEREIRA COSTA;
do 71º BI Mtz (Garanhuns - PE), o Ten Cel Inf RICARDO BATISTA ZIMMERMANN;
do 72º BI Mtz (Petrolina - PE), o Ten Cel Inf GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA;
do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf PAULO ANTONIO RIBEIRO SILVA JUNIOR;
do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf ANDERSON RAMOS MARQUES;
do 17º BIS (Tefé - AM), o Ten Cel Inf ALEXANDRE GONZALEZ CAVALCANTE PEREIRA;
do 50º BIS (Imperatriz - MA), o Ten Cel Inf RODRIGO OLIVEIRA GENIAL;
do 51º BIS (Altamira - PA), o Ten Cel Inf ALEXANDRE BARETTA;
do 52º BIS (Marabá - PA), o Ten Cel Inf FABRICIO MOREIRA DE BASTOS;
do 53º BIS (Itaituba - PA), o Ten Cel Inf TIBERIO SERGIO HOLANDA LIRA;
do 54º BIS (Humaitá - AM), o Ten Cel Inf MARLON GALDINO DA SILVA;

do BPEB (Brasília - DF), o Ten Cel Inf RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO;
do 2º BPE (Osasco - SP), o Ten Cel Inf JÚLIO CEZAR FIDALGO ZARY;
do 6º BPE (Salvador - BA), o Ten Cel Inf ALEXANDRE CASTILHO BITENCOURT DA SILVA;
do 7º BPE (Manaus - AM), o Ten Cel Inf RODRIGO SANTOS BOUERI;
do 8º BPE (São Paulo - SP), o Ten Cel Inf ANDERSON LIVIO NASCIMENTO;
do 11º BPE (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf ANDERSON FREIRE BARBOZA;
do Cmdo Fron SOLIMÕES/8º BIS (Tabatinga - AM), o Ten Cel Inf ROBSON CALDEIRA DE MORAES;
do Cmdo Fron AMAPA/34º BIS (Macapá - AP), o Ten Cel Inf FÁBIO LINHARES MARQUES DA CRUZ;
do Cmdo Fron Juruá/61º BIS (Cruzeiro do Sul - AC), o Ten Cel Inf CARLOS EDUARDO DEMETRIO DOS SANTOS;
da 2ª Cia Inf (Campos dos Goytacazes - RJ), o Ten Cel Inf RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA;
do 10º RC Mec (Bela Vista - MS), o Ten Cel Cav BERNARDO ROMÃO CORRÊA NETTO;
do 11º RC Mec (Ponta Porã - MS), o Ten Cel Cav SÉRGIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR;
do 12º RC Mec (Jaguarão - RS), o Ten Cel Cav RODRIGO DE LIMA GONÇALVES;
do 13º RC Mec (Pirassununga - SP), o Ten Cel Cav DANIEL COUTINHO E SOUZA;
do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav LEANDRO MENDES DA COSTA;
do 16º Esqd C Mec (Francisco Beltrão - PR), o Ten Cel Cav LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO;
do 16º RC Mec (Bayeux - PB), o Ten Cel Cav HILDEBRANDO BALBINO DE ANDRADE;
do 1º RCG (Brasília - DF), o Ten Cel Cav SANDRO SILVA RUIZ;
do 3º RC Mec (Bagé - RS), o Ten Cel Cav GIOVANI DALAROSA AMARAL;
do 3º RCG (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Cav GUSTAVO SCHIFFNER;
do 6º RCB (Alegrete - RS), o Ten Cel Cav RENATO FROES MEDINA;
do 7º RC Mec (Santana do Livramento - RS), o Ten Cel Cav MARCO ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS;
do CIBld (Santa Maria - RS), o Ten Cel Cav CAMILO PEREIRA ANTUNES;
do 3º Esqd C Mec (Brasília - DF), o Ten Cel Cav FELIPE FROTA DA JORNADA;
do 1º GAAAe (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art ANDERSON DAS CHAGAS PEDRO;
do 3º GAAAe (Caxias do Sul - RS), o Ten Cel Art ALAN DE PAIVA CARVALHO;
do 6º GAC (Rio Grande - RS), o Ten Cel Art PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;
do 7º GAC (Olinda - PE), o Ten Cel Art HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
do 9º GAC (Nioaque - MS), o Ten Cel Art PETER MELO DA SILVA;
do 14º GAC (Pouso Alegre - MG), o Ten Cel Art MARCEL MADEIRA DE JESUS;
do 18º GAC (Rondonópolis - MT), o Ten Cel Art LUCIANO BITTENCOURT ABREU;
do 19º GAC (Santiago - RS), o Ten Cel Art LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES;
do 21º GAC (Niterói - RJ), o Ten Cel Art ALEXANDRE AUGUSTO JOSÉ ROSSA;
do 25º GAC (Bagé - RS), o Ten Cel Art DOUGLAS MACHADO MARQUES;
do 27º GAC (Ijuí - RS), o Ten Cel Art MÁRCIO GREGÓRIO SANTOS ARAGÃO;
do 28º GAC (Criciúma - SC), o Ten Cel Art JOSÉ EVÂNIO CAVALCANTE DE BRITO JUNIOR;
do 3º GAC AP (Santa Maria - RS), o Ten Cel Art ALAN MARTINS GOMES;
do 5º GAC AP (Curitiba - PR), o Ten Cel Art IVAN URTADO DE ASSIS;
do 15º GAC AP (Lapa - PR), o Ten Cel Art PAULO HENRIQUE CAMARA DA CUNHA;
do 16º GAC AP (São Leopoldo - RS), o Ten Cel Art CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO;
do 1º GAC/Sl (Marabá - PA), o Ten Cel Art DANIEL GUIMARÃES FERNANDES;
do 10º GAC/Sl (Boa Vista - RR), o Ten Cel Art VELTON MARCONES PINHEIRO LEITE;
do 12º GAAAe Sl (Manaus - AM), o Ten Cel Art LEONARDO WERDAN TORRES;
do 2º GAC L (Itu - SP), o Ten Cel Art CLAYTON RICARDO PONTES;

do CI Art Msl Fgt (Formosa - GO), o Ten Cel Art PEDRO HENRIQUE LUZ GABRIEL;
da 3ª Bia AAAe (Três Lagoas - MS), o Ten Cel Art ALEXANDRE DUARTE DE PAIVA;
do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul - RS), o Ten Cel Eng CLAUBER LOBATO LORENZONI;
do 5º BE Cmb Bld (Porto União - SC), o Ten Cel Eng FRANCISCO ROGÉRIO PERDIGÃO MOURA;
do 2º BEC (Teresina - PI), o Ten Cel Eng MARCELO FLORENTINO BORLINA;
do 5º BEC (Porto Velho - RO), o Ten Cel Eng THELMO LUIZ DE VASCONCELOS;
do 6º BEC (Boa Vista - RR), o Ten Cel Eng CARLOS EVANDO DOS SANTOS;
do 7º BEC (Rio Branco - AC), o Ten Cel Eng MILTON AUGUSTO MACIEL DE SOUSA;
do 8º BEC (Santarém - PA), o Ten Cel Eng GIL VALADÃO FORTES;
do 9º BEC (Cuiabá - MT), o Ten Cel Eng MARTON DANIEL GRALA;
do 1º B Fv (Lages - SC), o Ten Cel Eng ANDERSON SOARES DO CARMO;
da 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito - RS), o Ten Cel Eng MARCOS GONÇALVES;
da 10ª Cia E Cmb (São Bento do Una - PE), o Ten Cel Eng JOÃO SOUZA DE SA FILHO;
da 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Ten Cel Eng ADAILTON CALDERARO BORTOLUCCI;
da EsCom (Brasília - DF), o Ten Cel Com SANDRO SILVA CORDEIRO;
do 1º BGE (Brasília - DF), o Ten Cel Com MARCOS LEHMKUHL DE SOUZA;
do 1º B Com (Santo Ângelo - RS), o Ten Cel Com EUGENIO CORRÊA DE SOUZA JÚNIOR;
do 6º B Com (Bento Gonçalves - RS), o Ten Cel Com ALEXANDRE SALES DE SOUZA;
do CPOR/PA (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Cav JORGE WILSON DA SILVA BOABAID;
do CPOR/RJ (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Art DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;
do CPAEx (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Eng RODRIGO LOPES RODRIGUES;
do BCSv/AMAN (Resende - RJ), o Cel Inf ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
do BCSv/ESA (Três Corações - MG), o Ten Cel Inf MAYKON DUTRA BARBOSA;
do 1º BF Esp (Goiânia - GO), o Ten Cel Inf FLAVIO EDUARDO BRANDALISE;
do 1º B Op Psc (Goiânia - GO), o Ten Cel Inf GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;
do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;
da 3ª Cia F Esp (Manaus - AM), o Ten Cel Inf CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;
da B Adm Gu SM (Santa Maria - RS), o Cel Cav HAROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO;
da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Inf GERSON DA SILVA VELASQUES;
da B Adm Ap/5ª DE (Curitiba - PR), o Cel Inf CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;
do Pq R Mnt/5ª RM (Curitiba - PR), o Cel QMB MARCELO SERGIO CABRAL;
do Pq R Mnt/6ª RM (Salvador - BA), o Ten Cel QMB LUIS GUSTAVO STUMPF;
do Pq R Mnt/7ª RM (Recife - PE), o Ten Cel QMB ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
do Pq R Mnt/8ª RM (Belém - PA), o Ten Cel QMB FABIO DOS SANTOS MORENO;
do Pq R Mnt/12ª RM (Manaus - AM), o Ten Cel QMB RODRIGO BORDEAUX MATTOS;
do B Mnt Sup AAAe (Osasco - SP), Maj QMB CRISTIANO CORRÊA DA SILVA;
do 1º D Sup (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Sv Int BENEDITO GLAUCO BATISTA DA SILVA;
do 4º D Sup (Juiz de Fora - MG), o Ten Cel Sv Int LUIZ EDUARDO SOARES THIAGO;
do 5º B Sup (Curitiba - PR), o Ten Cel QMB MAXWELL NORBIM CALVI;
do 12º B Sup (Manaus - AM), o Ten Cel Sv Int ERICK COZZO BETAT DE SOUZA;
do 22º D Sup (Barueri - SP), o Ten Cel QMB VANDRÉ ROLIM MACHADO;
do 8º B Log (Porto Alegre - RS), o Ten Cel Eng HERMES LEONEO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES;
do 14º B Log (Recife - PE), o Ten Cel Cav WILSON DA ROSA CAMPOS;
do 22º B Log L (Barueri - SP), o Ten Cel Cav DANILO VILLELA SILVA DERRÉ TORRES;
do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Com JOÃO MARCOS DRUMOND MOUTINHO;
do 28º B Log (Dourados - MS), o Ten Cel QMB MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR;

do 4º B Log (Santa Maria - RS), o Ten Cel QMB SIDNEY MARINHO LIMA;
do 10º B Log (Alegrete - RS), o Ten Cel QMB WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;
do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Ten Cel QMB ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO;
do C Log Msl Fgt (Formosa - GO), o Ten Cel QMB IDUNALVO MARIANO DE ALMEIDA JÚNIOR;
do 18º B Trnp (Campo Grande - MS), o Ten Cel Sv Int MARCELO PEÇANHA DA GRAÇA;
do DSSM (Santa Maria - RS), o Ten Cel Sv Int ALESSANDRO MELLO DOS SANTOS;
do DSSA (Santo Ângelo - RS), o Ten Cel Sv Int ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
da 2ª ICFEx (São Paulo - SP), o Ten Cel Sv Int TICIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS MELO;
da 4ª ICFEx (Juiz de Fora - MG), o Ten Cel Sv Int ANDRÉ LUIS ROZAS PARREIRA;
da 6ª ICFEx (Salvador - BA), o Ten Cel Sv Int OLIVIO LUCHI;
da 9ª ICFEx (Campo Grande - MS), o Ten Cel Sv Int CHRISTIE NASCIMENTO LOBATO;
da 10ª ICFEx (Fortaleza - CE), o Ten Cel Sv Int CELSO RODRIGO LIMA DOS SANTOS;
do CIB (Butiá - RS), o Ten Cel Cav TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;
do CIG (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Cav ADRIANO BOCHI;
do CIMNC (Recife - PE), o Ten Cel Cav ANDRÉ AUGUSTO DE MENEZES FERREIRA;
do CISM (Santa Maria - RS), o Ten Cel Cav JEFERSON MENEZES DA SILVA;
do AHEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Eng EUDE CARVALHO FILHO;
do CA-Leste (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Inf PAULO CESAR NERI DOS SANTOS;
do CGEA (Petrópolis - RJ), o Ten Cel Inf TOKIO NAKASHIMA FILHO;
do C Id Ex (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel Cav MAURICIO AVELAR TINOCO;
do EGGCF (Brasília - DF), o Cel Eng RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
do CEADEx (Rio de Janeiro - RJ), o Ten Cel QMB DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
da 5ª CSM (Ribeirão Preto - SP), o Ten Cel Eng MARCELO PRODANOV;
da 6ª CSM (Bauru - SP), o Ten Cel Art RENATO PINTO DOS SANTOS;
do H Mil A BRASÍLIA (Brasília - DF), o Cel Med SERGIO GOYA;
do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis - SC), a Cel Med CARLA LOBO LOUREIRO;
do H Ge FORTALEZA (Fortaleza - CE), o Cel Med SÉRGIO LUIS HAMMES;
do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa - PB), a Ten Cel Med RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
do H Ge CURITIBA (Curitiba - PR), a Ten Cel Med REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
do EsSEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med CESAR UILSON GOETTEMS;
do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre - RS), o Cel Med RODRIGO BRUM TOLEDO;
do Pclin MPV (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;
do H Gu TABATINGA (Tabatinga - AM), o Maj Med PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
da OCEx (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Dent RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
do H Mil A RECIFE (Recife - PE), a Cel QCO Enf MARIA SANDRA ANDRADE;
do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira - AM), a Cel QCO Enf ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO;
do 1º CGEO (Porto Alegre - RS), o Ten Cel QEM Cart MARCIO AZEREDO;
do 2º CGEO (Brasília - DF), o Ten Cel Com VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;
do 4º CTA (Manaus - AM), o Ten Cel QEM Compt MARCEL AUGUSTUS BARBOSA CARVALHO;
do 6º CTA (Campo Grande - MS), o Ten Cel QEM Com CLÁUDIO EUSTÁQUIO DUARTE SEGUNDO;
do 11º CT (Curitiba - PR), o Cel Com ROVANE DE LIMA MAICÁ;
do 21º CT (Belo Horizonte - MG), o Maj QEM Compt ANDERSON LIMA MUNIZ BARRETTO;
do 41º CT (Belém - PA), o Ten Cel QEM Elt ANTONIO REGINA;
do 51º CT (Salvador - BA), o Ten Cel COM CESAR DE SOUZA;

da CRO/2ª RM (São Paulo - SP), o Maj QEM FC CLÓVIS JESUS DE SOUZA;
da CRO/3ª RM (Porto Alegre - RS), o Ten Cel QEM FC RODRIGO PEREIRA LOPES;
da CRO/7ª RM (Recife - PE), o Ten Cel QEM FC BRUNO BEZERRA DE MELO;
da CRO/8ª RM (Belém - PA), o Maj QEM FC FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA; e
da CRO/11ª RM (Brasília - DF), o Ten Cel QEM FC FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 860, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a *Madri* e *Almería*, no Reino da Espanha, onde realizarão a preparação administrativa e o adestramento conjunto para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano (*UNIFIL*), com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2019 e duração aproximada de 60 (sessenta) dias; e, em prosseguimento, integrar a *UNIFIL*, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2019 e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército:

Ten Cel Inf GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA, da ECEME;
Ten Cel Inf ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA, do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz;
Cap Inf VICTOR MACHADO SILVEIRA, do 2º BPE;
Cap Int CARLOS EDUARDO RIBEIRO PACHECO FILHO, do 4º D Sup;
1º Sgt Inf FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, da EsIMEx;
1º Sgt Com DIOGENES REIS DE SOUZA, do 1º BAC; e
1º Sgt Inf RAMON VILAS BOAS FERREIRA, da EASA.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 861, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem dos militares a seguir nomeados, para participarem da Conferência de Capelães da América Latina e Caribe, na Cidade do Panamá, na República do Panamá, no período de 3 a 7 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cap SARExx UYRAJÁ LUCAS MOTA DINIZ, da AMAN;
Cap SARExx FABRÍCIO DO PRADO NUNES, da EsFCEx; e
1º Ten SARExx ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO, da EsPCEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e realizou-se sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 863, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS, Chefe de Missões de Paz, Aviação/Inspetor Geral das Polícias Militares e o Cel Inf FÁBIO NEGRÃO DE SOUZA, do COTER, para participarem da XXV Conferência Anual da Associação Internacional de Centros de Treinamento para Operações de Paz e da XI Assembleia Geral da Associação Latino Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz (Atv PVANA G1NN-A057), na cidade de *Lima*, na República do Perú, no período de 6 a 12 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 864, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados, todos do EME, para participarem do Intercâmbio de Especialistas em Planejamento Estratégico com o Exército de Portugal (Atv PVANA G1CE-C062), na cidade da Lisboa, na República Portuguesa, no período de 16 a 21 de junho de 2019, incluindo os

deslocamentos, conforme a Portaria nº 734-Cmt Ex, de 23 de maio de 2019:
Cel Inf VLADIMIR SCHUBERT NEIVA FERREIRA;
Cel Eng PAULO VITOR CABRAL MONTEIRO; e
Ten Cel QCO OSCAR MEDEIROS FILHO.

PORTARIA Nº 867, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

ao respectivo Quadro, a contar de 5 de junho de 2019, o General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID.

PORTARIA Nº 869, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Designação para estágio no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para frequentar o Estágio de Idioma Inglês para Cadetes (Atv PCENA V19/154), a ser realizado na *Kaplan International*, na cidade de *Washington D.C.*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 de agosto de 2019 a 13 de setembro de 2019:
1º Ten (0131812646) Com RAPHAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA;
Cad (0114866353) Inf GUILHERME MOURA TORRES TEIXEIRA;
Cad (0204975775) Inf THALLES WILLIAM GONÇALVES DA SILVA;
Cad (0700807852) Inf LEONARDO ROGÉRIO BORELLA;
Cad (0829517747) Inf JHONNATA ARAÚJO DE BRITO;
Cad (0115642753) Inf IAGO MACHADO CAPRI TEIXEIRA;
Cad (1203226855) Inf GUILHERME MACHADO DOS SANTOS;
Cad (0205022379) Inf KEVIN VIEIRA;
Cad (0101673572) Inf EZEQUIEL HENRIQUE SALES;
Cad (0205015779) Inf MATEUS SONNTAG;
Cad (1104960677) Inf MATHEUS ALBERT LOUREIRO ALVES;
Cad (0400937959) Inf JONATHAN IVENS SILVA SANTOS;
Cad (0204973572) Inf MARCOS VINÍCIUS FELCKER;
Cad (0205003973) Inf LUCAS ANDERSON DE ALMEIDA CARNEIRO;
Cad (0204977474) Cav JOÃO PEDRO STRADOLINI DE SANTANNA;

Cad (0204992671) Cav MATHEUS ROSSETI SILVA;
Cad (0700898752) Cav RICHARD VITORIA DARTORA;
Cad (0700669351) Cav IGOR PERALTA PINHEIRO;
Cad (0305061178) Cav DANIEL DE CASTILHOS PETRACEK;
Cad (0204979876) Cav PLÍNIO RICARDO LIRA ARAÚJO;
Cad (0205027576) Art JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES FILHO;
Cad (0205193873) Art WILLIAM NETTO DOMINGOS;
Cad (0204983571) Art VÍTOR SIQUEIRA WOLLMANN;
Cad (0205024276) Art NATHAN ALVES FREITAS GUIMARÃES;
Cad (0205194178) Art EDUARDO ARAÚJO CORDEIRO;
Cad (0401158175) Art MATHEUS HENRIQUE SOBRINHO MARIANO;
Cad (0204985477) Eng JOÃO VICTOR RBEIRO TIBAU;
Cad (0205016272) Eng RAUL SOELTL BORGES;
Cad (0205018476) Eng MATHEUS MAGALHÃES CARDOSO;
Cad (0115179657) Eng ALAN GOMES BARROZO;
Cad (0204999775) Sv Int LUÍS GUSTAVO DE ALBUQUERQUE;
Cad (0940842149) Sv Int ALDO MELO DE LIMA JUNIOR;
Cad (0205205875) Sv Int ALEXANDER STRECK;
Cad (0204973275) Sv Int ANDERSON DAS CHAGAS DE ALCANTARA;
Cad (0204985576) Sv Int LUIZ AUGUSTO BARBOSA CIDREIRA;
Cad (1200269452) Com GABRIEL MARTINS MELGAÇO;
Cad (0205005978) Com TIAGO SANTOS DE SOUSA;
Cad (0939052049) Com WILLIAN BUENO BAMBERG;
Cad (0116319450) Com JEISSON MAGNO SIMÕES SANTOS;
Cad (0537257149) Mat Bel ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA; e
Cad (0204977771) Mat Bel FERNANDO VILAS BOAS RIEKSTIN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes, com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 873, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf THALES RABELO METRE, do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, para frequentar o Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários SMD 04 (PCENA V19/079), na *Scuola di Appli*, na cidade de *Torino*, na República Italiana, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2019 e duração aproximada de nove meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 874, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art LUIZ GUSTAVO BORGES DE SOUZA, do COTER, para participar da Conferência Final de Planejamento do Exercício Combinado Conjunto FELINO 2019 (Atv PVANA D2NZ-D123), na cidade de *Luanda*, na República de Angola, no período de 20 a 28 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos do Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 875, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ, do CDCiber, para participar do *Security Awareness Summit & Training 2019* (Atv PVANA D2MM-B380), na cidade de *San Diego*, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 16 de agosto de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Cmdo D Ciber.

PORTARIA Nº 876, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Inf CARLOS MAGNO DE CARVALHO CORRÊA, do EME, para participar do Intercâmbio de Especialistas em Planejamento Estratégico com o Exército de Portugal (Atv PVANA D2CC-C201), na cidade de *Lisboa*, na República Portuguesa, no período de 16 a 21 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 750-Cmt Ex, de 27 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 878, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO, Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista, para acompanhar o Assalto Aeroterrestre inicial do Exercício de Certificação de Brigada da 82ª *Airbone Division* do Exército dos Estados Unidos da América, no *JRTC* (Atv PVANA D1NE-B096E), na cidade de *Fort Polk*, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 19 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 882, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QCO ANTONIO HENRIQUE DUARTE, do EME, para apresentar artigo científico na *International System Dynamics Conferences* (Atv PVANA D2GG-B352), na cidade de *Albuquerque*, nos Estados Unidos da América, no período de 20 a 27 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA Nº 883, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA, do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, para frequentar o Curso da Escola de Guerra - Terra (PCENA V19/031), a ser realizado na *École de Guerre*, em Paris, na República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de onze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 884, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para conhecerem a dinâmica operacional e logística de um exercício de tropa norte-americana no *Joint Readiness Training Center (JRTC)* (Atv PVANA D1NE-B096, D1NE-B096A, D1NE-B096B, D1NE-B096D e D1NE-B096G), na cidade de *Fort Polk*, nos Estados Unidos da América, no período de 13 a 23 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Art LUIS FERNANDO GONÇALVES, do COTER;
Cel Cav R1 MARCELO CHELMINSKI BARRETO, PTTC no COTER;
Ten Cel Cav ANDRÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO BARRETO, Comandante do CA-Leste;
Ten Cel Inf ENIO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES, Comandante do 25º BI Pqdt;
Maj Inf ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
Maj Art ÁLVARO VASCONCELOS STUDART, do COLOG;
Maj QMB TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO, do CA-Leste;
Cap Inf RICARDO SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA, do 25º BI Pqdt;
Cap Inf MARCUS VINICIUS FALCÃO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, do 25º BI Pqdt;
Cap Cav DIEGO LOPES DE PAULA, do CA-Leste;
1º Ten Inf DANILO JOSÉ CACAVO BARROS, do CA-Leste;
ST MB Auto PAULO CESAR DA SILVA LIMA, do 20º B Log Pqdt;
1º Sgt Inf JHEYMISONN CURCIO GONÇALVES, do CA-Leste; e
2º Sgt Art LUIZ BRITTO GOMES, do CA-Leste.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 904, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da SGEx, para participarem da Visita ao Quartel-General do Exército Russo e suas estruturas de Cerimonial, de Medalhística e de Secretaria (Atv PVANA G1QP-D026), na cidade de Moscou, na Federação Russa, no período de 31 de agosto a 8 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, Secretário-Geral do Exército;
Cel Inf KURT EVERTON WERBERICH; e
Ten Cel Inf RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 129-DGP/DSM, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o Cap Inf (010062825-4) MATHEUS DE SOUZA SILVA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 131-DGP/DSM, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 16 de julho de 2006, o 1º Ten QAO Adm G (041960074-1) ADIEL SANTOS DE AMORIM, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 132-DGP/DSM, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Med (010326337-2) RODRIGO LEAL DE JESUS ALVES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 271-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	019441873-7	GUSTAVO MEGALE HECKSHER	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Cel Com	036687793-4	ROBERTO MORAIS BRANCALIONE	Cmdo CMA
Cel Eng	018651883-3	ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA	Cmdo CMS
Maj Com	013057224-1	WAURLÊNIO ALVES DA ROCHA	2º BEC
Cap Inf	010030595-2	CAIO GUILHERME DE SOUZA ABREU	BGP
Cap Inf	010035705-2	LEONARDO MISCALI DE OLIVEIRA	57º BI Mtz (Es)
S Ten Int	019494513-5	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	1º D Sup
S Ten Sau	019679373-1	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA AMORIM	H Ge Belém
S Ten Art	043460034-2	RICARDO RIBEIRO DE SOUSA	17º GAC
1º Sgt Com	043541614-4	JUBERTO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR	6ª Cia Com
1º Sgt Cav	040004585-2	MARLON ALEXANDRE NASCIMENTO DA ROSA	23º Esqd C Sl
2º Sgt Com	040031345-8	BRUNO DA SILVA FONTANA	1º B Com
2º Sgt Inf	040164255-8	BRUNO DE LIMA SILVA	71º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Com	040038665-2	CLÉRISON SOARES GUILHERME	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	040072155-1	EDUARDO SOUZA RIBEIRO MENDES	19º BI Mtz
2º Sgt MB	010075175-9	GERALDO RIBEIRO REZENDE JÚNIOR	Pq R Mnt/7
2º Sgt Eng	043534244-9	GUILHERME LIMA DA SILVA	Cmdo 11ª Bda Inf L
2º Sgt Inf	040159895-8	HUGO VINICIUS ALMINHAS PEIXOTO	11º BPE
2º Sgt Cav	040152475-6	IURI HENRIQUE DAS NEVES BARBOSA	4º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	040066535-2	JOÃO PAULO MACHADO TOSTES	4º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040043885-9	JULIANO LUÍS CISLINSKY	5ª Cia PE
2º Sgt Com	040031955-4	MARCOS ESCOBAR DO AMARAL	1º B Com
2º Sgt Com	040192395-8	MARCOS FALKOWSKI	19º BI Mtz
2º Sgt MB	010100885-2	PEDRO HENRIQUE PIMPA DOS SANTOS	21º GAC
2º Sgt Cav	040004415-2	REGINALDO MORAES PIRES	3º RCG
2º Sgt Inf	040080665-9	RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO	Gab Cmt Ex
2º Sgt Sau	010025745-0	ROBERTO SANTOS POBLAN	B Av T
2º Sgt Int	010196675-2	ROBSON SAMPAIO DOS SANTOS	B Ap Op Esp
2º Sgt Cav	040004355-0	RONALD PAGE COELHO	20º RCB
3º Sgt Inf	040003227-2	LUIZ PAULO JOAQUIM JUNIOR	1º B F Esp

PORTARIA Nº 272-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	020390434-7	DANIEL JESUS DE SOUZA	57º BI Mtz (Es)
Ten Cel Int	020393774-3	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	Cmdo 3ª Bda C Mec
Maj Int	042026584-5	FRANCISCO OTAVIO MECKLER FONSECA	Cmdo 9º Gpt Log
Maj Int	011479794-7	ROBSON JOSÉ OLIVEIRA	11º BI Mth
S Ten MB	011534623-1	MARCIO ALEXANDRE FERREIRA ROCHA	8º D Sup
1º Sgt Inf	040000115-2	CLAUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	4º BPE
1º Sgt MB	033436084-9	EDUARDO BORDINHÃO MARQUES	19º RC Mec
1º Sgt Eng	043541984-1	ÉRIK PEREIRA DA SILVA	AGR

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	102879274-3	FRANCISCO ARQUIMEDES DOS SANTOS SOUSA	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Int	010019785-4	JOÃO ANTONIO HONORATO DA SILVA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Sau	013070334-1	JOSÉ LUCIANO DA SILVA	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Cav	043538764-2	MARCELO CHARQUEIRO DA ROSA	20º RCB
1º Sgt Inf	102889554-6	MARCELO DO NASCIMENTO SILVA	23º BC
1º Sgt Inf	043515324-2	WILSON DE LÁZARO PAES	4º BIL
2º Sgt Art	040094555-6	ADRIANO LOPES SEVERO	22º GAC AP
2º Sgt Inf	040012805-4	AMARCÍLIO TENÓRIO DA SILVA	71º BI Mtz
2º Sgt Int	010018795-4	ANEILTON EURIQUE DIAS JÚNIOR	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	010022005-2	JOÃO PAULO VINICIUS OVIEDO LICAS	9º GAC
2º Sgt MB	010021315-6	JORGE LUIS DE SOUSA PRADO	23º BC
2º Sgt Inf	043543894-0	JULIANO APARECIDO SILVA	47º BI
2º Sgt Topo	011392784-2	LEONARDO JOSÉ MAIA SILVA	2º CGEO
2º Sgt Inf	040000325-7	MARCIO ANDRÉ DA COSTA HOLANDA	23º BC
2º Sgt MB	010020615-0	RAFAEL BARRETO MONTEIRO	ECT
2º Sgt Com	040003245-4	RODRIGO JOSÉ CASTELO BRANCO	4º B Com

PORTARIA Nº 273-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	031768914-9	ADELAR FELIPETTO	20º RCB
2º Ten QAO	042021414-0	LUIS CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
S Ten Inf	101066064-3	ARNALDO MATOS DA SILVA SANTOS	59º BI Mtz
S Ten Inf	062303894-0	DJALMA LOPES BALTHAZAR FILHO	19º BC
S Ten Art	031888024-2	EGON RICK	29º GAC AP
S Ten Inf	101086024-3	JOSIVAL BARROS DA SILVA	71º BI Mtz
S Ten MB	011203914-4	MARCELO DOS SANTOS COSTA	25º B Log (Es)
S Ten Com	062317094-1	RONIVALDO SILVA CERQUEIRA	Cia Cmdo 3ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Eng	043476644-0	ANTONIO EDIMAR ROCHA MORAES	CECMA
1º Sgt Inf	052170964-2	ANTONIO MARCOS BARBOSA	5ª Cia PE
1º Sgt Topo	013004584-2	ARNÓBIO FERREIRA LIMA FILHO	3º CGEO
1º Sgt MB	033315104-1	ÉMERSON GABERT VIERO	3º B Sup
1º Sgt Inf	042046014-9	EMERSON MARQUES GONÇALVES	38º BI
1º Sgt Inf	102870384-9	EVALDO ZUZARTE FRANÇA	50º BIS
1º Sgt Art	043477144-0	GEOVANI SIDNEI ROVEDA	27º GAC
1º Sgt Inf	043473744-1	GERSON GONÇALVES FERREIRA	12º BI
1º Sgt Mnt Com	013009124-2	MARCIO JOSÉ DIAS CASTRO	14ª Cia Com Mec
1º Sgt Cav	033361494-9	MARCIO RIBEIRO DOS REIS	1º RCC
1º Sgt Mnt Com	013010484-7	WESLEY CESAR TOLEDO	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt QE	031819634-2	ROSANDRO MICK	B Adm Gu Sta Maria
2º Sgt QE	011109424-9	SILVIO PEDRO DA SILVA	B Es Com

PORTARIA Nº 274-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	011626475-5	AILTON RODRIGUES DE MELO JUNIOR	5 FEV 18	4º BPE
Cap Med	011462855-5	MAURICIO CONSTANTINO ALCÂNTARA	10 MAR 16	H Mil A São Paulo
1º Ten Art	110019775-3	DIOGO DE OLIVEIRA ALVES	4 FEV 19	32º GAC
1º Ten QMB	021974714-4	MATEUS LOPES DE MORAES	4 FEV 19	4º B Log
1º Ten QCO	082996774-4	MILTON PINHO FERREIRA	5 JUN 19	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
1º Ten QMB	021976324-0	PAULO RICARDO MARQUES DO CARMO	4 FEV 19	4º B Log
1º Ten Cav	021976424-8	THOMAZ SELISTRE BARROS	4 FEV 19	1º RCC
2º Ten Inf	070214735-6	RAFAEL PAIVA DE OLIVEIRA	5 JUN 19	4º BPE
1º Sgt Com	043541614-4	JUBERTO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR	1º FEV 12	6ª Cia Com
2º Sgt Com	040192155-6	AGOSTINHO SCHER	6 JUN 18	4º CTA
2º Sgt Com	040225645-7	ALEX OLIVEIRA DE LIMA	5 JUN 19	B Es Com
2º Sgt Mus	011865625-5	BRUNO CAVALCANTE BARROS	5 JUN 19	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Com	040031345-8	BRUNO DA SILVA FONTANA	4 FEV 15	1º B Com
2º Sgt MB	010020485-8	CARLOS EDUARDO ALVES DE ANDRADE	30 JAN 13	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	040040505-6	CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA VARGAS	3 FEV 16	CI Av Ex
2º Sgt MB	011867575-0	CÁSSIO THIAGO FRUTUOSO DE SANTANA	5 JUN 19	4º BPE
2º Sgt Sau	040158245-7	DEBORA DE ANDRADE LIMA	3 DEZ 18	Pol Mil Rio de Janeiro
2º Sgt Inf	040224555-9	DIEGO BARBOSA ROCHA	5 JUN 19	1º B Op Psc
2º Sgt Inf	040072155-1	EDUARDO SOUZA RIBEIRO MENDES	20 JUL 16	19º BI Mtz
2º Sgt Art	040241985-7	ÉRINTON DANTAS PAULESKI DA SILVA	5 JUN 19	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt Eng	040041355-5	GLEDSON LEITE DE OLIVEIRA	3 FEV 16	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Mnt Com	011486605-6	HEVERTON COSTA SANTOS	25 JUL 16	17º B Log L
2º Sgt Int	021969004-7	LUAN FERNANDO GUEDES DE LIMA CHAVES	5 JUN 19	CI Av Ex
2º Sgt Inf	040261865-6	LUCAS COUTO ALVES	5 JUN 19	Cmdo CMO
2º Sgt Art	030375365-1	LUIZ ALBERTO NUNES CARDOSO JUNIOR	10 JUN 19	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt Inf	040224465-1	MARCO ANTONIO FERNANDES QUEIROZ	5 JUN 19	1º B Op Psc
2º Sgt Sau	053888414-9	MARCO ANTÔNIO NADAL VICENTE DA SILVA	2 MAR 18	3ª Cia F Esp
2º Sgt Com	040031955-4	MARCOS ESCOBAR DO AMARAL	14 FEV 15	1º B Com
2º Sgt Com	040192395-8	MARCOS FALKOWSKI	11 JUN 17	19º BI Mtz
2º Sgt Sau	040154385-5	RAFAELA SOARES CASAES ASSUMPÇÃO	9 JUN 19	Cmdo CMA
2º Sgt Inf	040194075-4	RENAN MACEDO CANDIDO	6 JUN 18	47º BI
2º Sgt MB	011870925-2	RENATO GOMES REIS	5 JUN 19	AGR
2º Sgt MB	030375915-3	RUAN IURI DA FONSECA FARIAS	5 JUN 19	4º RCB
2º Sgt Inf	021969434-6	SIDNEI DA SILVEIRA NORONHA JUNIOR	5 JUN 19	1º B Op Psc
2º Sgt Cav	030487735-0	VITOR DOS SANTOS DE MORAES	5 FEV 19	16º RC Mec
2º Sgt Int	011592515-8	WELLINGTON KAÊ FERRANDIN	12 JUN 17	Pq R Mnt/5
3º Sgt Cav	030418425-2	IVO BRADELEI ROMERO GONÇALVES	26 ABR 19	4º RCC
3º Sgt Cav	030004436-9	LEANDRO DOS SANTOS SILVA	25 ABR 19	1º RCC
3º Sgt Mus	030023687-4	LUCIANO STREHLOW	5 MAR 19	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
3º Sgt Cav	030440455-1	MARCIANO COSTA	17 MAR 19	4º RCC
3º Sgt Inf	040000637-5	VINÍCIUS MIGUELIS MORALES	8 JUN 19	9º BI Mtz

PORTARIA Nº 275-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Eng	011479144-5	ALÔNIO BRÁULIO MAIA	4 FEV 16	HFA
Maj Cav	072517064-1	BRUNO BITTENCOURT BURITY	21 FEV 19	EsAO
Maj Int	013057504-6	DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA	27 FEV 18	CEBW
Maj Inf	042006104-6	LEONARDO MARTINS DOS REIS	21 AGO 18	BCSv/ESA
S Ten Sau	019679373-1	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA AMORIM	12 NOV 12	H Ge Belém
1º Sgt Eng	031774694-9	ALAN MAIDANA FREIRE	8 ABR 19	CRO/3
1º Sgt Inf	020482814-9	CLAUDINEI DE SOUZA MATOS	26 JAN 19	5º BIL
1º Sgt Mnt Com	013068654-6	CLAUDIO MARCOS DE ALMEIDA ROMÃO	26 JAN 19	4º CTA
1º Sgt Cav	043506314-4	CLEBER RODRIGUES	11 FEV 19	CMRJ
1º Sgt Cav	043493184-6	DREISON DA SILVA MARTINS	21 MAR 19	CEBW
1º Sgt MB	033436084-9	EDUARDO BORDINHÃO MARQUES	2 AGO 18	19º RC Mec
1º Sgt Eng	043476944-4	ELIELTON ALVES SILVEIRA	27 JAN 18	5º BE Cmb Bld
1º Sgt MB	033315104-1	ÉMERSON GABERT VIERO	19 MAR 16	3º B Sup
1º Sgt Inf	102879274-3	FRANCISCO ARQUIMEDES DOS SANTOS SOUSA	11 MAR 16	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Int	011463784-6	GILSON OLIVEIRA DE SOUZA	28 JAN 17	CIGS
2º Sgt Sau	010025745-0	ROBERTO SANTOS POBLAN	24 FEV 18	B Av T
3º Sgt QE	014641133-5	LUIS VANDERLEI DUARTE BARBOSA	30 JAN 03	DECEx

PORTARIA Nº 276-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	114394313-0	BRENO MÁRCIO MATOS MACHADO	10 JUN 19	3ª Bia AAAe
1º Ten QAO	031768914-9	ADELAR FELIPETTO	8 MAR 19	20º RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	052095084-1	CLAIR SAUER	5 FEV 19	5º BE Cmb Bld
1º Ten QAO	067342943-7	MANOEL PEREIRA	31 JAN 19	2º B Av Ex
1º Ten QAO	018787173-6	REGINALDO DIAS OLIVEIRA	26 JAN 19	CI Av Ex
2º Ten QAO	030970954-1	ANTONIO LUIZ BEGOTTO JUNIOR	11 FEV 19	20º RCB
S Ten Inf	052097094-8	DARLAN ROSEIRA	5 FEV 19	33º BI Mec
S Ten Eng	049891653-5	DECIO BERNARDINO DA SILVA	26 JAN 19	7º BEC
S Ten Inf	092559704-9	JOHNNY OLIVEIRA PINTO	3 MAR 19	B Adm Ap/CMO
2º Sgt QE	019509833-0	ANTÔNIO EDVAN PEREIRA SARAIVA	11 FEV 19	DECEx
2º Sgt QE	019495573-8	ELIAS PRADO MENDONÇA	5 FEV 19	DC Mun
2º Sgt QE	019458093-2	WALDYR TEIXEIRA BRAGA FILHO	8 MAIO 18	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 277-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Com	036687793-4	ROBERTO MORAIS BRANCALIONE	Cmdo CMA
Ten Cel Inf	031775724-3	GLERISTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	Cmdo 3ª DE
Ten Cel Cav	011104054-9	MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA	DPHCEx
Maj Cav	013090834-6	FILIPE RABUSKE	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Cap Med	011551975-3	ANDRÉ LUÍS MATTOS TEIXEIRA	HCE
Cap QEM	010094425-5	BIANCA CIPRIANO DA SILVA ZARY	Cmdo 2º Gpt E
Cap Art	010113205-8	CARLOS ALBERTO MANTOVANI FERREIRA	14º GAC
Cap Eng	021779404-9	DANIEL ALEXANDRE LIMA CAVALCANTE	5º BE Cmb Bld
Cap Art	043485844-5	DAVID BAKSYS PINTO	14º GAC
Cap Inf	011626405-2	RAFAEL DOS SANTOS MODESTO	16º BI Mtz
Cap Inf	113949524-4	RODRIGO LIRIO PEDROSO	4º B Av Ex
1º Ten Tmpr	120198137-8	THIAGO CAETANO PORTO	4º B Av Ex
1º Ten Art	022007174-0	ANGELO CONTE	8º GAC Pqdt
1º Ten QCO	060178357-4	NATALIA FONSECA RIBEIRO	H Gu Florianópolis
1º Ten QMB	120199815-8	PAULO GILBERTO ROSA DOS SANTOS JÚNIOR	Pq R Mnt/12

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	118190763-3	ULLISSES SOUTO RODRIGUES	17ª Cia Inf Sl
S Ten Int	019494513-5	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	1º D Sup
S Ten Eng	043416774-8	CRISTIANO LUIS DE SOUZA	5º BEC
S Ten Sau	011202894-9	EMERSON COUTO SILVA	4º B Av Ex
S Ten Com	030989824-5	EVERSON HERMENEGILDO DA ROSA	H Mil A Porto Alegre
S Ten Inf	043460614-1	JOAO BARBOSA DE SOUZA	CECMA
S Ten Cav	072489184-1	RICARDO FERNANDES DE ARAUJO	CECMA
S Ten MB	019559463-5	ROBERTO CARLOS DA SILVA	12º B Sup
1º Sgt MB	033436084-9	EDUARDO BORDINHÃO MARQUES	19º RC Mec
1º Sgt Cav	043506484-5	GILDO MARTINS DE SOUZA FILHO	DCEM
1º Sgt MB	013008354-6	JORJAIRTON MOREIRA DE MELO	CI Art Msl Fgt
1º Sgt MB	013071924-8	SANDRO SANGOI DA SILVA	GSIPR
2º Sgt Cav	100045285-2	ABIMAEL MORAIS SILVA	12º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040013975-4	ADRIANO RODRIGUES	13º BIB
2º Sgt Art	040147625-4	ANDERSON MORAIS ESTEVES	12º GAAAe Sl
2º Sgt MB	011867575-0	CÁSSIO THIAGO FRUTUOSO DE SANTANA	4º BPE
2º Sgt Sau	010071045-8	DANIEL LIMA FARIAS	1º B Com
2º Sgt Com	040191895-8	EDUARDO MARQUES DA CONCEIÇÃO	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Inf	040076755-4	JAILTON SIMPLICIO DA SILVA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Topo	011584735-2	LEANDRO COSTA RODRIGUES	5º BEC
2º Sgt Int	030374555-8	LEONARDO FERREIRA PERGHER	15º B Log
2º Sgt Cav	040004415-2	REGINALDO MORAES PIRES	3º RCG
2º Sgt Inf	040027175-5	RODRIGO CRUZ DUARTE	11º BPE
2º Sgt Inf	110002725-7	RODRIGO NUNES HOREWICZ	1º BIS (Amv)
2º Sgt Cav	040004355-0	RONALD PAGE COELHO	20º RCB
2º Sgt Mus	073716974-8	TALMIR CHARLES SILVA DOS SANTOS	12º RC Mec
2º Sgt Com	040148165-0	THOMPSON DA SILVA TABOSA POVEDA	63º BI
2º Sgt QE	112684664-9	VALMIR PINTO SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Inf	080168027-3	ANDERSON HENRIQUE JORGE DA HORA	7º BPE
3º Sgt Art	030032706-1	DIOVANI ROSA PEREIRA	10º GAC Sl
3º Sgt Tmpr	090245597-1	EDILÁZARO RICARDO DAMACENO	2º B Fron
3º Sgt MB	010119617-8	ELDER JOSÉ PEREIRA	Pq R Mnt/12
3º Sgt Tmpr	090250987-6	FERNANDO APARECIDO SILVA DO NASCIMENTO	2º B Fron
3º Sgt MB	030499345-4	FRANCK TRINDADE DA SILVA	Pq R Mnt/12
3º Sgt Mnt Com	010000927-3	JONATHAN LIMA VILAR	17º Pel Com Sl
3º Sgt MB	030421935-5	KÁSSIO CEZAR NITSCHKE	17ª Ba Log
3º Sgt MB	040251457-4	LEONARDO SIMÕES DA SILVA	1º B Log Sl
3º Sgt Inf	070492597-3	LUÃ GREGORY DA SILVA SANTOS	58º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	080173457-5	MICHELE DO SOCORRO CORRÊA MELO	H Ge Belém
3º Sgt Inf	040072317-7	RENAN CARLOS ROCHA	1º BIS (Amv)
3º Sgt Tmpr	120261497-8	RONNEY CAMARA DE ARAUJO	Pq R Mnt/12
3º Sgt Com	050112227-9	TIAGO HENRIQUE THEODORO	2º B Fron

PORTARIA Nº 278-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	025452143-8	GEORGES FERES KANAAN	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Maj Art	013089414-0	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Cap QAO	036631063-9	ALCIDES MOREIRA DA SILVA	24º BIS
Cap Com	010064355-0	LUCAS ROCHA SACRAMENTO	1º B Com Sl
Cap Art	010035165-9	VITOR BINHOTE DE SOUZA OLIVEIRA	3º B Av Ex
1º Ten Tmpr	120199667-3	ANGELA NASCIMENTO CARVALHO	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten Tmpr	070134527-4	ARTHUR BARROS CORREA DE MELO	8º BEC
1º Ten Tmpr	080152897-7	ELLEN COSTA FRANCO ANTUNES	Cmdo 8ª RM
1º Ten Tmpr	120173207-8	MANOEL ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten QAO	019504373-2	MARCIO MARCILIO SOARES	58º BI Mtz
1º Ten Tmpr	120199657-4	MIZAEL PAIVA LOUZADA	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten QAO	052104754-8	PAULO ROBERTO BAIRROS RIBAS	59º BI Mtz
2º Ten QAO	042016744-7	EZEQUIEL DE SOUZA PERES	2ª Cia Inf
2º Ten QAO	041993994-7	PETER SANDRO DA COSTA BRAZ	CMN
S Ten Topo	019602283-4	ANDRÉ FREIRE TABOSA	3º CGEO
S Ten Topo	019602313-9	ANDRE LUIS TARQUINIO DE OLIVEIRA	3º CGEO
S Ten Sau	019679373-1	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA AMORIM	H Ge Belém
S Ten Cav	042021144-3	GILBERTO MARECO PALERMO	Cia Cmdo CMA
S Ten Art	043439984-6	JULIO CESAR ALVES SANTANA	11º GAAAe
1º Sgt Art	043536974-9	ANDERGLEISON DE MORAES GONÇALVES	10º GAC Sl
1º Sgt Com	053559224-0	LEANDRO CARLOS ROCHA DOS SANTOS	2º B Fron
1º Sgt Inf	043475854-6	NEIMAR DA SILVA DALIA	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Inf	043474704-4	REINALDO DE SOUZA PEREIRA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt MB	013010274-2	VALDIR ALVES DA SILVA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040012705-6	ALERRANDRO MANUEL RODRIGUES PIRES	7º BPE
2º Sgt Cav	040005065-4	GÉSUM OSCAR CILIATO	1º RCC
2º Sgt Inf	040026725-8	MAURO SÉRGIO DE SÁ	53º BIS
3º Sgt Tmpr	120132977-6	DANIEL JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	085869743-6	JAMES FRANCK DE ASSIS LOPES	24º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt Inf	110598237-3	LEONARDO PEREIRA DE MACEDO	50º BIS
3º Sgt Av Mnt	021879094-7	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	4º B Av Ex
3º Sgt Tmpr	120229907-7	MARIA LUIZA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Tmpr	120262787-1	VALDILÉIA FONTES MOURÃO	H Gu São Gabriel da Cachoeira

PORTARIA Nº 279-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	042042024-2	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Inf	085870113-9	GEORGE LUIS GOULART DA SILVA	7º BPE
S Ten Eng	049891913-3	JORGE LUIS SOARES MONTEIRO	6º BEC
1º Sgt Inf	102879274-3	FRANCISCO ARQUIMEDES DOS SANTOS SOUSA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Inf	043542874-3	RONDINEY FEITOSA CARDOSO	50º BIS

NOTA Nº 014-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 17 DE JUNHO DE 2019

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	JEFERSON DICKSON BUENDI RAMALLO	C Fron Rondônia/6º BIS	C Fron Rondônia/6º BIS	1º MAR 17
Sd	GUTEMBERG ALVES DE SANTANA JUNIOR	4º BPE	4º BPE	1º AGO 07
Sd	PAULO HENRIQUE GENEROSO SANTOS	14ª Cia Com Mec	14ª Cia Com Mec	1º MAR 17
Sd	BRUNO PATRIOTA FERREIRA	Pq R Mnt/7	Pq R Mnt/7	1º MAR 18
Sd	DEILSON ALVES DOS SANTOS	CI Av Ex	CI Av Ex	1º MAR 18
Sd	JOÃO VITOR NASCIMENTO RAIMUNDO	MHEx/FC	MHEx/FC	1º AGO 18

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército